



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO

**AVALIAÇÃO DO “VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO”: A UTILIZAÇÃO DO
RECONHECIMENTO FACIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA**

FORTALEZA

2024

ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO

AVALIAÇÃO DO “VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO”: A UTILIZAÇÃO DO
RECONHECIMENTO FACIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de Concentração: Políticas Públicas. Linha de Pesquisa: Mudanças Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Julio Alfredo Racchumi Romero

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S233a Santos Filho, Antonio Luis dos.
Avaliação do "Vídeo-Polícia: Expansão" : a utilização do reconhecimento facial na segurança pública da Bahia / Antonio Luis dos Santos Filho. – 2024.
161 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2024.
Orientação: Prof. Dr. Julio Alfredo Racchumi Romero.

1. Avaliação em profundidade. 2. Política de segurança pública. 3. Reconhecimento facial. 4. Segurança pública. I. Título.

CDD 320.6

ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO

AVALIAÇÃO DO “VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO”: A UTILIZAÇÃO DO
RECONHECIMENTO FACIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de Concentração: Políticas Públicas. Linha de Pesquisa: Mudanças Sociais.

Aprovada em 30/09/2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Julio Alfredo Racchumi Romero (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. José Lenho Silva Diógenes
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. José Roberto Pinho de Andrade Lima
Escola Superior de Defesa - ESD / Ministério da Defesa

A Deus.

Aos meus amados familiares.

AGRADECIMENTOS

Começo agradecendo ao grandioso Deus, balizador da minha trajetória e da minha conduta.

Também, deixo a minha gratidão à minha esposa Milene e aos meus filhos – Fábio Miguel e Yasmim –, pelo imenso amor, carinho, compreensão e apoio imensurável. Sou grato por serem meu supedâneo e por estarem sempre comigo, nas alegrias e na superação dos obstáculos. Por serem a inspiração e o motivo da busca por ser um ser humano melhor.

Na mesma intensidade, também, a minha eterna mãe, pai e irmãos que já não estão aqui para comemorar essa vitória, mas que certamente estão orgulhosos por me ver superar desafios e realizar mais um sonho. As minhas gratulações a minha irmã e a minha tia por se colocarem sempre à disposição e incentivarem a abnegação e o sacrifício em prol de algo maior e pessoal.

Ao meu Orientador e a todos os professores que ajudaram para esta inestimável conquista.

Finalmente, os meus sinceros agradecimentos aos gestores da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, pela confiança e por estarem dispostos a contribuir com essa dissertação.

“Os algoritmos estão em todo o lugar: [...], razão pelo qual precisamos compreendê-los mais profundamente, para não os temer injustamente” (Reis, 2020, p. 118).

RESUMO

A segurança pública no Brasil consiste nas medidas adotadas pelos governos para garantir a proteção e a segurança da população. Sabe-se que coexiste no cenário de desigualdade, domínio de facções, impunidade e letalidade policial. Materializa-se na ação de agir nas consequências dos problemas sociais e não nas causas. Quando se entende essa dinâmica, o cerne no campo da segurança muda. Logo, a inteligência artificial e o reconhecimento facial surgem como alternativas viáveis para ajudar na solução desses problemas. Assim, com o *status quo* da modernização e cooperação dos Órgãos de segurança pública que se implanta o Projeto Vídeo-Polícia: Expansão na Bahia. Frente a isso, o objetivo do estudo foi avaliar a utilidade e relevância do uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão implementado como política de segurança pública do Estado da Bahia para alcançar foragidos e procurados da justiça. O trabalho considerou as diferentes fontes de informações e dados, primárias e secundárias, além da percepção dos gestores institucionais, proporcionam informações para compreender que por atender a coletividade e o bem comum, o uso do reconhecimento facial é uma alternativa à política pública. Nesse sentido, buscou-se compreender a concepção do uso da tecnologia autônoma, as circunstâncias da implementação da tecnologia no estado, bem como as repercussões, os riscos e as medidas adotadas para pacificar a convivência no Estado de Direito, percorrendo a trajetória do videomonitoramento inteligente. Optou-se por empreender uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, apoiados nos aportes de dados quantitativos, em uma perspectiva avaliativa aplicada na avaliação em profundidade, explorando os eixos de análises de conteúdo, contexto e trajetória. Como resultado da pesquisa constata-se a utilidade e relevância da política, respectivamente, na funcionalidade proposta e por ser um dos estados precursores no implemento, uso e expansão dessa inovação. Apesar disso, a pesquisa constata várias preocupações, como, por exemplo, a falta de regulamentação específica, com ênfase, ao desrespeito à privacidade e à proteção de dados, devendo ser fiscalizada constantemente pela sociedade e os órgãos de controle internos e externos. Salienta-se que foram realizadas ponderações e recomendações que visam aprimorar o Projeto. Deixa-se, ainda, novos conhecimentos quer para a ratificação ou à desmistificação de narrativas sobre o uso da ferramenta na Bahia.

Palavras-chave: avaliação em profundidade; política de segurança pública; reconhecimento facial; segurança pública.

ABSTRACT

Public security in Brazil consists of the measures adopted by governments to ensure the protection and safety of the population. It is known that it coexists in a scenario of inequality, gang dominance, impunity and police lethality. It materializes in the action of acting on the consequences of social problems and not on their causes. When this dynamic is understood, the core of the security field changes. Therefore, artificial intelligence and facial recognition emerge as viable alternatives to help solve these problems. Thus, with the status quo of modernization and cooperation of public security agencies, the Video-Police Project: Expansion in Bahia was implemented. In view of this, the objective of the study was to evaluate the usefulness and relevance of the use of facial recognition in the Video-Police Project: Expansion implemented as a public security policy in the State of Bahia to reach fugitives and wanted persons. The work considered the different sources of information and data, primary and secondary, in addition to the perception of institutional managers, providing information to understand that, by serving the community and the common good, the use of facial recognition is an alternative to public policy. In this sense, we sought to understand the conception of the use of autonomous technology, the circumstances of the implementation of the technology in the state, as well as the repercussions, risks and measures adopted to pacify coexistence in the Rule of Law, tracing the trajectory of intelligent video surveillance. We chose to undertake a qualitative, exploratory and descriptive research, supported by the contributions of quantitative data, in an evaluative perspective applied in the in-depth evaluation, exploring the axes of content, context and trajectory analysis. As a result of the research, we can confirm the usefulness and relevance of the policy, respectively, in the proposed functionality and for being one of the pioneering states in the implementation, use and expansion of this innovation. Despite this, the research identifies several concerns, such as, for example, the lack of specific regulation, with emphasis on disrespect for privacy and data protection, which should be constantly monitored by society and internal and external control bodies. It is worth noting that considerations and recommendations were made with the aim of improving the Project. It also leaves new knowledge for the ratification or demystification of narratives about the use of the tool in Bahia.

Keywords: in-depth assessment; public security policy; facial recognition; public security.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-----|
| Figura 1 – Princípios balizadores da avaliação em profundidade do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 24 |
| Figura 2 – Concepção da perspectiva avaliativa do Uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 26 |
| Figura 3 – Triangulação para análise dos dados | 32 |
| Figura 4 – Organograma da SSP (BA) | 36 |
| Figura 5 – Centro de Operações e Inteligência (COI) Salvador | 45 |
| Figura 6 – Concepção Geral do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 49 |
| Figura 7 – Localização dos Centros Integrados | 50 |
| Figura 8 – Protocolos e Procedimentos de validação após alerta do Sistema de RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 81 |
| Figura 9 – Modernização Institucional: Histórico da videovigilância na SSP (BA) | 92 |
| Figura 10 – Fatores de Escolhas, Entendimento e Ponderações do Uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 124 |
| Figura 11 – Resultado Carnaval 2024 | 126 |
| Figura 12 – Ferramenta do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão que disponibiliza os relatórios referentes aos resultados alcançados pela tecnologia para avaliação da SSP (BA) | 127 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|-----|
| Gráfico 1 – Porcentagem de prisões realizadas por ano, nos principais Grandes Eventos no Estado da Bahia, utilizando o RF, do PVPE, no período de 2019 até MAR/2024 | 126 |
|---|-----|

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|-----|
| Quadro 1 – Componentes essenciais do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão..... | 30 |
| Quadro 2 – Eixo de análise, componentes e perguntas orientadoras à avaliação em profundidade da utilidade e da relevância do uso do RF, do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 30 |
| Quadro 3 – Competências dos órgãos da SSP (BA) inerentes ao Projeto Vídeo-Polícia | 37 |
| Quadro 4 – Dotação Orçamentária do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 46 |
| Quadro 5 – Planilha de Preço do PVPE: Ponto de Imagem..... | 47 |
| Quadro 6 – Planilha de Preço comparativo do valor total do PVPE, de PI com RF | 48 |
| Quadro 7 – Tipos de dados inseridos no analítico de Reconhecimento Facial SSP (BA) | 57 |
| Quadro 8 – Testes do Ponto de Imagem (PI) para Reconhecimento Facial (RF) | 59 |
| Quadro 9 – Produtividade policial da Bahia | 62 |
| Quadro 10 – Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e Estupros..... | 63 |
| Quadro 11 – Taxa de Homicídios Brasil e Bahia (Negros e Não Negros) | 63 |
| Quadro 12 – Relação do percentual de homicídios com o nível de escolaridade no Brasil..... | 64 |
| Quadro 13 – Objetivos e finalidade do videomonitoramento SICONV | 93 |
| Quadro 14 – Dados do BNMP 2.0: Estados Brasileiros..... | 100 |
| Quadro 15 – Dados do BNMP 2.0: Estado da Bahia | 101 |
| Quadro 16 – Contribuições do uso de reconhecimento facial na Segurança Pública no Brasil | 110 |
| Quadro 17 – Estrutura do modelo lógico para o uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 116 |
| Quadro 18 – Sensação de segurança em eventos populares com uso do RF da SSP (BA), em 2023 e 2024 | 117 |
| Quadro 19 – Efeitos inesperados do uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 119 |
| Quadro 20 – Efeitos Percebidos do uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: | 121 |

Expansão

Quadro 21 – Resultado do número de ligações e número de ocorrências, de 2019 até Mar.

2024..... 127

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|------------|--|
| AISP | Áreas Integradas de Segurança Pública |
| IA | Inteligência Artificial |
| BA | Bahia |
| BNMP | Banco Nacional de Mandados de Prisão |
| BPM | Batalhão da Polícia Militar |
| CBM (BA) | Corpo de Bombeiros Militar da Bahia |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CDEP | Coordenação de Documentos e Estatísticas Policiais |
| CE | Ceará |
| COI | Centro de Operações e Inteligência de Segurança Pública 2 de Julho |
| CICOC | Centro Integrado de Comando e Controle |
| CICOM | Centros Integrados de Comunicações |
| CVLI | Crimes Violentos Letais Intencionais |
| DIROP | Diretoria de Operações |
| IPS | Índice de Progresso Social |
| IDH | Índice de Desenvolvimento Humano |
| IDEB | Índice de Desenvolvimento da Educação Básica |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| LAI | Lei de Acesso à Informação |
| LGPD | Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais |
| LPR | Leitura de Placa de Veículos |
| MAPP | Mestrado em Avaliações de Políticas Públicas |
| MCTI | Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações |
| MOP | Mobilidade de Operações Policiais |
| MP | Ministério Público |
| NBASP 9020 | Norma Brasileira de Auditoria de Setor Público |
| NGA | Normas Gerais de Ação |
| OE | Objetivo Estratégico |
| PGE | Procuradoria-Geral do Estado |
| PGP | Plano de Governo Participativo – |
| PLANESP | Plano Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública |
| PC (BA) | Polícia Civil da Bahia |

| | |
|----------|--|
| PM (BA) | Polícia Militar da Bahia |
| DPT | Departamento de Polícia Técnica |
| PI | Ponto de Imagem |
| POP | Procedimento Operacional Padrão |
| Polinter | Delegacia Especializada de Polícia Interestadual, Capturas e Desaparecidos |
| PNSPDS | Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social |
| PPA | Plano Plurianual |
| PVPE | Projeto Vídeo-Polícia: Expansão |
| RF | Reconhecimento Facial |
| RISP | Regiões Integradas de Segurança Pública |
| RMS | Região Metropolitana de Salvador |
| SAC | Serviço de Atendimento ao Cidadão |
| SICC | Sistema de Comando e Controle Segurança Pública para Grandes Eventos |
| SCMC-BL | Serviço de Comunicação Móvel Crítica com Banda Larga |
| SIMC | Sistema Integrador de Missão Crítica |
| SICONV | Sistema de Convênios do Governo Federal |
| SSP | Secretaria de Segurança Pública |
| SIAP | Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial |
| SIIDA | Sistema de Identificação por Impressões Digitais Automatizadas |
| SIGIP | Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial |
| SIGOR | Sistema Integrado de Gestão de Ocorrências Relevantes |
| SESP | Sistema Estadual de Segurança Pública |
| SGTO | Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional |
| STELECOM | Superintendência de Telecomunicações |
| SUSP | Sistema Único de Segurança Pública |
| TCE/BA | Tribunal de Contas da Bahia |
| TCLE | Termo de Consentimento Livre e Esclarecido |
| TC | Termo de Confidencialidade |
| TIC | Tecnologia da Informação e Comunicação |
| IFMA | Instituto Federal do Maranhão |
| UFC | Universidade Federal do Ceará |

SUMÁRIO

| | | |
|----------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 17 |
| 2 | PERSPECTIVA AVALIATIVA E PROCEDIMENTO METODOLÓGICO | 24 |
| 2.1 | A avaliação em profundidade do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 24 |
| 2.2 | Procedimento metodológico: em busca de respostas | 26 |
| 2.3 | Inter-relação das dimensões avaliativas e os eixos de análises | 29 |
| 2.4 | Análise dos Dados Coletados | 31 |
| 3 | PERSPECTIVA DO USO DO RF DO PROJETO VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO | 33 |
| 3.1 | O Estado e a sociedade | 33 |
| 3.2 | A segurança pública | 34 |
| 3.3 | A política de segurança pública | 38 |
| 3.4 | Reconhecimento facial: funcionamento, uso e cautelas | 39 |
| 3.4.1 | <i>O funcionamento do reconhecimento facial</i> | 40 |
| 3.4.2 | <i>O uso da tecnologia</i> | 41 |
| 3.4.3 | <i>Os cuidados que devem ser observados</i> | 42 |
| 3.5 | Apresentação do uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 44 |
| 3.5.1 | <i>Orçamento e investimento</i> | 46 |
| 3.5.2 | <i>Segurança: proteção da rede e termos de confidencialidades e sigilos</i> | 50 |
| 3.5.3 | <i>Uso do reconhecimento facial do “Projeto Vídeo-Polícia: Expansão”: serviço de Ponto de Imagem (PI) com e sem analíticos</i> | 52 |
| 3.5.3.1 | <i>Reconhecimento facial do “Projeto Vídeo-Polícia: Expansão”: características, requisitos específicos e funcionalidades</i> | 52 |
| 4 | CONTEXTUALIZANDO O RECONHECIMENTO FACIAL E A PROTEÇÃO À PRIVACIDADE: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA | 60 |

| | | |
|--------------|---|------------|
| | SEGURANÇA PÚBLICA | |
| 4.1 | Contextos e conjunturas do Estado da Bahia | 60 |
| 4.2 | A proteção à privacidade e a captação das características externas da pessoa humana | 65 |
| 4.2.1 | <i>A imagem da pessoa em seus aspectos internos e externos</i> | 65 |
| 4.2.2 | <i>O RF e a captura das características externas do corpo humano</i> | 67 |
| 4.2.3 | <i>O direito fundamental à privacidade e a captação de imagem do corpo</i> | 68 |
| 4.3 | A Segurança pública e o uso de dados pessoais de imagem | 70 |
| 4.3.1 | <i>O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social</i> | 71 |
| 4.3.2 | <i>A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social</i> | 72 |
| 4.4 | A proteção e a utilização dos dados pessoais advindos do RF | 74 |
| 4.5 | Ética, procedimento e capacitação | 75 |
| 5 | UM OLHAR EXTENSO E AMPLO DO USO DO RF DO PROJETO VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO | 83 |
| 5.1 | Evolução normativa até o uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão | 93 |
| 5.2 | Foragidos, procurados e desaparecidos: Atendimento e anseio social | 95 |
| 5.2.1 | <i>O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP): Reinterpretando o uso do RF a partir das listas de dados de foragidos e procurados da justiça</i> | 98 |
| 5.3 | Modernização e evolução tecnológica | 101 |
| 5.3.1 | <i>Inter-relação do uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão com o Serviço de Comunicação Móvel Crítica com Banda Larga (SCMC-BL)</i> | 102 |
| 5.3.2 | <i>Inter-relação do uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão com o Sistema Integrador de Missão Crítica (SIMC)</i> | 103 |
| 5.3.3 | <i>Uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão com o Sistema Integrador de Gestão de Ocorrências Relevantes (SIGOR)</i> | 106 |
| 6 | CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA | 109 |
| 7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 132 |

| | |
|--|------------|
| REFERÊNCIAS | 140 |
| APÊNDICE A – MUNICÍPIOS E BAIROS ALCANÇADOS COM PONTOS DE IMAGENS DO PROJETO VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO..... | 151 |
| APÊNDICE B – DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA CONSTRUÍDO NA PESQUISA..... | 152 |
| APÊNDICE C – ÁRVORE DE OBJETIVO CONSTRUÍDA NA PESQUISA..... | 153 |
| APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE..... | 154 |
| APÊNDICE E – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE | 156 |
| APÊNDICE F – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS (ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA E QUESTIONÁRIO)..... | 157 |
| ANEXO A – VISÃO HOLÍSTICA DO USO DE RECONHECIMENTO FACIAL DO PROJETO VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO..... | 160 |
| ANEXO B – ESTATÍSTICAS DO BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO (BNMP 2.0) NACIONAL E ESTADUAL (BAHIA) | 161 |

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública no Brasil consiste nas medidas adotadas pelos governos e autoridades para garantir a proteção e a segurança da população em relação a crimes, violência e outras formas de ameaças à ordem pública. Essas atividades coexistem em uma conjuntura de desigualdade, fortalecimento e domínio de facções criminosas, de cultura de impunidade, de ampliação das taxas de mortes violentas e da letalidade policial (Szabó, 2018). Materializa-se na ação de agir nas consequências dos problemas sociais e não nas causas. Por isso, normalmente emprega a abordagem repressiva, com ações policiais ostensivas, com excesso de força, sem focar na prevenção, reabilitação, investigação e, principalmente, em políticas que consigam garantir a punição de infratores, a manutenção da ordem pública, a gestão de crises e emergências sem o fomento do ciclo do confronto (Nucci, 2016).

Quando se entende essa dinâmica o cerne no campo da segurança muda. Passa-se a observar que o mundo digital gera oportunidades como o aprimoramento de processos, por disponibilizar ferramentas para detecção de crimes, identificação de suspeitos e a organização de informações importantes para prevenção da violência. Logo, a Inteligência Artificial (IA) e o Reconhecimento Facial (RF) surgem como alternativas viáveis para ajudar na solução desses problemas, pois a segurança pública moderna precisará cada vez mais dominar as ferramentas tecnológicas (Alcadipani, 2020, p. 1).

Diante disso, mesmo no contexto de incerteza do século XXI, que permeiam os avanços e as vulnerabilidades da IA, cabe aos governos enfrentarem os desafios de favorecerem a adaptação da sociedade para as transformações tecnológicas, em especial, àquelas direcionadas a prestação de serviços públicos essenciais que precisam ser modernizadas constantemente com o objetivo de melhorar o atendimento, o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, uma vez que o mundo moderno exige eficientes políticas públicas capazes de acompanhar o avanço tecnológico e isso requer a mesma experiência do Poder Público (Lima; Castro, 2018, p. 117).

Por isso, constitucionalmente a segurança pública brasileira é uma responsabilidade do Estado e envolve a atuação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, de diversos órgãos e instituições, como as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público (MP), a Secretaria de Segurança Pública (SSP), entre outras. Esse direito fundamental coletivo deve ser realizado com respeito aos direitos humanos, às liberdades civis e às garantias individuais previstas na legislação, a fim de preservar a dignidade e a integridade

das pessoas. Ao atingir esse equilíbrio se pode afirmar que o desenvolvimento tecnológico contribui com ferramentas para abastecer a segurança e o bem-estar social, substanciando a confiança e cooperação entre o sistema de segurança e as comunidades (Gama, 2024).

No país, o combate à criminalidade e a violência depende de ações coordenadas, contínuas e integralizadas. Não cabe então priorizar ideologias ou interesses individualizados, mas sim, a atuação solidificada dos entes federados, de maneira escalonada, com base na previsão orçamentária à implementação de políticas de segurança pública que se complementem, resguardadas por políticas normativas e sociais, confrontando os desafios complexos da segurança pública no Brasil (Rissi, 2024).

Destarte, a política de segurança pública no Brasil precisa se fundamentar como uma estratégia do Estado, na área da segurança pública, para fazer frente aos novos reveses contemporâneos que surgem na sociedade. O processo deve ocorrer de maneira cadenciada por intermédio de pactos, projetos e programas inter-relacionados e com investimentos que apoiem ações perenes para o aumento da sensação de segurança e o alcance de delinquentes, já que estudos concluem que os facínoras possuem repulsa ao risco de serem alcançados pela polícia (Nicolay; Junqueira; Da Silva, 2019, p. 116).

É assim com o *status quo* da reestruturação, vigilância, monitoramento e cooperação dos Órgãos da SSP da Bahia (BA) que o Projeto Vídeo-Polícia: Expansão (PVPE) passa a ser implementado. Por ser dotado das tecnologias de RF e IA que são capazes de alavancar de maneira universal, a longo prazo, as repercussões da segurança pública não só em Salvador, mas nos 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do estado, essa política ajuda a minimizar os efeitos do crescimento da criminalidade e da violência que geram “custos intangíveis sobre a produtividade, a acumulação de capital humano e social e os investimentos” (Nicolay; Junqueira; Da Silva, 2019, p. 117).

Essa política de segurança tem o intuito de ampliar a prestação direta de serviço público a partir do incremento de inovações tecnológicas como instrumentos essenciais para enfrentar os desafios demandados às forças de segurança. Em especial, por ampliar a capacidade gerencial e operacional dos seus órgãos, e ainda, por melhorar seus indicadores de credibilidade e satisfação da sociedade, uma vez que, a inclusão de tecnologias em evolução na segurança pública disponibiliza capacidades viáveis para maximizar a eficiência e eficácia no enfrentamento ao crime (Gama, 2024).

Logo, torna-se um Projeto macro, abrangente e complexo formulado pela SSP (BA) no contexto da Política de Modernização Institucional. Inicialmente, instituída em consonância com o Programa Pacto pela Vida do Governo do Estado da Bahia é financiada

com recurso público e a sua execução envolve múltiplos órgãos públicos e privados, que se articulam na busca de melhores resultados na área da segurança pública e defesa social. Como política com o foco repressivo, visa contribuir com a garantia da ordem pública identificando pessoas que após o devido processo legal e por motivo previsto em norma vigente devam ser alcançadas e conduzidas à prisão, como proteção dos direitos humanos, pois a vítima de um delito também dispõe de direitos e encarrega ao Estado o poder e dever de punir (Nucci, 2016).

Do exposto, o objetivo do PVPE é empregar as funcionalidades da IA, com algoritmos de reconhecimento de face e de placas em benefício da aplicação da lei, com previsão e prevenção do crime, vigilância e monitoramento, análise de ameaças e avaliação de riscos, investigação e resolução de casos, identificação e captura de criminosos procurados ou suspeitos de crimes (O'Neil, 2020). Cabe lembrar que a impunidade desgasta os direitos humanos semelhantemente aos excessos e abusos de autoridade (Nucci, 2016).

Busca-se ainda, promover e robustecer a atuação integrada e transversal das forças de segurança, tal como coordenar as ações táticas e operacionais por intermédio da centralização das ações gerenciais, de processos e procedimentos. O videomonitoramento inteligente deve atuar em prol do bem-estar, da qualidade de vida e da sensação de segurança da sociedade, com maior rapidez, controle e harmonia de vários serviços públicos de emergência e urgência em um contexto de atuação multiinstitucional (Bahia, 2020). Deve-se, no entanto, estar atentos à imperfeição humana que tornam comum as violações aos direitos humanos (Nucci, 2016).

O objetivo, em especial, dessa política é alcançar indivíduos com mandados judiciais em aberto (Brasil, 2020). Em resumo, são indivíduos com mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, inscritas no Cadastro Nacional de Presos, do banco de dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), do Conselho Nacional de Justiça. Ressalta-se que a eficiência da ação policial se evidencia com os cumprimentos de mandado (Nicolay; Junqueira; Da Silva, 2019, p. 124).

Com as novas capacidades tecnológicas do RF e do IA, a SSP (BA) passa a oferecer a análise rápida de elevadas quantidades de dados, solucionando problemas através de aprendizado supervisionado, não supervisionado ou reforçado. A tecnologia de RF trouxe à força de segurança pública, autonomia, praticidade e consciência situacional em um processo que permeia a tríade – tecnologia, pessoas, processos – para mapear as características faciais e, fundamentalmente, detectar rostos com formas geométricas e

algorítmicas, visando conceber dias vindouros no qual a tecnologia desempenhe o papel de facilitador em prol de uma sociedade provida de segurança pública, justiça e ideais democráticos (Gama, 2024).

Constata-se que o uso do videomonitoramento inteligente é apenas um dos elementos que compõe o PVPE do Estado da Bahia. Talvez o emprego do RF na segurança pública seja a parte que mais trouxe repercussões e notoriedades à política. Esse olhar é fundamental, já que os impactos adversos gerados pela criminalidade nos anos passados intensificaram-se, afetando a economia regional, pelo alto índice de morte de pessoas e os elevados investimentos em segurança pública (Nicolay; Junqueira; Da Silva, 2019, p.117).

Consequentemente, percebem-se os inúmeros desafios para o cumprimento dessa missão do Estado. Não há como avaliar uma política pública sem conhecer as diversas *nuances* socioeconômicas, culturais e políticas que envolvem o cenário baiano, já que estudos apontam que as mudanças socioeconômicas repercutem nos indicadores de criminalidade, com ênfase, à desigualdade de renda e a geração de possibilidade de local de trabalho que são questões expressivas (Nicolay; Junqueira; Da Silva, 2019, p. 130).

Cabe revelar que o uso do RF do PVPE convive em um cenário crítico do país. Em 2022, segundo o Anuário de Segurança Pública, o Brasil apresentou: do total dos assassinatos registrados, 76,5% foram com arma de fogo; 74.061 (setenta e quatro mil e sessenta e um) pessoas desaparecidas foram cadastradas; além disso, houve o crescimento da violência contra mulher, com 1.437 (mil quatrocentos e trinta e sete) feminicídios (FBSP, 2023).

Cabe mencionar que essa política, *a priori*, é pioneira e responsável por pronunciar a utilização do IA efetivamente para os propósitos de segurança pública no Brasil. Inclusive, no ano de 2019, durante o Carnaval de Salvador a SSP (BA) apresentou ao mundo a primeira prisão de um indivíduo, com mandado da justiça em aberto, com o uso do RF (Vargas, 2022). Essa implementação se torna um marco histórico sem precedente na segurança pública brasileira, já que a Bahia passou a ser o vanguardista para outros entes federados com São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Roraima, Acre, Pará, Alagoas, Ceará e Sergipe. Segundo estudos, a nação tem cerca de 200 (duzentos) projetos municipais que aproveitam dessa expertise, para uso com as guardas municipais (Nunes, 2023).

Ao realizar este preâmbulo se faz necessário apresentar os argumentos que mostram o porquê da pesquisa, como, também, a relevância da temática com a descrição do problema de estudo. Ao adotar os procedimentos científicos pode-se alcançar as respostas

para as indagações que instigam a curiosidade de saber como a Segurança Pública se transforma no mundo contemporâneo com o intuito de acompanhar a evolução global. Dessa maneira, delimitou-se como problema de pesquisa, o seguinte:

Com base nas experiências vivenciadas pela SSP (BA), qual é a utilidade e a relevância do emprego do RF do PVPE como política de segurança pública, para o alcance de procurados e foragidos da justiça no Estado da Bahia, frente aos desafios contemporâneos?

Na visão institucional, parte-se da premissa de que mesmo existindo oportunidades de melhorias, por atender a coletividade e o bem comum, o uso do RF inerente da IA é uma importante ferramenta à política pública, em especial para captura de foragidos e procurados da justiça, devido a sua capacidade de potencializar as ações da Secretaria de Segurança Pública – SSP (BA) a partir de inovação e de tecnologia às soluções que visam resolver as demandas da população baiana no atual cenário social.

Nessa circunstância, o objetivo geral foi avaliar a utilidade e relevância do uso do RF do PVPE implementado como política de segurança pública do Estado da Bahia para alcançar foragidos e procurados da justiça.

Com a intenção de atingir esse objetivo, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos:

- Entender a concepção do uso da tecnologia autônoma pela SSP (BA), com ênfase, na interoperabilidade, funcionalidades, peculiaridades, capacidade e características;
- Contextualizar as circunstâncias da implementação do RF na sociedade baiana, a sua relação com os direitos à privacidade e à proteção de dados, bem como, os procedimentos operacionais padrão, ética e intervenção humana na política;
- Compreender a trajetória do videomonitoramento inteligente, discutindo a respeito dos alvos do sistema e a conexão com o BNMP, além da evolução tecnológica da política de segurança;
- Analisar o uso do RF do PVPE, expondo as ponderações e recomendações com base na percepção institucional.

Definiu-se que, para este trabalho acadêmico, o foco da avaliação é construir a visão institucional sobre a política a partir das informações passadas pelos gestores envolvidos, em destaque, a utilidade e a relevância do uso do RF do Projeto para o alcance de foragidos e procurados no estado da Bahia, no período de 2019 ao primeiro semestre de 2024, bem como outros dados que possam contribuir para construção de um novo olhar sobre essa política de segurança pública.

Na sequência, apresentam-se os argumentos que continuam a demonstrar a relevância e a justificar o estudo, no entanto, com um olhar que revela as suas circunstâncias e especificidades. Coube verificar, nessa análise mais aprofundada, se o uso do RF do PVPE é uma alternativa promissora por atender aos critérios de ineditismo, simplicidade de implementação e potencial de impacto no óbice público (Secchi *et al.*, 2019).

O estudo contribui com transformações no âmbito das instituições, dos comportamentos e das relações, uma vez que preenche lacunas deixadas por outras pesquisas específicas sobre o tema. Outro fator é por ser inédito, por examinar as potencialidades do RF do PVPE frente as necessidades da segurança pública no contexto da Bahia (Tejadas, 2020).

Também, por trazer respostas com procedimentos metodológicos sobre como a SSP (BA) acompanha a tendência mundial, se modernizando. Isso ao aplicar o RF com o propósito de ajudar no poder de gerenciamento, coordenação e decisão dos Centros de Operações Integrados (COI), ampliando as alternativas de soluções aos problemas da cidade com resultados relevantes e impacto social, a partir da política (Bahia, 2020).

Já no viés acadêmico, por avaliar em profundidade essa política que aplica tecnologia autônoma, não apenas com base em fatores tradicionais – eficiência, eficácia e efetividade, mas de forma ampla, sob a égide da percepção dos gestores da SSP (BA).

Por último, pelo fato do estudo gerar novas inquietações para pesquisas futuras por deixar espaços a serem investigadas. O uso do RF pode contribuir com a sociedade baiana na formulação de outras políticas sociais que visem desestimular o envolvimento dos jovens na criminalidade e para aumentar a presença do Estado nas periferias e comunidades, uma vez que o videomonitoramento inteligente, permanece ligada vinte quatro horas por dia, durante todo ano, em vários pontos da cidade (Pires *et al.*, 2021).

O local do estudo é o Estado da Bahia por ser, *a priori*, o ente federado pioneiro nesse modelo de implementação. Adota-se escolhas metodológicas qualitativa, com aporte em dados quantitativos, exploratória e descritiva, com procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica, documental, levantamento de dados e o uso de entrevistas semiestruturadas e de questionários como instrumentos de coletas. Atendendo a premissa prevista, busca-se construir argumentos, com ênfase nas informações centrais de cada elemento da estrutura que compõem essa avaliação em profundidade, pensando no compartilhamento amplo do conhecimento. Nota-se que em Secchi *et al.* (2019) é exposto que o propósito de uma

política pública, no caso do estudo, na área da segurança, não é absolutamente a solução do problema público, mas o enfrentamento e a diminuição.

A pesquisa está sistematizada em seis seções, a contar por esta introdução, na qual se realiza a exposição do tema, problema de pesquisa, objetivos gerais e específicos, justificativa e sinopse metodológica. A segunda seção é dedicada às perspectivas avaliativas e procedimentos metodológicos. A terceira seção realiza a apresentação da ferramenta tecnológica e a concepção do uso do RF do PVPE, focando nos pré-requisitos, na interoperabilidade, funcionalidades, peculiaridades, capacidade e características.

Na quarta seção apresenta-se a descrição das circunstâncias da implementação do RF na sociedade baiana, a sua relação com os direitos à privacidade e à proteção de dados; os procedimentos operacionais padrão seguidos pela SSP (BA), bem como, a ética e a importância da intervenção humana nessa política pública autônoma. Na quinta seção, busca-se assimilar a trajetória do videomonitoramento inteligente, discutindo a respeito dos alvos do sistema e a conexão com o BNMP, além da evolução tecnológica da política de segurança.

Na sequência, a sexta seção onde são feitos os estudos reflexivos críticos, a partir da percepção dos gestores da SSP (BA), com discussões e ponderações, como também, o apontamento de recomendações para a aplicação da supramencionada política pública.

Por fim, são desenvolvidas as considerações finais da pesquisa, com a apresentação dos resultados sobre a análise da utilidade e relevância da implementação e expansão do Projeto da SSP (BA) que aplica o RF, por IA, em prol da sociedade baiana, assim como os contrapontos, os efeitos e as limitações da pesquisa, como consequência da necessidade de adaptação do sistema de RF no período da pandemia Covid-19, além da desmistificação de narrativas sobre a ferramenta do PVPE do Estado da Bahia.

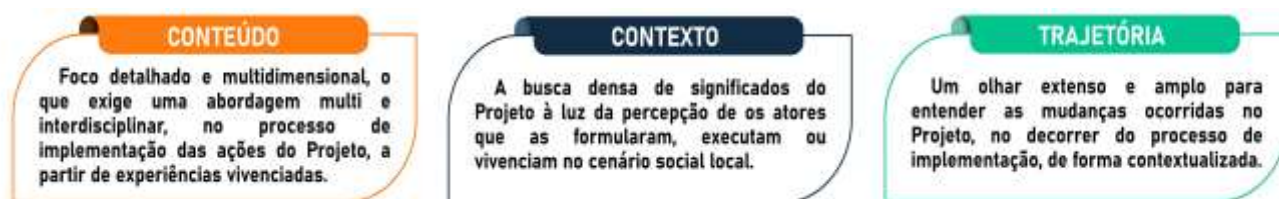
2 PERSPECTIVA AVALIATIVA E PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

A seguir são desvendadas as perspectivas avaliativas e os procedimentos metodológicos, que compreendem a avaliação em profundidade do PVPE, o quadro resumo com a inter-relação das dimensões avaliativas e os eixos de análises do trabalho, bem como, a metodologia.

2.1 A avaliação em profundidade do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão

Nesse caminho, optou-se por seguir a concepção de avaliação em profundidade explorando os eixos de análises de conteúdo, contexto e trajetória (Rodrigues, 2008), conforme a Figura 1:

Figura 1 – Princípios balizadores da avaliação em profundidade do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão.



Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Rodrigues (2008).

A avaliação aconteceu a partir dos achados e das evidências encontrados nos dados abordados da política. Inicialmente, com a fundamentação teórica e depois com o levantamento de campo. Confrontam-se então as peculiaridades do Projeto com os aspectos relevantes nos eixos de análises, discutindo e interpretando, não só, com os posicionamentos dos autores, mas principalmente com os pontos de vista deixados pelos gestores da SSP (BA).

Em resumo, traz-se nessa concepção avaliativa os dados especificamente do PVPE. Também, apresenta os pontos de vistas de autores sobre o uso de inovação tecnológica na política de segurança pública e, em especial, a percepção institucional sobre esse Projeto implementado no Estado da Bahia (Rodrigues, 2008). Salienta-se que são destacadas durante o estudo os componentes que integram a essência da política, que são eles: a modernização e reestruturação; a expansão, inovação e integração; o conhecimento e a intervenção humana; automação, escalabilidade e gestão (pessoas, tecnologia e processos); além das seguintes condicionantes: tempo – qualidade – custo.

A avaliação do uso do RF, por IA do PVPE corresponde à análise crítica e reflexiva dos dados e informações levantados nos três eixos já mencionados anteriormente (Melucci, 2005). Logo é uma avaliação de política pública que visa realizar “um exame que objetiva avaliar a utilidade dessa política” (NBASP, 2020, p.7).

Com isso, a pesquisa se beneficiou dos resultados e entendimentos de estudos anteriores que analisaram o PVPE – (Vargas, 2022), (Monteiro, 2022), (Nunes, 2023) – e passou a ter a possibilidade de compreender e correlacionar os dados disponibilizados na perspectiva dos olhares desses atores. Com a percepção institucional, os gestores trouxeram novos esclarecimentos à sociedade sobre a aplicação, a intenção e outros aspectos que se encontravam obscuros sobre o uso da tecnologia na segurança pública em Salvador, na região metropolitana e no interior do estado. Ressalta-se que essa avaliação, a partir de uma perspectiva em profundidade, especialmente, com a participação e o apoio da SPP (BA), é um lapso encontrado em outros trabalhos científicos sobre a temática.

Portanto, verifica-se que outros autores já se debruçaram sobre esse tema. No entanto, o modelo teórico metodológico da avaliação exposto aqui é inovador, diferentemente dos métodos escolhidos em pesquisas realizadas anteriormente que se encontram à disposição da sociedade. Consequentemente, o trabalho encontrou resultados que, por vezes, estão alinhados com alguns pensamentos ou que podem possuir entendimentos diferentes.

Considera-se que o trabalho tem como foco a relevância e utilidade do emprego da tecnologia na segurança pública à sociedade; conceituar estes termos é de suma importância. A respeito, a Norma Brasileira de Auditoria de Setor Público (NBASP 9020), afirma:

- A relevância da política, que é a adequação dos seus objetivos em relação às necessidades sociais, econômicas ou ambientais que a política pública quer atender;
- A utilidade da política lida com a questão de conhecer se a política foi vantajosa, levando em consideração, por um lado, todos os seus efeitos diretos (resultados) e indiretos (impactos), inclusive os não-intencionais ou não-esperados, e por outro, as necessidades que pretendia atender (NBASP, 2020, p. 9).

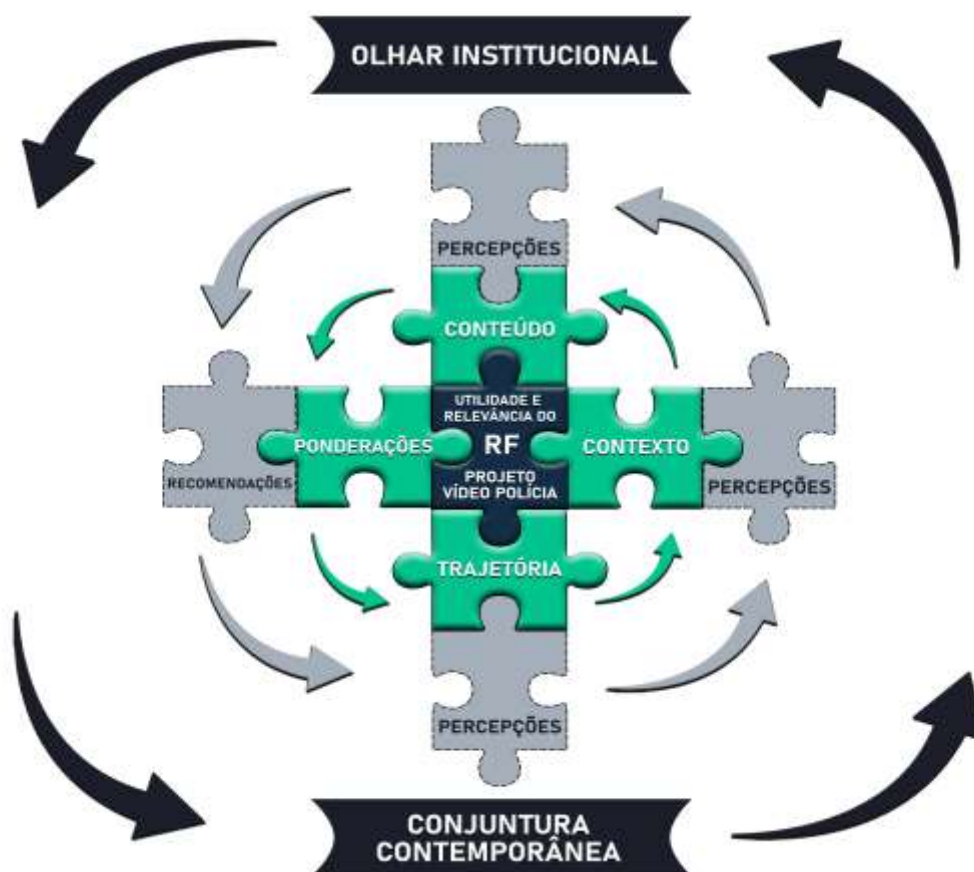
Ainda, a Resolução nº 000096/2022 do Tribunal de Contas da Bahia (TCE/BA), expõe que:

Relevância: critério de avaliação que busca revelar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integridade e integralidade das informações, independentemente de sua materialidade, mas de grande impacto social (Bahia, 2022, p. 4).

No mesmo caminho, segundo o relatório do Índice de Progresso Social (IPS) Brasil a relevância tem o intuito de apreciar de forma holística e abrangente algo a ser avaliado, proporcionando um entendimento mais amplo das realidades municipais e estaduais (Brasil, 2024).

Assim, alinhado ao entendimento de que a “característica essencial da avaliação de políticas públicas é a presença de uma avaliação da relevância dos objetivos e a elaboração de recomendações para melhorar (ou rever) a política” escolhe-se estes dois indicadores para balizarem as constatações, ponderações e recomendações da pesquisa (NBASP, 2020, p. 7-9). A Figura 2 ilustra a concepção da avaliação do PVPE.

Figura 2 – Concepção da perspectiva avaliativa do uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão



Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Rodrigues (2008).

2.2 Procedimento metodológico: em busca de respostas

Este trabalho almeja ressignificar esta política. Por isso, trata-se de uma pesquisa aplicada, já que tem a finalidade de construir conhecimentos que possam ser utilizados no campo da realidade da sociedade baiana (Gil, 2021a).

Ainda, se propõe alcançar as respostas para o problema da pesquisa, à luz da experiência construída por meio do PVPE, de maneira interpretativa, conectando teorias e inter-relacionando com os achados e as evidências para que com base no contexto que envolve a política possam-se compreender os seus significados. Por isso, por um lado, é fundamental empregar a abordagem qualitativa, com aporte em dados quantitativos, pelo fato de o empirismo ser essencial ao estudo, com a preocupação com o universo de significado e as relações que precisam ser exploradas com subjetividade e não de maneira operacionalizada em dados matemáticos ou estatísticos (Gil, 2021a).

Em conformidade com os objetivos da pesquisa, classifica-se com o tipo exploratório e descritivo, porque é preciso se familiarizar com o problema, o local e os participantes da pesquisa, assim como, também, destina-se a descrever o diagnóstico, o contexto, as peculiaridades de determinada população ou fenômeno e levantar as opiniões (Gil, 2021a).

Estão presentes na investigação o suporte tanto no mecanismo de pesquisa bibliográfica quanto o documental. Não obstante, inicia-se a pesquisa com uma revisão integrativa por ser preciso se manter fiel ao “fio condutor” estabelecido por meio do corte epistemológico de tempo, espaço e amostragem (Gil, 2021a).

É importante salientar que o levantamento de campo com o olhar institucional em profundidade é o grande diferencial deste trabalho acadêmico, pois sabe-se da resistência da administração pública, em especial, da segurança pública, em compartilhar dados e informações sobre as estratégias e intenções, por motivos, por vezes, justificados como sendo de assunto reservado (Gil, 2021a). Por isso, abriu-se o canal de diálogo com o Ouvidor Geral da SSP (BA) e o Coordenador da Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP) da SSP (BA). Visitas institucionais na Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO), na Superintendência de Telecomunicações (STELECOM) e na SIAP, na Ouvidoria Geral, no COI e na sede da SSP (BA).

Isso fica claro na percepção de outros pesquisadores que registraram que, “ressalta-se algumas limitações, a exemplo de escassez de divulgação de dados institucionais oficiais, por ser uma política pública recente e por questões relativas à segurança pública sofrerem restrições de confidencialidade e sigilo” (Vargas, 2022, p. 147) e também que “é oportuno ressaltar que não há documentos sobre o projeto disponíveis nos sites oficiais da SSP/BA” (Nunes, 2023, p.8).

No entanto, a pesquisa contou com a disposição da SSP (BA) para participar e esclarecer questionamentos, tanto de maneira voluntária (reunião, visitas, entrevistas e

palestras) quanto por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), já que o instrumento também foi utilizado pelo pesquisador. Nas duas modalidades houve respostas para as questões elencadas. Isso transcorreu de forma diferente do relatado no relatório do “O Panóptico”, que afirmou que “não foram disponibilizadas informações complementares via Lei de Acesso à Informação” (Nunes, 2023, p.8).

Salienta-se que os gestores participantes da SSP (BA) – 01 (um) Ouvidor, 02 (dois) superintendentes (STELECOM e SGTO) e 01 Coordenador SIAP – concordaram em participar do estudo, preenchendo assim, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e do Termo de Confidencialidade (TC). Ficou firmado o compromisso com os supracitados gestores que as informações coletadas vão ser usadas somente para fins de estudo (GIL, 2021b). Não houve submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme a Resolução nº 466/12 e a Resolução nº 510/16, por visar monitorar a política pública para fins de aprimoramento (Brasil, 2012).

Foram encaminhados questionários (Apêndice F) com questões abertas para exposição do pensamento do gestor e uma maior compreensão e reflexão crítica do pesquisador (GIL, 2021a), um para o Superintendente do STELECOM e outro, via Ouvidoria, pela LAI, protocolada sob o nº 12059, cadastrada na Ouvidoria Geral do Estado sob o nº 2981216, o qual foi compartimentado por afinidade da seguinte forma na SSP (BA): para Ouvidoria Geral, STELECOM, SIAP e SGTO.

Fez-se necessário participar de eventos voltados para a discussão e capacitação em RF e IA, tais como:

Mesa Redonda Virtual da UNINASSAU, em 11 de julho de 2022, intitulada "Inteligência Artificial: Possibilidades, Desafios e Limites Éticos", que proporcionou uma rica discussão sobre as implicações éticas e sociais da IA e a Residência em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no Instituto Federal do Maranhão (IFMA), no Campus São Luís Monte Castelo, no período de 07 de julho a 19 de outubro de 2023, que ofereceu uma capacitação prática em IA e integração de dados, essencial para o desenvolvimento de competências técnicas iniciais para nortear este trabalho acadêmico.

Além disso, *TikTalk* promovido pela SSP (BA), em 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023, que abordou a utilização da IA por diversas empresas atuantes na área de segurança pública, como a Avantia, Hikvision, e a Huawei. Por fim, o *Workshop* "Segurança Pública na Bahia: Democracia, Justiça e Cidadania" realizado pela UFBA, em 15 e 16 de março de 2024, trouxe uma perspectiva crítica e multidisciplinar sobre a aplicação de tecnologias emergentes no contexto da segurança pública.

O aporte quantitativo também se faz necessário, para obter a opinião da sociedade. Adotou-se explorar os resultados de pesquisas de satisfação aplicadas pela ouvidoria da SSP (BA), através dos relatórios do Carnaval disponibilizados do ano de 2023 (Bahia, 2023b) e 2024 (Bahia, 2024). As pesquisas foram aplicadas durante as realizações de eventos culturais e festividades em Salvador, em ambientes controlados e que empregavam de maneira maciça a tecnologia de RF, com o propósito de apoiar as forças de segurança pública na segurança dos eventos e de ampliar a sensação de segurança para os cidadãos. Por esse cenário, julgou-se importante explorar estes *feedbacks* da sociedade, com ênfase na análise dos dados desta dissertação.

O Olhar institucional da SSP (BA) do uso do RF do PVPE permeia Órgãos, entidades federais, estaduais e municipais, em especial da SSP (BA), estando responsável pela governança a Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP), pela gestão a Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO), pela operabilidade a Superintendência de Telecomunicações (STELECOM) e pela sociedade a Ouvidoria Geral.

Para evitar qualquer possibilidade de viés avaliativo no processo de construção da resposta para o problema do estudo, o pesquisador buscou constante reflexão e cautela para manter-se na distância necessária da subjetividade, dos próprios interesses profissionais (Carvalho; Gussi, 2011).

2.3 Inter-relação das dimensões avaliativas e os eixos de análises

Cabe ressaltar que o “método interpretativo considera que o conhecimento produzido tem múltiplas dimensões e é construído a partir de diferentes tipos de informações” (Rodrigues, 2008, p. 10). Logo, é preciso explicar que o estudo deixa explícita a relação que se pretende alcançar entre os objetivos específicos e as categorias de análises escolhidas, com a expectativa de servir de suporte para a interpelação sobre o contexto, a trajetória e o conteúdo do Projeto e os respectivos assuntos apontados, estabelecendo o caminho que precisará percorrer, com o detalhamento no campo contribuições/desafios, conforme o Quadro 1:

Quadro 1 – Componentes essenciais do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão

| Objetivo Específico | Eixo de Análise | Contribuições/Desafios |
|---|--|---|
| Entender a concepção do uso da tecnologia autônoma pela SSP (BA), com ênfase, na interoperabilidade, funcionalidades, peculiaridades, capacidade e características; | Conteúdo | Apresentação sobre o RF; Modelo de contratação; Especificidades dos Pontos de Imagens, com e sem analíticos; Peculiaridades e particularidades do PVPE (Características, requisitos específicos e funcionalidades; segurança de dados e informações). |
| | Estado; Segurança Pública; Política de Segurança Pública; Reconhecimento Facial; PVPE; | |
| Contextualizar as circunstâncias da implementação do RF na sociedade baiana, a sua relação com os direitos à privacidade e à proteção de dados, bem como, os procedimentos operacionais padrão, ética e intervenção humana na política; | Contexto | Cenário e peculiaridades do Estado da Bahia; Ponderações sobre o Direito à Privacidade e à Proteção de dados versus o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e Lei de Proteção de Dados; Importância da intervenção humana, ética, procedimentos, protocolos e capacitação no Projeto. |
| | Conjuntura do Estado da Bahia; Direito à Privacidade e à Proteção de Dados PVPE | |
| Compreender a trajetória do videomonitoramento inteligente, discutindo a respeito dos alvos do sistema e a conexão com o BNMP, além da evolução tecnológica da política de segurança; | Trajetória | Histórico do PVPE; Procurados e Foragidos; BNMP; Alvos do sistema; e Evolução tecnológica da política de segurança. |
| | PVPE | |

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

Observa-se que a pesquisa estabeleceu que no eixo do conteúdo, pretende-se conhecer as repercussões e a capacidade do RF, por IA. Já no eixo do contexto, deseja discorrer sobre as circunstâncias socioeconômicas, política e de segurança pública vivenciada no Estado da Bahia, trazendo argumentos para a ponderação quanto ao choque entre o direito. No eixo da trajetória a intenção é compreender as mudanças da política no decorrer do tempo, apresentar a evolução normativa, além de ofertar o esclarecimento sobre o índice de similaridade da ferramenta e os alvos do RF – foragidos e procurados.

Também, houve a preocupação de elencar algumas questões orientadoras para a condução do pensamento de maneira lógica nos eixos de análise da avaliação proposta, conforme o Quadro 2:

Quadro 2– Eixo de análise, componentes e perguntas orientadoras à avaliação em profundidade da utilidade e da relevância do uso do RF, do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão

| CONTEÚDO | CONTEXTO | TRAJETÓRIA |
|--|---|--|
|  CUMPRIMENTO DA LEI PENAL O uso de RF, por IA aumentou a efetividade do cumprimento da lei penal, minimizando os índices de prática delituosa e a reincidência de crimes? |  SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS O uso de RF, por IA contribui com a SSP (BA) para a realização das operações de forma pacífica e segura, diminuindo o índice de letalidade policial? |  MODERNIZAÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA O uso de RF, por IA amplia a capacidade da SSP (BA) em uma constante evolução tecnológica para que detenha informações integradas, relevantes, compartilháveis e confiáveis? |
|  EFEITO DESEJADO O uso de RF, por IA, aumentou o número de criminosos foragidos e procurados alcançados pela justiça? |  INVESTIMENTO, AUTOMAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DE DIREITO O investimento em TIC para automação e integração, com o uso de RF, por IA, ampliou a universalização das ações de segurança? |  ATENDIMENTO AO ANSEIO SOCIAL O uso de RF, por IA, atendeu o anseio social, alcançando objetivamente os criminosos com mandados judiciais em aberto? |

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

Logo, o Quadro 2, esboça algumas condicionantes que balizam o enfoque que deve ser perseguido em cada eixo de análise da avaliação (Rodrigues, 2008). Essas questões visam evidenciar elementos para compor o caráter avaliativo a partir da interpretação dos dados do edital do PVPE para buscar resposta quanto ao cumprimento penal e o efeito desejado, no conteúdo; somado ao entendimento da possibilidade de convivência entre os interesses individuais e o coletivo, além da universalização de direito com o investimento e a automação do Projeto, no contexto; e, por último, da modernização e evolução tecnológica alcançada com a política, como resposta ao anseio da sociedade baiana, na trajetória.

2.4 Análise dos Dados Coletados

A análise dos dados guia-se na análise de conteúdo. Este método permite entender os fenômenos complexos e subjetivos do uso do RF na segurança pública, para a identificação e interpretação dos significados dos dados coletados (Bardin, 2021).

O método de Análise de Conteúdo disponibiliza a abordagem mais favorável para compreender os significados profundos e contextuais tanto dos dados qualitativos coletados quanto do aporte em dados quantitativos dessa investigação. A pesquisa precisa descrever não apenas as características e funcionalidades do RF, mas os pontos de vista e, se for o caso, os comportamentos observáveis dos gestores da SSP (BA). Também houve a escolha de temas para compor os eixos de análises a fim de estabelecer os limites da pesquisa e, por último, a interpretação com apontamentos de entendimentos convergentes e divergentes dos dados de forma a conectar as constatações aos objetivos do estudo e as perguntas preestabelecidas (Bardin, 2021).

Estabeleceu-se alguns critérios de confiabilidade e validade para garantirem a análise qualitativa, por meio de documentos primários ou institucionais públicos, livros e pesquisas científicas e acadêmicas. Outro mecanismo empregado foram técnicas como triangulação de dados, revisão por outros acadêmicos e os *feedbacks* dos gestores da SSP (BA). Como fator limitador do método aponta-se a necessidade de conquistar a confiança institucional, mitigada pelo respeito aos limites da instituição (documentos e assuntos considerados reservados) e o comprometimento de não expor dados sensíveis à política no trabalho, como por exemplo, o ponto exato dos locais com RF, na capital e no interior (Bardin, 2021).

As interpretações das evidências encontradas sobre as variáveis da pesquisa são submetidas em três momentos distintos (Bardin, 2021). O primeiro emprega os conhecimentos do referencial teórico, nas normas e em outros documentos secundários, em especial, os dados obtidos dos relatórios de pesquisa de opinião da Ouvidoria Geral quanto as repercussões aos direitos à privacidade, à proteção de dados e outros riscos. No segundo, com análise dos dados oriundos das entrevistas semiestruturadas e das informações e dados obtidos nos questionários, nas observações dos diálogos dialéticos e as próprias expertises para retirar os significados dos dados implícitos e explícitos colhidos sobre a percepção dos gestores da SSP (BA) e sobre o uso do RF pela SSP (BA). O outro, a análise das informações do edital de Portaria PGE nº 063/2020, especificamente sobre todo o conteúdo contratado para o uso do RF do PVPE (Bahia, 2020).

Figura 3 – Triangulação para análise dos dados



Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Bardin (2021).

A triangulação dos dados Figura 3 permitiu a identificação de convergências, divergências e as combinações entre os resultados qualitativos com o aporte dos dados quantitativos. Compreende-se que a estratégia sequencial explanatória pode ser potencialmente valiosa para a interpretação mais aprofundada de dados comumente objetiváveis, ao exemplo da percepção dos gestores públicos da segurança da cidade de Salvador (Bardin, 2021).

3 PERSPECTIVA DO USO DO RF DO PROJETO VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO

Para a avaliação em profundidade no eixo do conteúdo é necessário discorrer sobre temas que impactam no objeto da pesquisa. Portanto, há de mencionar a relação do Estado e da Sociedade na construção de uma segurança pública moderna, como por exemplo, o PVPE, que faz uso do RF e da IA para ampliar o poder de combate com integração, interoperabilidade e tecnologias. A ênfase nessa seção é o uso do RF, por IA, adotado pela SSP (BA), por isso, explorou-se os dados do edital de Portaria PGE nº 063/2020 (Bahia, 2020), com o propósito de dar transparência ao que de fato foi contratado para o PVPE, bem como, de esclarecer dúvidas da sociedade, além de demonstrar a coerência interna dessa política de segurança pública.

3.1 O Estado e a sociedade

O Estado detém o poder de polícia para suprir o governo de meios que garantam a ordem em favor da vontade coletiva e das necessidades relevantes da sociedade, de posse do monopólio do uso do poder e com competência para se fazer obedecer com o respaldo normativo constitucional e infraconstitucional. Tudo pelo fato de a segurança pública proporcionar paz e tranquilidade social ao possibilitar ao cidadão a sensação de bem-estar, cabe confiar e respeitar nos órgãos estatais (polícia, Ministério Público e Judiciário), bem como, valorizar as instituições que asseveram a segurança pública. Isso não implica romper com a base do Estado Democrático de Direito, muito menos um desrespeito aos direitos humanos (Nucci, 2016).

De fato, essa entidade soberana constitucionalmente tem a obrigação de prover a segurança pública, assim como, todos os cidadãos possuem não só o direito, mas de maneira solidária, a responsabilidade de contribuir para que os órgãos instituídos pelos governos dos entes federados os alcancem, com o fiel respeito aos princípios e fundamentos de cidadania e de direitos humanos (Brasil, 1988).

Logo, é necessário entender que o Estado possui o papel essencial na criação de políticas públicas por deter as condições necessárias ao exercício de governabilidade e, com isso, a competência para dar soluções aos óbices da sociedade por intermédio das diretrizes elaboradas para o enfrentamento de problemas públicos. Essa entidade soberana, legitimada e ao mesmo tempo patrocinada pela sociedade, deve atuar como a principal

forma de organização política, que é se tornando a unidade básica para a manutenção da coesão, do bem-estar e do convívio social (Secchi et al., 2019).

Na verdade, o Estado é o elemento regulador que hora fomenta o desenvolvimento tecnológico inovador como ação urgente, em outros momentos, cede o seu poder absoluto à necessidade de reflexão sistemática sobre Estado Social com caráter progressista para promover o Estado de Direito e estimular a transformação diante dos desafios e das crises (Dias, 2019).

De fato, o Estado somente conhecerá a verdadeira aplicabilidade do RF, por IA, na política de segurança pública a partir da percepção da sociedade. Pois, somente ela pode compartilhar experiência e aprendizado para o uso dessas evidências na gestão pública. O propósito é disponibilizar informações para fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas na perspectiva do monitoramento e avaliação de políticas públicas para ser aplicada no planejamento estratégico que estrutura os programas do Governo com o foco nos direitos humanos, mas também, no dever de proteger o cidadão das ações delituosas individuais (Nucci, 2016).

Apona-se a conexão dos aspectos citados com o bem comum, que ultrapassa aos interesses individuais, ou seja, “constitui-se, entre outros, num processo orientador de deveres e direitos de governantes e governados” (ESG, 2024, p. 9). É fundamental que a sociedade traga consigo o entendimento da importância de estimular a promoção do benefício público e, com isso, usufruir dos resultados alcançados no que se refere ao bem-estar, à qualidade de vida, as condições de plena realização de suas potencialidades como pessoa e de conscientização e prática de valores éticos e morais.

Em resumo, ao Estado “correspondem maiores encargos, como detentor que é de substancial parcela do Poder Nacional”. Já à sociedade, “beneficiária direta dos efeitos da Defesa, cabe importante papel como parceira do Estado”. O cidadão, “principal ator e beneficiário maior, espera-se a participação consciente e solidária no planejamento e execução dos atos e medidas” (ESG, 2024, p.128).

3.2 A segurança pública

Do mesmo modo, entre os fatores de risco para os elevados índices de homicídios no Brasil estão à desigualdade, a exposição à violência, a urbanização desordenada, as drogas e tráfico de armas, além do ambiente de impunidade, com baixa taxa de condenações no cometimento de crimes (Szabó, 2018). Por outro lado, para reduzi-los

deve haver o compartilhamento entre os entes federados, com investimentos, ações estratégicas contra o crime organizado, leis efetivas, inteligência e políticas preventivas.

A segurança pública é um conceito que se refere às atividades e medidas tomadas pelos governos e autoridades para garantir a proteção e a segurança da população em relação a crimes, violência e outras formas de ameaças à ordem pública. Essas atividades podem incluir a prevenção de crimes, a investigação e a punição de infratores, a manutenção da ordem pública, a gestão de crises e emergências, entre outras. Materializa-se na ação sobre as consequências dos problemas sociais e não nas causas. Observa-se então que em um Estado Democrático de Direito não deve haver inconformidade entre direitos humanos e segurança pública, já que um necessita do outro (Nucci, 2016).

Constitucionalmente é uma responsabilidade do Estado e envolve a atuação de diversos órgãos e instituições, como as polícias civil e militar, o ministério público, o poder judiciário, a secretaria de segurança pública, entre outras. Além disso, a segurança pública deve ser realizada com respeito aos direitos humanos, às liberdades civis e às garantias individuais previstas na legislação, a fim de preservar a dignidade e a integridade das pessoas (Nucci, 2016).

O objetivo da segurança pública é garantir a proteção da população, a prevenção e a redução da criminalidade e da violência, a promoção da justiça e a manutenção da ordem social, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas. De forma coordenada e integrada pelo governo federal, estadual e municipal, deve existir a previsão orçamentária à efetuação. Ressalta-se que todo o processo deve estar alinhado aos princípios constitucionais, no que tange aos direitos individuais e coletivos, à dignidade da pessoa humana e ao fomento à participação da sociedade, à transparência e à publicidade (Nucci, 2016).

Com o olhar progressista, essa decisão executiva de implantar uma política pública tecnológica possui o respaldo indireto de normas estaduais, como o Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 16.852 de 14 de Julho de 2016. O primeiro, define no regimento da SSP (BA), entre outras atividades correlatas, a responsabilidade de levar para discussão a importância de modernização da política de segurança pública e concretizar a inter-relação com o Sistema de Defesa Social (Bahia, 2006).

O outro, no mesmo rumo, criou o Centro de Operações e Inteligência (COI). Este Centro de Operações têm o objetivo de viabilizar e fortalecer a cultura da atuação integrada e transversal, também de coordenar as atividades táticas e operacionais, no atendimento de emergências e urgências, das forças de segurança pública e defesa civil, asseverando que

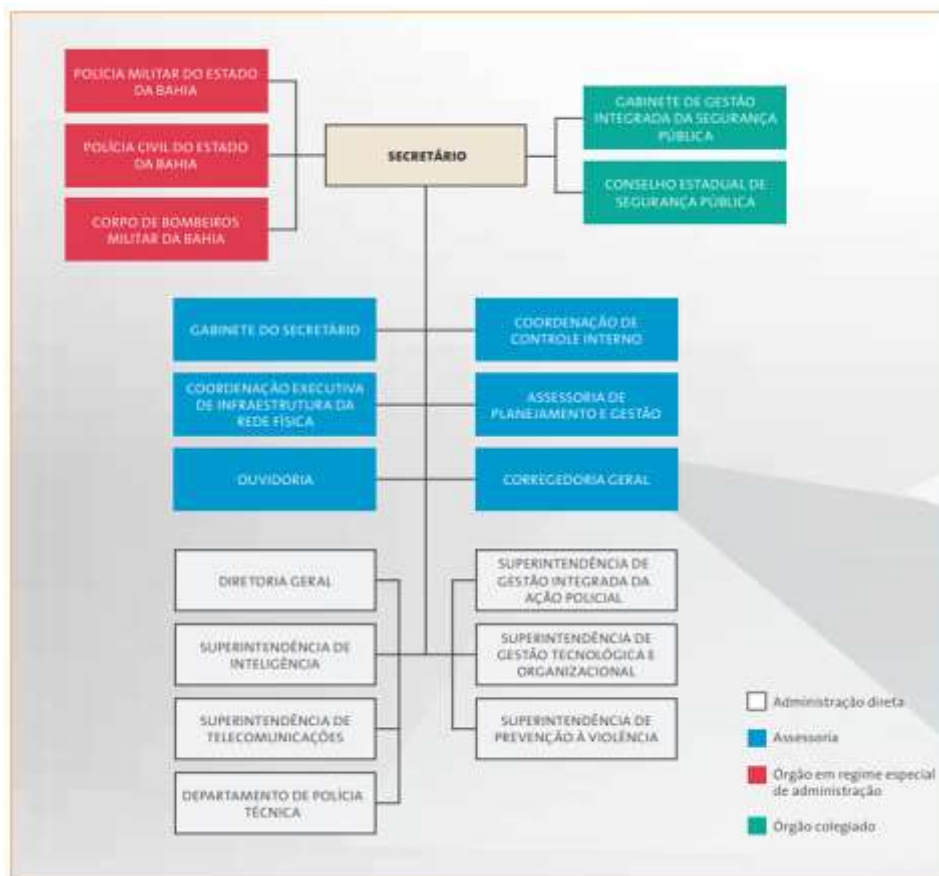
as demandas recebidas sejam adequadamente resolvidas dentro de um contexto de atuação multiinstitucional (Bahia, 2016).

Ambas as normas estaduais dão legitimidade à aplicação de tecnologia na segurança pública do estado como parte do objetivo maior da Política de Modernização da SSP (BA) para atender as demandas locais, uma vez que, “a segurança pública tornou-se um crescente desafio para as grandes metrópoles e é uma pauta constante na agenda de seus governos” (Nicolay; Junqueira; Da Silva, 2019, p. 113).

Outras normativas essenciais para o uso do RF, por IA, são os Planos Plurianuais Participativo do estado da Bahia dos períodos (2016-2019); (2020-2023); (2024-2027), além do Programa de Governo Participativo (2018) e o edital de contratação do Estado com a instituição privada para execução do PVPE (2020). Todos os documentos primários são primordiais para apontar novas evidências concretas (Bahia, 2015; Bahia, 2019a; Bahia, 2023).

A Secretaria de Segurança Pública da Bahia – SSP (BA) está organizada conforme a Figura 4:

Figura 4 – Organograma da SSP (BA)



Fonte: Bahia (2017, p. 13)

Caminha paralelamente aos documentos anteriores, o Plano Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública – PLANESP, para o período de 2016 até 2025, como resultado da aproximação metódica do governo com a sociedade, com o propósito de disponibilizar serviços de segurança pública com capacidade de proteger os direitos humanos, tem como questão central incorporar a defesa social e com isso reduzir os índices de violência, criminalidade, sensação de segurança e vulnerabilidade em áreas periféricas de risco (Bahia, 2017).

No contexto da pesquisa, por pretender refletir a afirmação que diz que a “segurança pública inclui prevenção, inteligência e investigação”, é salutar conhecer a estrutura da SPP (BA) para entender a vocação dos seus órgãos diretamente conectados com a política pública em análise (Szabó, 2018, p. 9). Balizado pelo Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento da Secretaria da Segurança Pública, mostra-se no Quadro 3:

Quadro 3 – Competências dos órgãos da SSP (BA) inerentes ao Projeto Vídeo-Polícia

| Órgão | Finalidade | Observação |
|---|---|--|
| Secretaria da Segurança Pública – SSP | - Formular e executar a política governamental destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio, bem como assegurar os direitos e garantias fundamentais. | - Exercer atividades de polícia administrativa, judiciária e de manutenção da ordem pública, executando ações policiais ostensivas, preventivas, repressivas e de investigação criminal, bem como o policiamento em todo o território do Estado. |
| Ouvidoria | - Promover ações que visam a integrar o exercício da cidadania e proporcionar maior participação da sociedade, através da integração dos órgãos que compõem o Sistema com a sociedade civil. | - Órgãos da Administração Direta |
| Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional | - Coordenar o processo de formulação de políticas, normas e padrões de TI e de segurança na SSP; - Identificar novas tecnologias, avaliar e propor soluções de TI estratégicas, estruturantes e corporativas; - Assegurar a integração dos sistemas de informações da Secretaria; - Implementar, executar e gerenciar projetos de softwares estabelecidos, no âmbito da SSP; | - Viabilizar ações integradas com as unidades da SSP, voltadas ao desenvolvimento organizacional, englobando modernização administrativa, capacitação tecnológica e gestão da informação; - Planejar, promover, coordenar, executar, acompanhar e avaliar os programas de modernização administrativa da SSP; - Propor e incentivar a implantação de soluções de Tecnologia da Informação; |
| Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial | Promover a integração das funções e atividades de segurança pública, através de planejamento, avaliação e análise das operações policiais, a cargo dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública; Interagir com o Governo Federal em assuntos de programas e projetos financiáveis; Elaborar projetos integrados do interesse da SSP, para captação de recursos; | Coordenação de Estudos: 1 - realizar estudos multidisciplinares e interinstitucionais para subsidiar políticas sociais de Segurança Pública; 2 - disseminar na estrutura da SSP e na sociedade o conhecimento produzido; Promover eventos para discussão de temas relevantes à segurança pública. |
| Superintendência de Telecomunicações | - Promover a integração dos diversos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública, com implementação contínua de novas tecnologias, redução de custos e otimização dos recursos utilizados nas atividades policiais integradas. | - Supervisionar todas as atividades operacionais da Polícia Militar no Estado e em especial na Região Metropolitana de Salvador, com o apoio dos recursos de telecomunicações disponíveis na Superintendência de Telecomunicações. |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Bahia (2006).

Entre os principais órgãos e instituições responsáveis pela segurança pública em Salvador estão a Polícia Militar – PM (BA), a Polícia Civil – PC (BA), o Corpo de Bombeiro Militar – CBM (BA) e o Departamento de Polícia Técnica – DPT e outros órgãos municipais. Essas instituições atuam de forma coordenada para garantir a segurança e o bem-estar da população, promovendo ações de policiamento ostensivo, investigação de crimes, controle de trânsito, prevenção de incêndios, entre outras atividades (Bahia, 2023a).

3.3 A política de segurança pública

Nesse caminho, é preciso trazer Szabó (2018) que relata o momento difícil do Brasil, ao continuar como campeão mundial em números absolutos de homicídios, mas não só neste indicador de criminalidade, por possuir em 2016, o registro superior a 1,7 milhões de crimes contra o patrimônio, como o roubo e o furto, principalmente nos grandes centros urbanos. Essa crise percorre o campo político, econômico e ético, com transformações que requerem agendas construtivas, nas diversas áreas para alcançar mudanças efetivas com mais qualidade nos debates públicos e melhores escolhas e implementações de políticas públicas, com destaque a segurança pública e ao combate à violência.

Nesse sentido, a política de segurança pública se fundamenta em estratégia do Estado, na área da Segurança Pública, para fazer frente aos novos reveses contemporâneos que surgem na sociedade. Tudo ocorre por intermédio de pactos, projetos e programas inter-relacionados as outras políticas que devem estar alinhadas com os direitos humanos, ao mesmo tempo que tutelam o cidadão, resguardando-o dos atos criminosos individuais (Nucci, 2016).

Segundo Russell, (2021), por estar claro ser inevitável o convívio cada vez maior com a tecnologia 4.0, cabe trazer os posicionamentos de autores sobre essa categoria de análise, uma vez que, existe o vínculo deste trabalho científico com o direito social à segurança pública. Também, há ligação com a essência da política pública por visar atender o bem comum e, com o dever do Estado, por ser ele o responsável por concretizar os direitos emanados das pessoas, no caso concreto por meio do PVPE.

Salienta-se que a coletividade exige estratégias voltadas para resolver os óbices públicos da época, com respostas não padronizadas implementadas pelo poder público (Dias, 2019). No entanto, essa decisão deve se basear em programas, previsão normativa e orçamentária, planos, critérios e linhas de ação, além da política de governança das

autoridades competentes, conforme prevê o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que expõe a política de governança da administração pública federal (Brasil, 2017b).

Logo, é importante analisar as prioridades dadas pelo governo da Bahia, do ano de 2017 até 2023, verificando as metas focadas tanto para a ação preventiva (controle de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção) para lidar com os problemas de crime, violência, conflitos urbanos e sensação de insegurança ou medo; como também para as ações repressivas (caráter punitivo) com o cumprimento das normas sociais, como é o caso do PVPE. Para tanto, é preciso entender o atual modelo adotado para o gerenciamento de conflito que inclui um aparelho repressivo humanizado com a integração entre as polícias (Bahia, 2015; Bahia, 2019a).

Observa-se que a política pública possui meandros que influenciam as suas mudanças e modernizações, desde a tipologia, o ciclo, a instituição, os atores, o orçamento, a gestão e o estilo (Secchi *et al.*, 2019). Percebe-se que de fato as políticas de segurança públicas disponibilizadas no território nacional vêm sofrendo mutações, com prioridade aos incrementos de inovações e tecnologias que visam enfrentar os problemas sociais concretos, além de prover bem-estar e qualidade de vida aos governados. Ao focar na política de segurança pública contemporânea verifica-se uma tendência ao uso do reconhecimento facial como ferramenta de inteligência, de vigilância e monitoramento do *status quo* (Russell, 2021).

3.4 Reconhecimento facial: funcionamento, uso e cautelas

O Século XXI apresenta em seu alvorecer uma infinidade de possibilidades a partir dos avanços tecnológicos viabilizados pela computação. As mudanças por que passam as máquinas de Alan Turing¹ transformam o mundo, invadem a mente humana e torna realidade a imaginação. A virtualização, então, lança novas questões às atualizações anteriores e o reconhecimento humano por meio da captura digital da imagem do rosto da pessoa e comparação instantânea com outras imagens previamente cadastradas num banco de dados, como processo de virtualização da atualização também apresenta suas questões próprias (Lévy, 2017).

¹ Alan Turing é bastante conhecido no mundo da computação, por inúmeras contribuições ao meio, dentre elas o Teste de Turing. Ver mais em: <https://www.caiena.net/blog/alan-turing-orgulho-tecnologia-e-comunidade-lgbt>

O RF é assentado em algoritmos e IA e inter-relaciona computadores aos homens. O poder público precisa quebrar paradigmas e incrementar o instrumento às políticas de segurança pública, não só pela capacidade que possui de mapear as características faciais do ser humano, mas, principalmente, por reconhecer de forma automática – detecção e verificação – os rostos de pessoas, com precisão e rapidez, mostrando-se uma ferramenta de utilidade incalculável e, como toda novidade, é compreensível que existam receios na sua aplicação, mesmo numa sociedade moderna e caracterizada pela informação (Vasconcelos, 2017).

Assim, independentemente dos receios que possam existir, o fato é que a biometria facial é uma realidade inevitável, especialmente porque o mercado global tem investido muito recurso no desenvolvimento e aprimoramento dessa tecnologia (Andrade, 2018). Por isso, antes mesmo de discutir os eventuais problemas jurídicos, é preciso entender o que é e como funciona o reconhecimento biométrico da face humana.

3.4.1 O funcionamento do reconhecimento facial

O reconhecimento das pessoas é um mecanismo plenamente comum e faz parte da rotina da maioria das pessoas, quando se olha um rosto, imediatamente o cérebro detecta pontos específicos que definem e singulariza aquele rosto e o compara com as imagens armazenadas no cérebro e ao encontrá-la o cérebro transmite a informação de que aquele rosto pertence a determinada pessoa conhecida (Andrade, 2018).

Por isso, antes de se imaginar que o reconhecimento biométrico da face é algo apenas imaginado nos filmes de ficção científica, é relevante se ter a exata compreensão que ele é apenas a virtualização eletrônica da habilidade que a maioria dos seres humanos possui. Em artigo específico Vasconcelos (2017) deixa claro que o *corpo é a senha*, isto é, o investimento tecnológico para individualizar e singularizar a identidade das pessoas é um caminho promissor na área da tecnologia da informação.

A cópia dessa habilidade humana de reconhecer rostos tem um funcionamento específico e, conforme explica (Andrade, 2018, p. 73), acontece em várias etapas. Num primeiro momento o rosto é capturado a partir de uma imagem estática ou dinâmica (vídeo), em seguida são identificados pontos nodais no rosto humano o que permite a criação de um código matemático denominado de biométrico único. Para isso, então é necessário desenvolver um algoritmo que permita tornar essa representação matemática biométrica única naquele banco de dados. Depois disso, sempre que o código for

encontrado numa imagem o sistema retorna a identificação da pessoa armazenada. De acordo com (Andrade, 2018, p. 74), atualmente há duas espécies de detecção facial, uma 2D (bidimensional) e 3D (tridimensional).

O interessante de conhecer o funcionamento das tecnologias é que se afasta a ideia de que há o armazenamento da imagem da pessoa num banco de dados, uma vez que essa imagem é lida e convertida num código matemático, o que permite dissipar alguns medos que possam existir quanto ao uso da imagem das pessoas e também viabiliza a implantação desses sistemas em locais populosos, pois a necessidade de armazenamento é menor para códigos em comparação com imagens.

Ao ler as obras de Schawab (2018, 2019), percebe-se que o RF compõe o universo das tecnologias emergentes da quarta revolução industrial. A partir daí, ao racionalizar as informações, verifica-se que é um instrumento dual. Inicialmente, por ser proativo e auxiliar nas soluções de problemas contemporâneos. Também, por construir outros desafios que precisam ser superados, entre eles está a invasão à privacidade.

3.4.2 O uso da tecnologia

A aplicação do RF é ampla e tem por principal característica a identificação das pessoas e serve para garantir a identidade do usuário e, como tal, se destina a evitar crimes que se valem da falsidade de identidade para obter ganhos ilícitos, tanto que instituições financeiras como o Itaú e companhias aéreas no Brasil já possuem essa tecnologia. Porém, o seu uso não se restringe apenas à iniciativa privada, pois órgãos e entidades públicas já se interessam por essa ferramenta conforme demonstra (Andrade, 2018, p. 74).

O RF é realidade no cenário internacional – China, EUA e países da União Europeia – abrange, portanto, Estados democráticos e não democráticos, com o fim de preservar, proteger, monitorar, investigar e atingir outros interesses econômicos, sociais e de segurança nacional. Assim, como este estudo se destina ao exame da aplicação dessa ferramenta na segurança pública, vale a pena compreender que a sua utilização é ampla e não se limita apenas à Receita Federal ou à Polícia Federal em aeroportos.

Por conviver em um mundo globalizado, alguns Estados do Brasil fazem uso do protótipo e começam a criar expertise na tecnologia de reconhecimento facial. Em 2019, objetivando modernização, qualidade e eficiência, o Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Maurício Teles Barbosa, normatizou a inserção da ferramenta como instrumento para maximizar a segurança e o atendimento àquela população (Portaria n.

119, de 30 de abril de 2019, publicada no DO de 01/05/2019) (Bahia, 2019b). Esse processo estratégico quando posto à prova, na Bahia, em oportunidades como Grandes Eventos e festividades populares (carnaval), ambas com a presença de grande número de pessoas, apresentou resultados positivos por aumentar a sensação de segurança e a eficácia na segurança pública. Além desse exemplo, por certo a aplicação desse tipo de tecnologia em unidades prisionais também tem um potencial exponencial. Porém, mesmo nesse contexto pode ocorrer a discussão sobre invasão de privacidade, da liberdade e do abuso de poder.

Dessa maneira, no âmbito da sociedade brasileira, o RF está inserido como fonte de progresso e de evolução tecnológica. Em um processo colaborativo, passa a permear o dia a dia das pessoas, por meio de equipamentos e procedimentos estratégicos de entidades públicas e privadas. À medida que o incremento se torna mais barato e acessível, exponencialmente, sociabiliza-se e passa a fazer parte nas vidas de milhares de cidadãos, quer nos celulares, *notebook*, agências bancárias ou como forma de cadastro e acesso em algumas empresas. É verdade que os riscos e impactos, por vezes, são subestimados para o bem ou para o mal.

3.4.3 Os cuidados que devem ser observados

Espera-se que a sociedade moderna aproveite as benesses do RF em prol do bem comum. A tecnologia da informação deve ter o propósito, quando público, de melhorar o estado de normalidade do país e, de reduzir o índice do atual atlas da violência que leva insegurança e violação de direitos fundamentais. No entanto, é necessário o entendimento que há um preço a ser pago, pois, para atingir o interesse coletivo, a população, de maneira geral, terá que abrir mão de parcela da privacidade.

A IA surge para ajudar o homem e, especificamente, por isso, o uso do RF é tema atual, já que o povo brasileiro convive diariamente com o assunto ao acessar os veículos de comunicações, seja a televisão, a internet, os jornais, as revistas ou os rádios. Por ser polêmico, o assunto requer dos interessados visão prospectiva e, mais, exige prioridade ao interesse público, a boa fé e a democracia para, com isso, agir alinhado aos princípios constitucionais do Estado de Direito.

Por mais que se pondere, é difícil refutar o fato de o RF ter a possibilidade de impactar positivamente a segurança pública do país. Desse modo, as partes interessadas devem participar de todo processo. A ignorância é infinita, por isso, além de buscar

respostas e novos conhecimentos acerca das principais polêmicas, incertezas e receios da sociedade sobre o emprego dessa potencial tecnologia, tem que ter a convicção que ao solucionar um problema outros novos vão surgir, “[...] todas as coisas são, na verdade, inseguras e em estado de alteração contínua” (Popper, 2004, p. 13).

Com efeito, no tocante ao emprego do RF, mesmo com as normas constitucional e infraconstitucional, ainda não existe uma verdade estabelecida, por haver dúvidas e contradições. De um lado, há preocupações quanto aos direitos individuais, sobre a obtenção, o controle, o armazenamento, o tratamento e o emprego destes dados coletados. Também, a apreensão de grande parcela da população quanto a regulamentação e as medidas para responsabilizar os servidores que cometerem abusos, ilegalidades e excessos e, o receio de este ser mais um instrumento discriminatório, de exclusão social e de injustiças, principalmente para as classes minoritárias. Por fim, a hesitação quanto a possibilidade do uso indiscriminado da ferramenta, com a justificativa de resguardar a segurança da coletividade.

Do outro lado, o interesse público associado a real necessidade de o Estado tornar viável o emprego do RF como ferramenta de inteligência, da segurança pública, a favor do bem comum, ou seja, de atender a população em geral, tanto aqueles que habitam nos bairros nobres quanto aos que moram nas comunidades. Ou seja, evidenciar que o incremento visa o interesse público, a atender a coletividade com medidas capazes de neutralizar ameaça (crime organizado – narcotráfico – facções criminosas) e universalizar o direito à segurança.

Dessa maneira, de acordo com o Critério da Verdade, de Johannes Hessen (1999), não se pode afirmar na plenitude que o RF contribuirá para o controle e a ordem social, sem ameaçar Direitos. Observa-se, também, que a sociedade brasileira está diante de mudanças que possui nexos causal com a ineficiência da segurança pública frente as novas mazelas sociais – violência e criminalidade.

Por fim, considera-se que o RF como tecnologia de quarta geração proporciona bem-estar e qualidade de vida as pessoas. Quando integrada a outros sistemas tecnológicos adquire automação suficiente para monitorar, identificar e autenticar indivíduos. A partir daí, passa a atender o fim para que foi desenvolvido, permitir ou restringir liberdades. Devido à capacidade de “ver sem ser visto” o poder público demonstra a intenção de incrementá-la na segurança pública em proveito da sociedade, mas termina por colidir com outros direitos, entre eles à privacidade. Assim, essas polêmicas, contraditórias, devem

incentivar à participação social e a conscientização das pessoas quanto à responsabilidade com a segurança pública.

3.5 Apresentação do uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão

Para a implementação dessa política de segurança pública foi necessário a participação de Consórcio devido a envergadura do Projeto, em especial, a quantidade de serviços e especificidade, inclusive funcionado com a conjugação de recursos humanos, técnicos e materiais para a sua execução (Bahia, 2020, p. 9).

Pelos mesmos motivos acima, segundo a SSP (BA), não há registro de ter acontecido na Bahia uma política de segurança pública da natureza e ampla do PVPE. Para suprir as necessidades em bens e serviços dessa política, a prestação de serviço para a execução fica a cargo de grupos econômicos nacionais ou multinacionais, em virtude da especificidade do conjunto da obra que requer o fornecimento de todos os itens de forma integrada (Bahia, 2020, p. 9).

Pela complexidade e dimensão do Projeto, em especial, do uso do RF, por IA, o seu prazo de implementação está previsto para acontecer em até 60 (sessenta) meses, enquadrando-se como prestação de serviços contínuos (Bahia, 2020, p. 9).

Revela-se que essa política pública materializa a tentativa de disseminação do uso de tecnologia e do investimento em política de segurança pública, em mais 78 (setenta e oito) municípios, indo além da capital, Salvador, assegurando a continuidade e maior abrangência do uso do RF na segurança pública do Estado da Bahia (Bahia, 2020, p. 1).

A SSP (BA) expandiu o direito à segurança pública (interior e capital) com o uso do RF, por IA, do PVPE em cerca de 18,7% dos municípios do Estado. Por isso esta política de segurança pública é considerada pela SSP (BA) como um projeto estratégico de vital importância para a integração de sistemas e instituições de segurança pública, sendo de alta complexidade e grande vulto (Bahia, 2020, p. 10). Por abranger os municípios com as maiores populações do Estado, esta política atende mais de 9.460.000 (nove milhões quatrocentos e sessenta mil habitantes), ou seja, a maior parte da população da Bahia (Wikipédia, 2024).

Na Figura 5, apresenta-se a estrutura do COI em Salvador, ponto de gravidade ou o cérebro do Projeto.

Figura 5 – Centro de Operações e Inteligência (COI) Salvador



Fonte: Bahia (2024a, p.3).

Observa-se, com isso, que o Projeto não se resume ao uso do RF, ele vai muito mais além, por estar focado na operação e sustentação de serviços tecnológicos integrados de segurança pública, que deve promover a integração dos itens elencados na tabela abaixo com o uso de instrumentos de gerenciamento e um sistema integrador a serem fornecidos em uma única ferramenta ou mais de uma, desde que atendido os requisitos (Bahia, 2020, p. 5-6).

Também estão previstos 907 (novecentas e sete) unidades de Pontos de Imagens (PI), Tipo III e Tipo IV, para o videomonitoramento inteligente de ambientes internos e externos de fluxo controlado, com suporte a RF, havendo a possibilidade de ampliar este quantitativo com mais 90 (noventa) dispositivos com esta capacidade, um total de 997 (novecentas e noventa e sete) unidades com RF, por IA (Bahia, 2020, p. 14). As tecnologias empregadas no serviço de videomonitoramento inteligente em funcionamento na SSP (BA) são o videomonitoramento, o reconhecimento facial e o reconhecimento veicular.

Tem ainda, 5.616 (cinco mil seiscentos dezesseis) unidades de PI Tipo I – ruas, avenidas, pátios e praças de convivências externos com suporte a análise comportamental/situacional e 853 (oitocentos e cinquenta e três) unidades PI Tipo II – Vias de circulação de veículos e vias de transporte interurbano com suporte a reconhecimento de placa de veículo (Bahia, 2020, p. 14).

Do total de 8.429 (oito mil quatrocentos e vinte e nove) unidades de PI do Projeto, apenas cerca de 12% são com suporte ao reconhecimento facial (Bahia, 2020, p. 14).

3.5.1 Orçamento e investimento

Em análise documental do Projeto evidencia-se que há dotação orçamentária à SSP (BA) vocacionada para a contratação delegada lançada em edital, conforme Quadro 4:

Quadro 4 – Dotação Orçamentária do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão

| Unidade FIPLAN | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE |
|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------|
| 20101 | 0009.06 | 181 | 314 | 5359 |
| Região/planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário | |
| 9900 | 33903900 | 100000000 | 1 | |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Bahia (2020, p. 105).

Considera-se que a dotação orçamentária acima garante a longevidade do Projeto, que tem na sua concepção uma implantação continuada, em um lapso temporal de seis anos, com o investimento no valor global estimado de R\$ 1.441.033.391,60 (Um bilhão quatrocentos e quarenta e um milhões trinta e três mil trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos). O planejamento da implementação está previsto de forma faseada, com serviços a serem entregues e pagos por ano (Bahia, 2020, p. 105).

No Quadro 5, encontra-se destrinchado na planilha de preço apenas dos Ponto de Imagem (PI), com e sem RF, reconhecimento de placa de veículo e os PI do legado para todas as fases da implantação e expansão do Projeto, além do quantitativo, tempo e valor. A intenção é dar transparência e informar de maneira clara, não só o investimento destinado à política pública, mas também possibilitar a fiscalização e a conscientização quanto a necessidade dos componentes por sua funcionalidade:

Quadro 5 – Planilha de Preço do PVPE: Ponto de Imagem

| PLANILHA DE PREÇOS | | |
|---|-------------|-----------------------|
| Ponto de Imagem (PI) Tipo I - Pátios e praças de convivências externos com suporte a análise comportamental/situacional | | |
| TEMPO | Quantidade | Valor em R\$ |
| Em 06 (seis) anos | 2130 | 135.739.856,70 |
| Ponto de Imagem (PI) Tipo II - Vias de circulação urbana de veículos e vias de transporte interurbano com suporte a reconhecimento de placa de veículo | | |
| TEMPO | Quantidade | Valor em R\$ |
| Em 06 (seis) anos | 939 | 68.633.434,35 |
| Ponto de Imagem (PI) Tipo III - Ambientes internos e externos de fluxo controlado, com suporte a reconhecimento facial | | |
| TEMPO | Quantidade | Valor em R\$ |
| Em 06 (seis) anos | 424 | 32.856.522,48 |
| Ponto de Imagem (PI) Tipo IV - Ambientes internos e externos de fluxo livre, com suporte a reconhecimento facial | | |
| TEMPO | Quantidade | Valor em R\$ |
| Em 06 (seis) anos | 573 | 42.482.925,36 |
| TOTAL GERAL | (PI com RF) | 75.339.447,85 |
| TOTAL GERAL | (PI sem RF) | 204.373.291,05 |
| TOTAL GERAL | (PI) | 279.712.738,90 |
| Ponto de Imagem (PI) Legado da SSP | | |
| TEMPO | Quantidade | Valor em R\$ |
| Em 06 (seis) anos | 5 Conjuntos | 21.972.546,00 |
| Integração por Câmeras IP do Sistema de Videomonitoramento Legado dos Municípios | | |
| TEMPO | Quantidade | Valor em R\$ |
| Em 06 (seis) anos | 682 | 13.589.330,31 |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Bahia (2020, p. 42-62).

Contempla-se que o investimento com PI com RF é no total de R\$ 75.339.447,84 (setenta e cinco milhões trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete e oitenta e quatro centavos), aplicados em unidades de Ponto de Imagem (PI) Tipo III e IV. Apesar de ser um investimento considerado alto, esse montante equivale apenas a 5,2328% do valor total previsto para ser pago com a implementação do PVPE (Bahia, 2020)

Na verdade, o investimento em RF é inferior a todos os valores encontrados em pesquisas e notícias divulgadas pela opinião pública. Esse é um reflexo da desinformação e das restrições impostas aos dados da política pública. Mostra que os dados apresentados em estudos anteriores obtidos no Portal da Transparência correspondem ao valor pago pela SSP (BA) ao consórcio por todas as metas alcançadas, provavelmente, até o ano em que foi consultado, não só no RF, mas em todo o Projeto.

Quadro 6 – Planilha de Preço comparativo do valor total do PVPE, de PI com RF

| PLANILHA DE PREÇO | | |
|-------------------|---------------------------------|--------------------------|
| ANO | | PI com RF |
| 1ª | Projeto Video-Polícia: Expansão | R\$ 1.919.246,40 |
| 2ª | | R\$ 2.374.119,72 |
| 3ª | | R\$ 6.481.522,80 |
| 4ª | | R\$ 8.208.927,18 |
| 5ª | | R\$ 7.904.692,80 |
| | | R\$ 10.306.694,34 |
| | | R\$ 8.275.530,24 |
| | | R\$ 10.796.592,06 |
| | | R\$ 8.275.530,24 |
| | | R\$ 10.796.592,06 |
| TOTAL | R\$ 1.441.033.391,60 | R\$ 32.856.522,48 |
| | | R\$ 42.482.925,36 |
| | | R\$ 75.339.447,84 |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Bahia (2020, p. 49-54).

No Quadro 6, colocou-se em destaque os valores pagos por ano pela SSP (BA) ao consórcio pela prestação de serviço dos PI Tipo III e IV, com RF do Projeto.

Logo, a concepção do PVPE como política de segurança pública possui duas motivações fundamentais: o primeiro, a integração das telecomunicações dos órgãos integrantes da SSP (BA), na capital e Região Metropolitana de Salvador, no Centro de Operações e Inteligência – COI e, o outro, o processo de expansão em nível estadual dos Centros Integrados de Comunicações (CICOM), de (01) um para 23 (vinte e três) CICOM(s). A SSP (BA) apresenta como um dos seus argumentos para a implementação e expansão do Projeto o objetivo da política pública de garantir o exercício das atribuições de ambas as estruturas (COI e CICOMs), a partir da montagem de infraestrutura e da disponibilidade de equipamentos, tecnologia e recursos humanos (Bahia, 2020, p. 7).

Outra justificativa é a intenção de inter-relacionar os sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e o videomonitoramento por meio de IA, oportunizando a interoperabilidade entre os órgãos componentes, bem como a constituição de uma base de dados, com o repositório oficial do registro das informações e das observações relativas à memória deste Centro (Bahia, 2020, p. 7).

Por isso, considera-se que o investimento no PVPE disponibiliza à sociedade baiana de maneira direta a integração das telecomunicações dos órgãos integrantes da SSP (BA), na capital, na Região Metropolitana de Salvador (RMS) e no interior do estado, possibilitando um sistema de fluxo de informações à disposição dos órgãos, para gestão dos recursos operacionais dedicados à execução das operações de interesse (Bahia, 2020, p. 7).

No contexto de atuação multiinstitucional, o uso do RF, passa a ser apenas um instrumento do Projeto com o dever de contribuir para que o COI cumpra o seu papel, no âmbito da SSP (BA) (Bahia, 2020, p. 7).

No modelo interligado, a ferramenta, potencializa a capacidade das estruturas de segurança pública do Interior – CICOM(s) com o COI, ajudando-o a se tornar uma referência na integração das instituições de defesa social, como ainda na gestão das telecomunicações e na gestão do pronto atendimento de ocorrências de urgência e emergência (Bahia, 2020, p. 7).

O RF compõe uma estrutura tecnológica que assegura a solução integradora que gera a capacidade à SSP (BA) convergir os processos de gestão de riscos, os processos de controle interno e a governança em tecnologia da informação e comunicação por intermédio do COI. Já no âmbito do CICOM isso acontece ao interagir com os sistemas de comunicação e videomonitoramento, em conformidade com os critérios especificados para a segurança pública (Bahia, 2020, p. 7). Tudo em conformidade com a Figura 6 do esquema básico:

Figura 6 – Concepção Geral do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão



Fonte: Bahia (2020, p. 16)

Conforme o Coordenador da SIAP da SSP (BA), a figura acima é o significado do escopo da contratação do PVPE, detalhando a complexidade e o escopo de todo o objeto da contratação, com as principais entregas: fornecimento de pontos de imagem com análises (reconhecimento facial, reconhecimento de placas, análise comportamental e vídeo sinopse), com integração de vídeo, dados e voz, além da respectiva abrangência. Estavam

previstos 22 (vinte e dois) Centros Integrados de Comunicação – CICOM, hoje foram reduzidos para 19 (dezenove).

Até a data desta pesquisa, 19 (dezenove) CICOMs estavam em funcionamento conforme a Figura 7:

Figura 7 – Localização dos Centros Integrados



Fonte: Bahia (2024a, p. 4)

Portanto, essa política de segurança pública objetiva-se a modernizar o COI e a implementar os CICOM(s) com a missão de garantir à proteção da vida e do patrimônio, a diminuição do tempo resposta; e o melhor atendimento ao cidadão, fundamentado em valores como integração do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP) entre si e com a sociedade; no desenvolvimento tecnológico e humano; e na inovação tanto em Salvador quanto nos municípios (Bahia, 2020, p. 7).

3.5.2 Segurança: proteção da rede e termos de confidencialidades e sigilos

A segurança é outro requisito necessário aos componentes do Projeto, com destaque ao RF, por IA. Devido à transitabilidade de informações e dados sensíveis há a necessidade de medidas de proteção da rede e termos de confidencialidades e sigilos por partes dos servidores. Os padrões de segurança devem ser elevados para garantir que apenas as pessoas credenciais e com competências acessem as informações suficientes para o exercício da sua função com o cuidado de que ocorram as restritas a estes dados (Bahia, 2020, p. 500).

Por isso, opera-se, por exemplo, com: a criptografia fim a fim; a rede pode ser remotamente desativada, temporária ou permanentemente; uso de rede física independente

e isolada de qualquer outra rede, promovendo os níveis adequados nos ambientes por onde transitarão as informações; mecanismos de notificações (relatórios detalhados) para conhecimento tempestivo de qualquer incidente de segurança (tentativas de ataques bloqueados) que tenha sido verificado e que possa prejudicar a rede; compartimentações das informações de segurança a pessoas credenciadas e responsáveis por perdas e danos que venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência; a assinatura de termo de confidencialidades e sigilos; e existe ainda a restrição para a disponibilização da solução em nuvens públicas, no Projeto os serviços e a infraestrutura são mantidos em uma rede privada, instaladas fisicamente nos *datacenters* da rede da SSP (BA) (Bahia, 2020, p. 500).

Nesse sentido, o PVPE, conseqüentemente, o uso do RF, por IA, exige a assinatura de termos de confidencialidades e sigilos, buscando a manutenção do segredo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, abrange as informações, dados e comunicações de que tiver acesso. Há um acordo legal que impõe o dever de negar-se de divulgar sem a autorização prévia da SSP (BA) (Bahia, 2020, p. 542). Está baseada na Normas de Segurança da Informação do Poder Executivo Estadual, homologadas pelo decreto nº 13.473/2011 que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Bahia, 2011c).

Verifica-se, portanto, de maneira geral, a preocupação no Projeto com a proteção de dados e com a segurança das informações, alinhado com a Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que alterou a Constituição Federal para a inclusão da proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e estabeleceu também a competência privativa da União para prescrever leis sobre proteção e tratamento de dados pessoais (Brasil, 2022a).

No entanto, por haver a intervenção humana em diversas fases do processo de uso do RF do PVPE, cabe ao Estado adotar não apenas normativos, mas também outras medidas para mapear e avaliar constantemente como está sendo gerenciando os riscos aos direitos humanos (Nucci, 2016). Esse entendimento é fundamental nos agentes estatais, pois ele concilia a garantia de direitos fundamentais com a necessidade da manutenção da ordem pública. Ao legitimar ações que resguardem a confidencialidade, integridade e estabelecem limites, os gestores da política demonstram que atuam proativamente na prevenção de incidentes e na eliminação de fragilidades, principalmente se constarem implementações de programas de conscientização, capacitação e de processos de análises sistemáticos e cuidadosos de verificação interna e externa (Bahia, 2011a).

3.5.3 Uso do reconhecimento facial do “Projeto Vídeo-Polícia: Expansão”: serviço de Ponto de Imagem (PI) com e sem analíticos²

Na concepção dessa política tecnológica a definição de "Ponto de Imagem" ou "PI" é o serviço de segurança eletrônica, mediante o videomonitoramento, inteligente ou não. Os PI(s) são selecionados para instrumentação das forças de segurança pública em suas ações ordinárias e extraordinárias em locais pré-definidos para vigilância por interesse da SSP (BA) (Bahia, 2020, p. 279).

Esses sistemas contam com os postos de operação de videomonitoramento munido do serviço de vídeo analítico específico e de painel de visualização para monitorar as imagens.

O PI da política disponibiliza à SSP (BA) as seguintes funcionalidades previstas: análise comportamental/situacional, reconhecimento de placas, reconhecimento de faces, outros analíticos e de integrações. Para tanto, todas essas serventias estão vinculadas aos analíticos requisitados para compor a política a partir de aquisições de licenças. Nada melhor então do que trazer as informações e condições gerais sobre essa tecnologia capaz de realizar análises.

3.5.3.1 Reconhecimento facial do “Projeto Vídeo-Polícia: Expansão”: características, requisitos específicos e funcionalidades³

Ao se propor avaliar em profundidade o uso do RF da política de segurança cabe apresentar as características mínimas que os seus serviços devem possuir, entre eles estão a capacidade de detectar, capturar e reconhecer faces humanas em tempo real observando o cenário da captura de rostos, com acuracidade maior que 90%, em ambientes controlados e 50% para ambientes não controlados. O sistema também pode ao detectar, de maneira simultânea capturar vários rostos da mesma visão da câmera e localizar um rosto automaticamente. As faces dessas pessoas para serem reconhecidas, podem estar usando

2 Este capítulo faz uma análise crítica do tema a partir do “Edital-Matriz do projeto Vídeo-Polícia: expansão”, realizado pelo Governo do Estado da Bahia em 2020 (Bahia, 2020). Isso posto, por uma questão de organização do texto e respeito as normas da ABNT, que se leia ao fim de cada parágrafo, uma citação indireta do referido Edital.

3 Este capítulo faz uma análise crítica do tema a partir do “Edital-Matriz do projeto Vídeo-Polícia: expansão”, realizado pelo Governo do Estado da Bahia em 2020 (Bahia, 2020). Isso posto, por uma questão de organização do texto e respeito as normas da ABNT, que se leia ao fim de cada parágrafo, uma citação indireta do referido Edital.

óculos, desde que não cubram os olhos, também pode ter barba, ainda que sua foto esteja sem pelos faciais no registro.

De fato, essas não são as únicas capacidades, já que o RF do Projeto registra e arquiva imagens, data, horário e a câmera no banco de dados, bem como guarda um alarme para o reconhecimento de alguma face se isso for programado. Pode com um clique do mouse, reproduzir de forma automática o vídeo associado ao rosto capturado, exibindo para o agente a taxa de reconhecimento em percentagem (%), além dos dados da pessoa reconhecida e cadastrada no banco de dados do sistema.

No mais, a tecnologia disponibiliza a possibilidade de realizar variados métodos de pesquisas, por câmera, data, face, nome da pessoa e horário, podendo ainda localizar e capturar rostos de múltiplos canais de vídeo em tempo real. De maneira autônoma, o sistema descarta os rostos com baixa conformidade de reconhecimento, conforme limiar preestabelecido. Está previsto fazer a criação de vários perfis de rostos no banco de dados de reconhecimento, sendo que cada perfil deve ser capaz de guardar várias imagens de cada face. Esses perfis devem possuir um campo nomeado de “Sistema de Controle de Acesso Identificador, para controle e segurança dos dados.

O Sistema de RF da SSP (BA) possui dois mecanismos onde em uma lista constam os dados das pessoas consideradas ameaças, por exemplo, foragidos e procurados, e outra lista que autoriza o acesso – funcionários – permitindo percorrer áreas tidas como restritas, são respectivamente a "*blacklist*" e "*whitelist*" de faces. A capacidade da "*blacklist*" e "*whitelist*" no COI deve comportar no mínimo 1.000.000,00 (um milhão) de rostos. A capacidade total da biblioteca de faces no COI deve ser no mínimo de 100 milhões de rostos. Enfatiza-se que as aplicabilidades das análises de videomonitoramento dos PI no interior do estado preveem permitir a conexão com a plataforma central de videomonitoramento do COI, em Salvador, com o intuito de atualizar as informações de *blacklist* ou *whitelists*.

Outra funcionalidade importante para SSP (BA) em grandes eventos, como por exemplo, o Carnaval é a possibilidade de o Sistema contar o número de pessoas por intermédio dos rostos capturados em determinado local. Tem previsão ainda de guardar *snapshots* (representação fiel) de rostos para posterior consulta, mesmo de pessoas não tenham sido reconhecidas. Além disso, pelas câmeras contemplarem os recursos de ajuste de nitidez das imagens, ajuste remoto de foco e a manutenção da transparência do conjunto ótico dos PI.

O uso de RF do Projeto tem conexão ótica e/ou via rádio dos PI ao CICOM mais próximo, mesmo que este Centro de Controle localize-se em outro município diferente das localizações de instalação das câmeras. Possui estrutura para prestação de serviço de videomonitoramento por pontos de imagens (PI) interligados até o CICOM mediante transmissão ótica ou por enlace *wireless* se cumpridos os requisitos previstos de níveis de serviço.

Outras funcionalidades identificadas no uso do RF do Projeto para a análise de vídeo são o reconhecimento de recursos pessoais, por exemplo, sexo, grupo etário etc. Também a pesquisa de imagem invertida, que possibilita que os agentes pesquisem imagens de rosto, imagens de pessoa, traços faciais e pessoais, ou qualquer combinação deles a partir de imagem original que estão em posições diversas.

A pesquisa de vídeo é outra serventia presente que oferta aos agentes pesquisas de maneira rápida e precisa por objetos suspeitos disponibilizando inúmeros critérios de busca, para isso, basta definir o tipo de objeto (pessoa, veículo ou artigo), direção móvel, cor do objeto e área. Pode-se pesquisar, por exemplo, imagens de rosto geradas na base de imagens da solução implantada, em algumas câmeras específicas, viabilizando ser mostrado o itinerário realizado pelas faces em mapa.

Como já foi dito, os PI devem suportar a integração com o Serviço de Comunicação Móvel Crítica com Banda Larga (SCMC-BL). Todas as funcionalidades de vídeo analítico atendem as possibilidades de troca de informações entre CICOMs e o COI a exemplo de resultados de reconhecimento facial e de placas, abrangendo os dados dos indivíduos e veículos implicados com os alarmes, assim como acessar imagem de câmeras caso necessário.

Sobre segurança das informações e dos dados, bem como, os cuidados com a preservação da privacidade individual das pessoas, cabe reforçar que há previsão de que os direitos de imagens, de qualquer natureza, são de uso e propriedade exclusivo da SSP (BA). Além, disso está explícito que é proibida “a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuência da SSP (BA)”.

Ressalta-se que o uso do RF do PVPE conta com a prestação dos serviços alinhada com os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que garantem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros especificados. Está incluso pedidos de serviços de realinhamento de câmera, reinstalação dos PI's em locais

diferentes do inicialmente instalado, padrões de qualidade, correção de falhas imputáveis e outros.

Detalha-se que a aplicação da tecnologia RF do Projeto e expansão, tem a descrição de vídeo avançada de plataforma-*software* e solução *Vídeo Cloud Light* da *HUAWEI*, empresa chinesa, dispendo de câmara tipo *bullet*, com lentes e foco variável, para utilização em áreas prediais e externas, com trânsito de pessoas, com ou sem iluminação natural. Possuem modelos de controle ou direcionador de fluxo, voltados para captura e reconhecimento de no mínimo 30 (trinta) faces simultâneas através de serviço de vídeo analítico de reconhecimento facial embarcado e/ou por licença de software.

Os equipamentos possuem tecnologia de estabilização de imagem, seja ela eletrônica ou óptica, fornecem imagem coloridas em ambientes com baixa luminosidade, com resolução e compressão mínima suficiente para a consecução do analítico de reconhecimento fácil caracterizado. Esse serviço de vídeo analítico de RF é dotado das seguintes licenças: licenças de reconhecimento de placas, licenças de reconhecimento facial, licenças de análise comportamental, licenças de análise sinótica (investigativa) e licenças de análise situacional.

Os PI com RF atendem alguns requisitos específicos para aplicabilidade pela SSP (BA), entre essas estão as seguintes abaixo:

a) Existe a preocupação e o constante monitoramento para a adequação de cada ambiente físico, onde são instaladas as câmeras, para que a funcionalidade de reconhecimento facial atenda aos requisitos necessários para aceitabilidade no Projeto. Por esse motivo, existe no sistema a possibilidade de ajustes de *zoom* e foco realizados remotamente.

b) O ponto de imagem possui tecnologias que mantém a imagem nítida em diversas situações, levando-se em conta qualquer possibilidade de: vandalismo, desgastes, vibrações, variações de temperatura, umidade e descargas elétricas, de forma a garantir a qualidade de imagem fornecida.

c) Conforme a demanda da SSP (BA) ou do respectivo centro de monitoramento, as câmeras são posicionadas e ajustadas para o reconhecimento facial, por isso os equipamentos possuem um campo de visualização horizontal variável a uma distância mínima de 20 (vinte) metros e uma altura de até 8 (oito) metros.

d) Detém o perfil para filtrar as faces por qualidade de captura e ignorar as faces com qualidade abaixo de um limiar ajustável.

e) Possui a capacidade de detectar e capturar rostos, enviando para o sistema de reconhecimento de faces, múltiplas faces da mesma visão da câmera.

f) Pode filtrar as faces por qualidade de captura e ignorar àquelas com qualidade abaixo de um limiar ajustável; realizar contagem de pessoas baseado nas quantidades de faces capturadas.

g) Detém a capacidade de conexão dos pontos de imagem existentes nos municípios do interior com a plataforma central de videomonitoramento do COI em Salvador, a fim de atualizar as informações de *blacklist* ou *White lists*.

h) São instaladas a uma altura de até 10 (dez) metros e podem capturar imagens a uma distância de no mínimo de 25 (vinte) metros.

i) Possuem uma infraestrutura que garante o fácil reposicionamento das câmeras, asseverando posições com o mínimo de áreas de sombra que impeçam a visualização de objetos, veículos ou pessoas.

Os analíticos do PVPE possuem algumas funcionalidades que estão diretamente relacionadas atender a estratégica da SSP (BA), sendo empregadas com fim exclusivo das atividades finalísticas dos operadores de segurança pública. Os agentes credenciados e autorizados para operarem o sistema, de acordo com a sua competência e função, pode empregá-lo nas seguintes situações: análise comportamental e situacional, reconhecimento facial (em fluxo controlado e fluxo livre) e outras funcionalidades analíticas, conforme abaixo:

Na análise comportamental e situacional o uso do RF do Projeto é viabilizado para permitir a detecção automática em 08 (oito) casos como: intrusão de linha, intrusão de duas pessoas em área determinada, detecção de objeto abandonado, detecção de objeto retirado, contagem de pessoas, identificação e classificação por características dos objetos/pessoas, detecção de quantidade de pessoas e detecção de falha de conectividade da câmera e restabelecimento.

A intrusão de linha e a intrusão de duas pessoas em área determinada consistem basicamente na capacidade da câmera detectar a existência no primeiro caso, de uma pessoa que ultrapassa um perímetro (linha virtual) preestabelecida e, no segundo, a existência de duas pessoas atravessando o limite definido. Em ambas as situações são enviados alarmes à plataforma de videomonitoramento dos PI, oferecendo ao operador a possibilidade de obter maiores detalhes da ocorrência ao clicar no item do alarme gerado.

Do mesmo modo acontece com a detecção de objeto abandonado e de objeto retirado. A partir de uma área preestabelecida a câmera é capaz de enviar alarme à

plataforma de videomonitoramento dos PI, favorecendo o esclarecimento, por intervenção humana, quando uma pessoa deixar ou retirar um objeto do local, respectivamente.

A contagem de pessoas é a capacidade da câmera disponibilizar ao agente o indicador do número de pessoas contadas na área pré-determinada, estejam essas pessoas iniciando o movimento de entrada no local ou mesmo em uma fila. Já a identificação e classificação por características dos objetos ou pessoas é quando uma câmera consegue identificar e mostrar os tipos de objetos identificados durante um evento de análise de vídeo, por um período preestabelecido. Essa aptidão permite o operador obter maiores detalhes e consultar essas imagens podendo monitorar ou rastrear veículos e pessoas a partir de pesquisas nos dados armazenadas de acordo com a necessidade.

Por último, outras possibilidades de emprego da análise comportamental e situacional é a detecção de quantidade de pessoas. Nesse caso, o órgão define um número máximo de pessoas para uma determinada área e câmera ao detectar que espaço atingiu esse número estabelecido envia um alarme à plataforma de videomonitoramento dos PI. Tem também a detecção de falha de conectividade da câmera e restabelecimento, que nada mais é quando uma determinada câmera perde a conectividade, porém continua armazenado as imagens capturadas em um "buffer" e após a conectividade ser reestabelecida a câmera irá automaticamente enviar as imagens armazenadas à Plataforma de videomonitoramento dos PI.

A pesquisa por imagem de pessoa é outra função que pode ser usada pela SSP (BA). Para isso é necessário adicionar no sistema de videomonitoramento por PI uma imagem de uma pessoa e a plataforma faz a pesquisa nas imagens armazenadas e lista (Bahia, 2020, p. 530), com as características previstas no Quadro 7:

Quadro 7 – Tipos de dados inseridos no analítico de Reconhecimento Facial SSP (BA)

| Características | Especificidades |
|-------------------------|----------------------------|
| Gênero | Masculino ou Feminino |
| Grupo etário | Jovem, meia idade ou idoso |
| Cores da roupa superior | 8 cores dominantes |
| Cores da roupa inferior | 8 cores dominantes |
| Estilo roupa superior | Mangas Longas ou Curtas |
| Estilo roupa inferior | Calça, shorts, ou saia |
| Carregando coisas | Sim ou Não |
| Mochila | Sim ou Não |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Bahia (2020, p. 530).

Outras funcionalidades analíticas do Projeto é de realizar o resumo de um vídeo ou o vídeo sinopse. O processo refere-se a análise de um vídeo baixado do arquivo, para cada uma hora de vídeo a sinopse deverá levar no máximo 10 minutos para conclusão. Como resultado o analítico disponibiliza o vídeo processado para ser pesquisado com os critérios selecionados pelo usuário.

Cabe ainda como outra utilização do analítico, a pesquisa por critérios avançados, que emprega parâmetros mais específicos como: local do evento, horário, tipo de objeto (pessoa ou veículo), e a direção do movimento do objetivo para melhorar a eficiência da busca.

O centro da pesquisa é o uso do RF do PVPE, nesse quesito, o analítico tem aplicação tanto em fluxo controlado como em fluxo livre, para capturar e reconhecer as faces das pessoas em tempo real, em conformidade com o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Do mesmo modo, há a capacidade de *Blacklist* de pessoas procurados, conforme dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este procedimento consiste na adição de uma base de pessoas procuradas no sistema de videomonitoramento por PI de forma simultânea através de um procedimento único, podendo simular o acréscimo, alteração e retirada desses registros na base da plataforma.

Outra serventia é o RF de pessoas com olhos não aparentes. Isso deve acontecer quando um cidadão atravessar em frente a uma câmera usando um óculos de sol (escuro). Nessa situação a câmera detecta e identifica o indivíduo com a base de pessoas procuradas (BNMP), com uma acuracidade de acordo com o ambiente. Após esse índice de similaridade, automaticamente, envia-se a foto da pessoa à plataforma de videomonitoramento por PI, disparando o alarme e aguardando a decisão humana.

É importante registrar que de acordo com a previsão contratual, aconteceram testes no sistema (PI) referentes as funcionalidades descritas da tecnologia por IA para o Projeto, antes da implementação da política pública e há protocolos para que outros aconteçam no transcorrer da sua expansão. Os resultados dessas avaliações preventivas ou corretivas, são acompanhados pela SSP (BA), através da atuação dos agentes designados pela instituição no monitoramento do processo, já que existe a previsão de “finalizados quaisquer serviços de instalação, ou configuração, tem-se que executar os testes operacionais e de sistema dos equipamentos, na presença de prepostos da SSP-BA”.

No Quadro 8 se encontram as funcionalidades testadas e os resultados alcançados na verificação do PI para RF:

Quadro 8 - Testes do Ponto de Imagem (PI) para Reconhecimento Facial (RF)

| Funcionalidade | Resultado (Mínimo aceito) |
|---|---|
| Capacidade de Captura de Faces e Reconhecimento | - Análise em tempo real ou nas bases históricas de vídeos gravadas; - O índice tolerável em uma amostra de 100 (cem) faces capturas uma acuracidade de reconhecimento de 90% ou superior, não podendo ser o índice de repetição das faces maiores que 10%. |
| | - Reconhecer em uma amostra de 100 fotos de pessoas capturadas uma acuracidade de reconhecimento de 50% ou superior, |
| Capacidade de Blacklist de Pessoas Procuradas | - Adição de uma base de 1000 faces de pessoas procuradas no Sistema de videomonitoramento por PI; - Forma simultânea e procedimento único; - Processamento pelo sistema em no máximo 10 minutos. |
| Reconhecimento de Faces com olhos não aparentes | - Detectar e identificar a pessoa com a base de pessoas procuradas; - Acuracidade em ambiente controlado, igual ou maior a 90%; se ambiente não controlado, igual ou maior que 50%. |
| Pesquisa por Imagem | - Identificar a pessoa com uma acuracidade igual ou superior a 90%; - Observar a trajetória da pessoa no Mapa. |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Bahia (2020, p. 528-529).

Com a expansão dessa política inovadora houve a criação de novos PI nos municípios baianos, observa-se que a política se tornou mais democrática por passar a atender não só a capital e a RMS, são estas as localidades do interior

Para fins de ilustração por meio do aplicativo *Google Earth* estes municípios foram identificados, permitindo enxergar a universalização na imagem, conforme o Apêndice A.

Na capital, revela-se que a expansão do Projeto previu incorporar os PI que fazem parte dos legados, nesse sentido os 40 (quarenta) bairros já eram contemplados com Projetos de videomonitoramentos anteriores em Salvador e na região metropolitana (identificar no mapa com bolinha vermelha), sofreram modernizações, substituições de tecnologias e realocação das ferramentas, se for o caso, conforme abaixo:

Nesse cenário de modernização institucional, portanto e seguindo os mesmos critérios para definição de locais de instalação da tecnologia, atualmente, são 171 (cento e setenta e um) bairros de Salvador contemplados com PI proveniente do PVPE (identificar no mapa com bolinha amarela), alguns que já eram contemplados receberam mais pontos de câmeras de videomonitoramento, com e sem reconhecimento.

Da mesma maneira, para fins de ilustração por meio do aplicativo *Google Earth* estes novos bairros foram identificados, permitindo enxergar a disseminação dos PI na imagem, conforme o Apêndice A.

4 CONTEXTUALIZANDO O RECONHECIMENTO FACIAL E A PROTEÇÃO À PRIVACIDADE: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA SEGURANÇA PÚBLICA

São apresentados os delineamentos teóricos e práticos sobre a colisão de direitos a partir do RF como ferramenta de tecnologia da informação à SSP (BA) (Alexy, 2008). Examina-se as circunstâncias em que se tomou a decisão de priorizar o Projeto. Depois, estuda-se a proteção da privacidade e a captação das características externas da pessoa humana, aprofundando a investigação com a ponderação da colisão de direitos com a utilização do RF na segurança pública pelo uso de dados pessoais de imagem (Alexy, 2008). Apresenta-se, ações adotadas pelas forças de segurança baiana – ética, procedimentos e capacitação – que surtem resultados, como uma forma de encontrar, no modelo atual, o aprimoramento do Estado no combate à criminalidade com o menor impacto na proteção à intimidade e na preservação dos dados pessoais.

Com isso, pretende-se apresentar respostas que permitam a ampliação do debate pragmático e teórico sobre o uso de ferramentas de tecnologia de informação no combate à criminalidade no Brasil.

4.1 Contextos e conjunturas do Estado da Bahia

Quando se direciona o olhar para a concepção da avaliação de maneira mais ampla e profunda, no eixo do contexto, percebe-se a continuidade do PVPE. Logo, o progresso do uso do RF, por IA está correlacionado com o seu significado para os atores que convivem com o Projeto, demonstrando a vontade política e social a favor da inovação tecnológica e da modernização da SSP (BA), ainda que diante de desafios e repercussões.

Ao testemunhar a ótica da conjuntura política, constata-se que a Bahia⁴ prossegue priorizando nos pleitos eleitorais aos cargos de chefia do poder executivo, em especial, ao Governo do Estado, a pelo menos 16 anos (Lima; Ramos, 2022). Nesse rumo de continuidade de governos do Partido dos Trabalhadores, o Estado da Bahia inovou e expandiu a política de segurança pública preventiva e de inteligência, para atender as

4 A Bahia está localizada na região Nordeste do Brasil, sendo o quinto estado em extensão territorial, com 564.760.427km²*, ocupando 6,6% da área geográfica do país. Sua população representa é a quarta maior do país, com uma estimativa de 14.930.634 habitantes**, representando 7,1% do total do país. Ver mais em: <https://www.saude.ba.gov.br/municipios-e-regionalizacao/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20divis%C3%A3o,total%20de%20habitantes%20do%20estado>. Acesso em: 11 mar. 24

demandas de segurança do estado em um modelo cidadão, no Programa Pacto com a Vida, que institui no Art. 7º que:

[...] consistente no conjunto de projetos e atividades desenvolvidos por diversos órgãos do Poder Público e em interação com a sociedade civil, que tem como finalidade promover a redução da criminalidade e violência no Estado da Bahia, com ênfase na prevenção e combate aos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI (Bahia, 2011d).

Isso assevera a identidade das políticas públicas inseridas nos Programas de governo, como é o caso do PVPE que busca conciliar, em especial, a proteção dos direitos humanos, do inciso III, com a eficiência na prevenção e na repressão, dos incisos IV e V, respectivamente, do Art. 4º da PNSPDS (Brasil, 2018a).

De gentílico baiano, segundo o IBGE 2022, o Estado da Bahia possui 417 (quatrocentos e dezessete) municípios; uma área de unidade territorial [2022], de 564.760,429 km², com a área urbanizada [2019], de 2.814,29 km². No campo econômico detém o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) [2021], de 0,691; suas receitas orçamentárias realizadas [2023], de R\$ 80.290.524.858,16; e as despesas orçamentárias empenhadas [2023], de R\$ 77.868.037.416,52 (IBGE, 2022). Observa-se que os valores que remanescem para investimentos em políticas públicas, diferença entre as receitas e as despesas, é desproporcional ao tamanho, físico e populacional, do estado da Bahia.

Desde esta época até os dias atuais (2023), o território baiano adota o método participativo para elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e PPA de 2024-2027, respectivamente, no Estado da Bahia foram adotadas políticas públicas baseadas no monitoramento por vídeo que evoluíram a partir do uso de inteligência artificial para também o reconhecimento facial e o reconhecimento de placas veiculares (Bahia, 2019) e (Bahia, 2023b).

Como fator negativo que influencia as causas da criminalidade e violência no estado, pode-se apontar os indicadores da educação da Bahia. De acordo com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o retrato na área da educação, anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021], de 4,2. O que chama a atenção sobre a educação baiana também é a alta taxa de abandono dos estudantes do ensino médio (11%) (IBGE, 2022).

Segue-se apresentando outros fatores relevantes para a segurança pública, como a população do Estado da Bahia no último censo [2022], é de 14.141.626 pessoas. O estado possui a taxa de desocupação de pessoas de 14 anos ou mais de idade de 15,1%, destes, 15,5% são negros e pardos. Também, quanto ao mapa de pobreza e desigualdade do estado

[2023], tem a incidência de pobreza de 43,47%; ainda a incidência de pobreza subjetiva de 46,48%; e o índice de GINI⁵ de 0,49 (IBGE, 2022). Já no que se refere ao trabalho e ao rendimento, consta o rendimento nominal mensal domiciliar per capita [2023], de R\$ 1.139, e o de pessoal ocupado na administração pública, defesa e seguridade social [2022], de 557.886 pessoas (IBGE, 2022).

No que se refere à segurança pública, o Governador da Bahia, no período de 2011 a 2014, atravessou dois momentos difíceis que justificam a atenção e o significativo investimento nesta área. O primeiro ocorreu em 2012, com a paralisação da polícia militar do estado. O outro aconteceu em 2014, quando novamente a Polícia Militar decretou greve (Bahia, 2012).

A Bahia apresentou os seguintes dados de mortes violentas intencionais em números absolutos, no ano de 2022: de 5.044 (cinco mil e quarenta e quatro) homicídios dolosos. Com isso, entre as cinquenta cidades mais violentas do país, de acordo com a taxa de mortes violentas intencionais, com população acima de 100 mil habitantes, no Brasil, no mesmo ano, doze são baianos, entre elas: Jequié-BA (1º); Santo Antonio de Jesus-BA (2º); Simões Filho-BA (3º); Camaçari-BA (4º); Feira de Santana-BA (9º); Juazeiro-BA (10º); Teixeira de Freitas-BA (11º); Salvador (BA) (12º); Ilhéus (14º); Luís Eduardo Magalhães-BA (18º); Eunápolis-BA (19º); e Alagoinhas-BA (25º) (FBSP, 2023).

Nesse mesmo cenário, a capital Salvador (BA) está listada como o 12ª (décima segunda) município mais violento, com população acima de 100 mil habitantes (FBSP, 2023).

É salutar mostrar ainda, a produtividade policial no estado da Bahia, segundo dados da Coordenação de Documentos e Estatísticas Policiais (CDEP), da Secretaria de Segurança Pública – BA (SSP-BA) ocorreu conforme Quadro 9, abaixo:

Quadro 9 - Produtividade policial da Bahia

| REGISTRO (Bahia) | ANO | | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| Armas de fogo apreendidas | 5.479 | 5.471 | 4.505 | 4.463 | 3.856 | 3.481 | 6.079 |
| Autores presos | 20.669 | 20.851 | 20.192 | 18.491 | 13.999 | 12.658 | 17.832 |
| Inquéritos policiais remetidos com autoeia | 40.158 | 43.636 | 45.019 | 45.444 | 34.205 | 31.183 | 17.832 |
| Mandados de prisão cumpridos | 4.485 | 4.442 | 3.887 | 3.623 | 2.380 | 2.473 | 4.739 |
| Drogas apreendidas (em Gramas) | 15.394 | 7.099 | 8.798 | 8.426 | 13.746 | 12.645 | - |

Fonte: Bahia (2023a)

5 Instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo, apontando as diferenças entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos.

Apesar dos números apresentados no Quadro 9, os resultados ainda são insuficientes. Demonstram ainda fragilidades no exercício deste dever, ao analisar os números de autores de crimes presos, de inquéritos policiais remetidos com autoria e de mandados de prisão cumpridos, no período de 2016 até 2022 (Bahia, 2023a).

Da mesma forma, a violência manteve alto índice nos anos de 2020 e 2021 durante a pandemia por Coronavírus, em crimes: homicídios dolosos, estupro, latrocínio. Esses dados exibem a incidência de crimes e a vulnerabilidade dos cidadãos sejam trabalhadores, moradores, turistas e outros no estado. Também, é claro o aumento da quantidade de ocorrências nos delitos, como – furto a veículo (Bahia, 2023a).

Quadro 10 - Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e Estupros

| DELITOS (Bahia) | ANO (quantidade por pessoa) | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| Feminicídio | - | - | 101 | 113 | 88 | 108 |
| Homicídio Doloso | 6.082 | 1.122 | 4.806 | 5.115 | 5.310 | 4.904 |
| Lesão Corporal Seguida de Morte | 65 | 11 | 74 | 89 | 56 | 63 |
| Latrocínio | 174 | 16 | 142 | 108 | 137 | 87 |
| Estupro (1) | 3.221 | 352 | 3.469 | 2.925 | 3.164 | 4.089 |

Fonte: Bahia (2023a)

Quando se analisa o cenário em Salvador, segundo a SSP (BA), registrou 5.162 (cinco mil cento e sessenta e dois) Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) (Bahia, 2023a), conforme o Quadro 10.

É necessário esclarecer que para fins de planejamento e coordenação da SSP-BA existem em Salvador 03 (três) Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) e 16 (dezesseis) Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) (Bahia, 2023a).

Esses problemas que fazem parte do cenário baiano afetam a sensação de segurança. Com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no Atlas da Violência, é possível analisar as seguintes taxas, por 100 mil habitantes (Cerqueira, 2021):

Quadro 11 – Taxa de Homicídios Brasil e Bahia (Negros e Não Negros)

| Anos | TAXA DE HOMICÍDIOS | | | |
|------|--------------------|------------|--------|------------|
| | Negros | Não Negros | Negros | Não Negros |
| | Brasil | | Bahia | |
| 2017 | 43,15 | 15,97 | 55,33 | 15,93 |
| 2018 | 37,82 | 13,86 | 50,77 | 15,37 |
| 2019 | 29,22 | 11,16 | 47,22 | 11,33 |

Fonte: Cerqueira (2021).

Com os dados do Quadro 11, é possível analisar a taxa de homicídios de pessoas negras e não negras no Brasil e no estado da Bahia, tendo como referência o ano de 2000 e o período de 2007 até 2019. Esta fonte aponta também para o nível de escolaridade em que os índices de crimes violentos acontecem com maior incidência, conforme abaixo (Cerqueira, 2021):

Quadro 12 – Relação do percentual de homicídios com o nível de escolaridade no Brasil

| ESCOLARIDADE (anos) | PERCENTUAL (%) | |
|---------------------|----------------|----------|
| | MASCULINO | FEMININO |
| Sem instrução | 4,3 | 4,7 |
| 1 a 3 | 22,3 | 18,5 |
| 4 a 7 | 46,6 | 41,1 |
| 8 a 11 | 24,3 | 29,2 |
| 12 e mais | 2,4 | 6,5 |

Fonte: Cerqueira (2021).

Com o propósito de facilitar o entendimento e a reflexão dos dados disponibilizados pelo IPEA o pesquisador expôs no Quadro 12 para analisar os índices de homicídios por grau de escolaridade tanto no sexo masculino quanto no feminino (Cerqueira, 2021).

Outro fator preponderante que é reflexo da criminalidade e da violência continuada é a sensação de insegurança. Não se pode deixar de pontuar que a Bahia é novamente um dos estados brasileiros com o maior número de mortes violentas intencionais do Brasil. Foram 6.578 ocorrências registradas em 2023. As mortes violentas estão relacionadas, em sua maioria, ao tráfico de drogas e as disputas entre as facções criminosas (FBSP, 2024).

Nesse momento, a realidade é que o estado da Bahia se encontra assolado por crimes, violências, tráfico de drogas e de armas e pelo crescente domínio das facções criminosas, logo “[...] o emprego da inteligência, de tecnologias, do investimento em capacitação de pessoal e da utilização da correlação de dados criminais, como instrumento aglutinador de informações para uma análise criminal setorial” (Cerqueira; Paixão, 2023, p. 413).

4.2 A proteção à privacidade e a captação das características externas da pessoa humana

A privacidade e liberdade de informação travam, rotineiramente, batalhas invisíveis, pois, ao mesmo tempo que o ser humano busca apreender e compreender o mundo que lhe cerca, a ideia inicial de neutralidade frente ao objeto a ser conhecido já foi superada e a interação entre humanidade e mundo é bilateral, de modo que não apenas o ser humano conhece o mundo, mas o mundo se inter-relaciona com ele, já que ao fim e ao cabo o mundo só é mundo porque a humanidade está nele inserida. Então, a privacidade, nessa relação cotidiana de conhecimento, acaba descortinada ou coberta com um véu translúcido incapaz de impedir que o conhecimento ingresse no seu mundo e de lá extraia dados e informações que nem sempre são conscientemente oferecidas à comunidade. A proteção da intimidade, portanto, é um direito fundamental correlacionado à vida e à liberdade (Teffé, 2017).

Desta forma, neste momento, busca-se examinar a proteção ao direito à privacidade na sua perspectiva dinâmica, enquanto ela interage com outros aspectos da liberdade e da vida a partir de sua dimensão social. Estuda-se a imagem da pessoa como reflexo externo de sua intimidade e a possibilidade de captura desse aspecto externo da intimidade para uso por autoridades de segurança pública.

4.2.1 A imagem da pessoa em seus aspectos internos e externos

A descrição do mundo por imagens acompanha a humanidade desde seus primórdios, pois desde sempre o ser humano retrata o mundo que vê, ouve, sente e percebe em imagens que lhe ajudem a compreender o próprio mundo. Na atualidade, as imagens já não são desenhos em cavernas e nem o efeito da luz em materiais fotossensíveis. Desde que Willard S. Boyle e George E. Smith⁶ desenvolvem dispositivos capazes de capturar as imagens em meios digitais, a velocidade como a imagem se produz e se propaga é igual à da luz.

No mundo em que a informação se propaga à velocidade quase instantâneas graças à Internet, o problema da exposição da imagem no mundo eletrônico já transcende à

⁶Willard Sterling Boyle e George Elwood Smith, os pais do Hubble. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2009/10/07/interna_ciencia_saude,146831/willard-sterling-boyle-e-george-elwood-smith-os-pais-do-hubble-falam-ao-correio.shtml

“autoexposição” produzida pelo autor da imagem na rede mundial de computadores, como estudado por Wojcicki e Adolfo (2017, p. 83–106). A questão enfrentada neste estudo, ainda que possua raiz na virtualização da imagem, em verdade se diferencia da exposição voluntária feita pela pessoa e invade a esfera da captação dessa imagem para utilização na segurança pública.

Assim, quando Lévy define a virtualização como: “descobrir uma questão geral à qual ela se relaciona, em fazer mutar a entidade em direção a essa interrogação e em redefinir a atualidade de partida como resposta a uma questão particular.” ([s.d.], p. 7), descortina-se a certeza de que a virtualização da vida em sociedade é reconstruída periodicamente por novos questionamentos e possibilidades que o mundo virtual permite ao mundo real. Assim, se a virtualização da imagem foi uma atualização do mundo real, hoje ela se converte em novos problemas a serem atualizados, pois como bem lembram Siqueira, Pompeu e Carneiro Júnior a modernidade é definida pelos avanços científicos tecnológicos que intensificam as relações interpessoais (2017, p. 182).

A desconcertante constatação de Lévy sobre a virtualização do corpo como “uma nova etapa na aventura de autocriação que sustenta nossa espécie” ([s.d.], p. 13), que permite estar em vários lugares diferentes quase ao mesmo tempo, exige a reflexão sobre a visibilidade externa e interna do corpo. A virtualização permite que o médico enxergue o corpo humano sem a necessidade de realizar cortes, o avanço científico-tecnológico como processo de virtualização permite a produção de atualizações da forma de ver o corpo. Quando alguém se submete a esses exames médicos, o faz por vontade própria, quer ser visto por dentro sem precisar necessariamente ser cortado para tal. Mas os avanços não caminham apenas rumo à internidade do corpo, ele também cresce em direção à vinculação dos aspectos externos do corpo à pessoa.

Corpo e pessoa parecem a mesma coisa sob o ponto de vista físico, mas sob o aspecto mental nem sempre eles coincidem. O fato, porém, que interessa é que para fins de identificação da pessoa, como indivíduo que ocupa um corpo no espaço e no tempo, as características físicas auxiliam na sua identificação, ainda que isso se distancie sobremaneira das questões psicológicas acerca da identidade da mente ao corpo – tema afeto a outra ciência. A questão do corpo e da produção de sua imagem, interna ou externa, tem por ponto de partida as características físicas visíveis que auxiliam na individualização do ser humano como pessoa única na sociedade.

O que é exposto pelas características visíveis do físico é indiscutivelmente público, pois somente definem a pessoa na inter-relação dela com outras pessoas. Mas, se a partir

dessas características externas a tecnologia permite descobrir as idiossincrasias internas, por outro lado também permite individualizar a pessoa em meio à multidão. Assim, caso pretenda ocultar as individualidades expostas, obrigatória e naturalmente pela condição corpórea da pessoa em sociedade, o indivíduo apenas parece ter sucesso na solitária ilha de Robinson Crusóé, já que mesmo se lhe reconhecendo o direito a ser deixado só (Konder, 2013, p. 357), essa solidão somente se atinge efetivamente no encastelamento.

A captura, por imagem virtual, do corpo físico real exposto natural e obrigatoriamente em sociedade é uma questão atual que expõe a necessidade do diálogo entre a intimidade e a exposição inevitável das características externas do corpo humano. Nesse ponto, o reconhecimento facial é uma ferramenta igualmente pouco invasiva como as médicas, que se vale da possibilidade de identificação da pessoa em meio a multidão, e permite uma atuação mais precisa do Estado na execução de políticas públicas de segurança pública (Lévy, 2017).

4.2.2 O RF e a captura das características externas do corpo humano

O RF como captura das características externas do corpo humano é inevitável. Ele sempre ocorreu, desde que o ser humano vive em sociedade. Logo, não é ele em si o problema, já que os seres humanos, ao conviverem em grupo, desenvolvem ao longo de suas histórias a capacidade de reconhecerem e armazenarem imagens das outras pessoas com quem convivem. Porém, apesar de isso ser natural e decorrer da própria relação social humana, o armazenamento dessas imagens e características, enquanto desenvolvido por humanos, é exclusivo do cérebro individualmente (Lévy, 2017).

Nos dias atuais, a virtualização já não é mais restrita à mente humana. As informações estão armazenadas em redes eletrônicas de modo que a discussão não é se o reconhecimento facial viola ou não o direito à intimidade, mas como a captura dessas características externas do corpo humano são utilizadas nessa vida moderna em que dado e informação valem mais do que dinheiro (Lévy, 2017).

Assim, as pessoas já permitem que suas características físicas sejam usadas por empresas e programas de computadores ou mesmo aplicativo de aparelhos de mão. Os *smartphones* são exemplos disso. Inicialmente alguns dispositivos permitiram o travamento de acesso a eles pelo cadastro biométrico da digital, atualmente já se utiliza o reconhecimento facial. Da mesma forma, o *Facebook*, apenas para exemplificar, já permite identificar rostos de pessoas conhecidas em fotos digitais publicadas em sua rede. O que

fazem com esses dados não se sabe ao certo. Os limites éticos da utilização desses dados são tão difusos quanto a capacidade de compreensão dos usuários acerca da cessão inconsciente dessas características para fins comerciais (Konder, 2013).

Mas essas questões entre usuários e empresas se desenvolvem sob o prisma das relações privadas, em que a autonomia da vontade e a reparação civil de eventuais danos são os meios comuns de tratamento da matéria, apesar de já se ter discussões interessantes sobre os direitos fundamentais na horizontalidade. Entrementes, a utilização desses dados ou o uso desse tipo de tecnologia pelo Estado ganha ares mais densos, pois envolvem direitos fundamentais das pessoas, no âmbito da liberdade e da vida, que devem ser observados como consectário natural da sua relação com seu povo.

4.2.3 O direito fundamental à privacidade e a captação de imagem do corpo

A Constituição de 1988, no seu Art. 5º, X, prescreve que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando-lhes a reparação de danos por essas violações. Konder lembra que “a proteção jurídica da privacidade tinha como corolários a tutela da imagem, o sigilo profissional, de comunicações e bancário; e a inviolabilidade de domicílio.” (2013, p. 357). Assim, interessa a este estudo a privacidade como tutora da imagem da pessoa, já que o reconhecimento facial decorre da captação da imagem de parte do corpo humano à amostra. Das perguntas que Rodotà inicia seu capítulo sobre o corpo se extrai que antes de se definir a quem pertence o corpo, importa primeiro descobrir sobre qual corpo se está tratando (2010, p. 93).

Sem dúvida alguma o corpo é uma das extensões da personalidade e, mesmo que não sirva para definir o ser humano em sua complexidade de possibilidades, é ele o meio por qual a pessoa se insere na vida terrena, pois se o verbo divino se faz carne ao assumir um corpo humano para divinizar a humanidade e humanizar a divindade, não se tem como extrair do corpo essa íntima ligação com a personalidade.

Assim, em sendo o corpo físico essa extensão da personalidade de um ser humano único e singular no universo, as possibilidades de destinação dele envolvem questões importantes que vão desde a semelhança a Deus até a completa disposição dele segundo o livre arbítrio. Nessa difícil equação, o corpo físico reflete também os aspectos metafísicos da dignidade humana e, como instrumento da vida, poder ter valor ou preço. O fato, porém, é que numa visão de precificação de tudo, como alerta Sandel (2017), os valores se tornam relativos e para demonstrar a relatividade disso basta refletir sobre o quanto as pessoas

estão dispostas a entregar seus dados valiosos em troca de algumas funcionalidades virtuais.

Recentemente, no *Facebook* circulou uma pseudo-brincadeira em que as pessoas postavam fotos atuais comparando-as com as de dez anos. Sem saber ou mesmo sem notar, pelo simples desejo de verificar o quanto elas mudaram em uma década, são entregues informações valiosíssimas a empresas que se utilizam desses dados para desenvolverem várias ferramentas que vão impactar a vida de todos em sociedade. E nesse ponto faz muito sentido a constatação de Konder sobre o perigo da patrimonialização das situações existenciais (2013, p. 363).

Na mesma velocidade, porém, que os bens da personalidade se transformam em produtos, a defesa das pessoas que vivem em sociedade contra a prática de crimes também aumenta. Atualmente se classificam os dados como públicos e restritos, considerando-os públicos todos aqueles que são voluntariamente postos pelos “donos” em domínio público, isto é, informações em redes sociais, imprensa, diários oficiais, etc. e restrito aqueles que estão protegidos. Mas a questão sobre a imagem do corpo, isto é, o rosto mais precisamente, exige uma reflexão mais interessante sobre o que representa a virtualização de parte do corpo com a digitalização dessa parte em uma fotografia (dados) colocados em ambientes públicos e a virtualização não espontânea dos rostos das pessoas em locais públicos.

O simples fato de alguém se encontrar num ambiente coletivo e público é autorização tácita para a captura dessa imagem? Certamente que não. Porém, a busca em ambiente público, por meio de sistema eletrônico de comparação de código biométrico facial previamente armazenada em bancos de dados restritos, e que se destinem a identificar pessoas que estão em conflito com a lei não parece ter a mesma conotação e nem pode ter o mesmo tratamento sob o prisma da tutela do direito à privacidade.

Por isso, diferente da construção argumentativa desenvolvida por Konder ao tratar do aumento dos mecanismos de vigilância e controle em contraposição à privacidade do corpo (2013, p. 364), não se consegue enxergar no reconhecimento facial uma contraposição violadora à privacidade por se utilizar de informações alheias, porque essa ferramenta, ontologicamente, não se diferencia do reconhecimento facial que já é feito por todos os seres humanos em suas relações. O simples fato de se estar em sociedade, diariamente, já implica a coleta, a administração e a utilização de informações alheias.

Sistemas de vigilância em locais públicos não podem ser compreendidos com violadores da privacidade simplesmente porque captam informações das pessoas em

público porque estar em sociedade significa compartilhar características e informações pessoais que são públicas. Evidentemente, que isso não significa que todos os aspectos do corpo ou da personalidade são públicos. Da mesma forma, o fato de haver características ou elementos da pessoa que são públicos, não significa que eles podem ser utilizados para qualquer fim. Nesse mesmo sentido, podem-se extrair as lições de Teffé (2018, p. 7-8).

Assim, percebe-se que a vedação ao acesso da informação pública é impossível tanto no campo social quanto no cenário jurídico e, portanto, a norma do Art. 5º, X, da CF/88, tal qual qualquer norma jurídica, não pode impedir o que naturalmente ocorre. Da mesma forma que uma Lei não pode determinar que a videira se colham maçãs, não é possível que uma norma fundamental tente impedir algo que é da natureza da vida em sociedade. Só que isso não significa a perda ao direito à privacidade ou a concessão de poder ilimitado ao Estado ou às demais pessoas de utilizarem essas informações para qualquer fim, como bem reconhece Konder (2013, p. 375).

Por isso, é importante compreender que a proteção à privacidade, nesse aspecto, não está na vedação à coleta, mas na proteção dos dados coletados, conferindo-lhe contorno de dado protegido mesmo que esteja sob a guarda do poder público, devendo-se cercar o regramento dessas informações com possibilidades de controle capazes de assegurar, inclusive, à exclusão deles de maneira definitiva do banco de dados, razão por que o estudo da lei de proteção de dados pessoais e o direito social à segurança pública se faz necessário.

4.3 A Segurança pública e o uso de dados pessoais de imagem

De fato, segurança pública é dever do Estado e um direito fundamental e Humano do cidadão, mas é importante o entendimento e o envolvimento da sociedade em prol do bem comum e da paz social. A Constituição estabelece, em seu Art. 144, que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Esse direito social foi disciplinado pela Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, que organiza o funcionamento dos órgãos de segurança pública e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), além da instituição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada,

sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Do mesmo modo, o legislador nacional também regulamenta, por meio da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, a proteção dos dados pessoais, como forma de assegurar o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Assim, sob a ótica da Constituição e desses dois diplomas legais é que se pretende investigar os contornos da permissão do uso do reconhecimento facial como ferramenta auxiliar à garantia, pelo Estado, do direito social à segurança pública e, para isso, examinam-se alguns elementos da Política Nacional de Segurança Pública e da proteção dos dados pessoais como forma de buscar a melhor utilidade da ferramenta com os menores impactos nos direitos de proteção à intimidade e aos dados pessoais.

4.3.1 O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Antes de abordar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social é indispensável e salutar fazer ressalva sobre algo ainda mais abrangente e complexo, que o Poder Executivo – presidente da República Federativa do Brasil – por meio do Decreto n. 9.630, de 26 de dezembro de 2018, institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Brasil, 2018e).

Apesar de não possuir força de lei essa ferramenta emanada, por autoridade legítima, visa dar premente efetividade aos anseios políticos apontados pelo povo. É importante que fique claro que o atual Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social não cria, extingue ou modifica direito, pois se assim fosse seria inconstitucional. Hierarquicamente limitado, apenas tem força normativa para gerar impacto regulatório e de execução. Porém, nem por isso deixa de ser um avanço a esse Estado Democrático de Direito premente por segurança, ordem e justiça social.

Além disso, o Plano não pode onerar o Estado e, por dez anos, será o responsável por toda sinergia da segurança pública nacional. Então, pode-se dizer que a sociedade hoje, mesmo não dispondo de um instrumento nacional com força coercitiva, possui um paliativo que temporariamente assevera continuidade nas metas e estratégias previamente

planejadas. Também, por exprimir visão de futuro, promove estabilidade e gestão nos investimentos públicos destinados às leis e programas que balizam. Assim, além de evitar desperdícios de recursos e de tempo, a medida catalisa os efeitos desejados e minimiza a intervenção discricionária de maus políticos que almejem, sorrateiramente, outros objetivos particulares.

Nessa senda, o Plano direciona os objetivos a serem alcançados, monitorados, avaliados e controlados, prevendo inclusive, a atualização necessária, a cada dois anos pelo Congresso Nacional. Tudo com intuito de que esse decreto de lei não se torne obsoleto devido à rápida evolução cultural e socioeconômica da contemporânea sociedade globalizada. Pode-se dizer então que o Brasil possui, até 2028, um Plano Nacional orientador para atender os apelos da população no campo da segurança pública e da defesa social, em geral, com as novas ameaças do século XXI. Em processo democrático contou com a participação popular – consulta pública – estabeleceu objetivos como:

“[...] redução de homicídios e crimes violentos letais; redução da violência contra a mulher, em especial a violência doméstica e sexual; valorização de condições dignas de trabalho aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário; fortalecimento do aparato de segurança e o controle de divisas, fronteiras, portos e aeroportos; ampliação, controle e o rastreamento de armas de fogo e munições; enfrentamento ao crime organizado, entre outros” (Brasil, s.p, 2018e).

Percebe-se ainda que o Plano em estipular as prioridades para os trabalhos, além de deixar explícito o real intuito de contrapor às facções criminosas, reestruturar sistema prisional, combater à corrupção e minar as fontes de financiamento da criminalidade (tráfico de armas, munições, drogas e contrabando). Por fim, nessa linha de pensamento, racionaliza-se que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social ratifica a Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, e delibera a execução e cumprimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Expõe-se que o Decreto n. 9.630, de 26 de dezembro de 2018, foi revogado em 28 de setembro de 2021, pelo Decreto n. 10.822, que instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, com prazo de duração de dez anos.

4.3.2 A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Na ótica do Direito, a segurança pública atualmente possui regra obrigatória a ser cumprida. Isso facilita o poder-dever do Estado que, por intermédio da Lei n. 13.675, de 11

de junho de 2018, democraticamente, supriu a lacuna constitucional (Brasil, 2018b). Tudo isso, ao sancionar o ato balizador das metas e ações estratégicas dos Órgãos de Segurança Pública, em prol de almejar a cláusula pétrea estabelecido no caput do Art. 144 da Constituição Federal de 1988.

Nessa ótica, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), se propõe a prestar os serviços indivisíveis “*uti universi*” para atender o interesse público da sociedade encurralada e amedrontada. Com premissas definidas – atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada – visa harmonizar os princípios, as diretrizes e os objetivos que a norteiam, com pleno alinhamento no recém Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Essa sintonia é indispensável ao Estado de Direito que tem como missão extirpar poderosas ameaças que desafiam, corriqueiramente, as autoridades desse país. Desse modo, a Lei n. 13.675/2018 demonstra a força coercitiva das autoridades legítimas, em um Estado Democrático de Direito, que atentos aos requisitos fáticos, a norma estabelece metas e estratégias nacionais razoáveis, legítimas e constitucionais para intervir no mal que desarticula e faz frente aos órgãos de segurança pública federal e estadual.

Na atualidade, segundo o Atlas da Violência, o Brasil alcançou o ápice da letalidade violenta no nível internacional. O mais preocupante é que o público prioritário é a população jovem (2017), o que por se só, já gera implicações ao desenvolvimento socioeconômico futuro. Para que se tenha ideia ocorreram cerca de 65.602 homicídios, aproximadamente 31,6 mortos por cada cem mil habitantes (Cerqueira et al., 2019).

Nesse contexto, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social com fundamentos éticos na resolução pacífica de conflitos, na proteção da vida, na transparência, responsabilização e prestação de contas, como com proposta constitucional “[...] proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana [...]”, alinhado com os ideais democráticos “[...] participação social nas questões de segurança pública [...]”, também com a legalidade “[...] respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos [...]”, se propõe a conduzir ações e políticas para diminuir a violência e a criminalidade.

Logo, a Lei n. 13.675/2018 imprime o ajustamento social, dando a oportunidade aos desordeiros, seja de baixa ou alta periculosidade, harmoniza-se às regras vigentes na sociedade. Ressalta-se que há quem diga que “[...] criminosos não são vítimas, [...] o que torna os criminosos diferentes do cidadão ordeiro é seu peculiar “modo de pensar” [...]” (Pessi; Giardin, 2018, p. 26-27).

Além do mais, a Lei acima permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, acompanhem as perspectivas e os objetivos nacionais firmados pelo Governo Federal. Nessa percepção, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social favorece a implementação do reconhecimento facial, já que alude à padronização de estruturas, capacitação e uso de tecnologia e equipamentos de interesse da segurança pública.

Assim, a promulgação da Lei n. 13.675, pelo Presidente Michel Temer é um instrumento que traz esperança a sociedade brasileira, por possuir fundamentos que se posto em prática podem minimizar os inúmeros diagnósticos que apontam como causa da ineficiência dos órgãos de segurança pública, elementos como a corrupção, o planejamento deficiente, a legislação ineficaz, a falta de orçamento e a fragilidade da proteção dos dados pessoais.

4.4 A proteção e a utilização dos dados pessoais advindos do RF

O século XXI, de forma mais específica o ano de 2018, foi salutar tanto para segurança pública quanto para proteção de dados. Para a primeira, por ter sido sancionada a Lei da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Decreto n. 9.630/2018. Já para a segunda, por instituir a Lei n. 13.709/2018, a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Brasil, 2018c). A Lei de Proteção de Dados Pessoais tem por finalidade a proteção a direitos individuais e especificação de deveres públicos e privados na tutela desses direitos fundamentais.

É notório que não há como impedir a evolução tecnológica e a inovação. Logo, os fundamentos registrados permeiam o desafio do Estado de, por um lado, garantir os direitos da personalidade (liberdade e privacidade) e, por outro, incentivar o desenvolvimento da Quarta Revolução Industrial. Mais que isso, por necessitar usufruir desses produtos tecnológicos para cumprir seu dever constitucional – como é o caso do reconhecimento facial.

A Lei de Proteção de Dados Pessoais regula toda a operação de tratamento, de forma ampla e abrangente, quanto a pessoa, o meio e o país. No entanto, existem ressalvas que estão previstas no Art 4º, dentre as quais a segurança pública. Para essa especificidade é estabelecido que será regido por legislação própria, a qual deverá dentro da razoabilidade e proporcionalidade atender o interesse público.

Dessa maneira, o estudo induz que a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, não regula a Proteção de Dados no caso do incremento do reconhecimento facial pelos órgãos de segurança pública. Apesar da capacidade dessa tecnologia de contribuir com a missão do Estado e, ainda, de atendendo aos requisitos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com ação não letal permanece a polêmica e as dúvidas a coleta, tratamento e armazenamento dos dados pessoais para esse fim.

Por fim, a Lei n. 13.709/2018 é uma grande evolução para a garantia do Direito Humano da Proteção dos Dados. Afinal regula o tratamento de dados, estabelece direitos aos titulares, impõe regras ao tratamento de dados pelo poder público, deixa explícita a controle, a segurança, a fiscalização, a responsabilização e a sanções, servindo como instrumento de Proteção de Dados no Brasil. Mas, deixou a lacuna que impõe a participação popular para que não haja excessos e abusos de poder.

4.5 Ética, procedimento e capacitação

O uso do RF do PVPE impõe um olhar cuidadoso na relação da ética e a tecnologia. Por percorrer o caminho moderno e inovador da política, a SSP (BA) precisa está ainda mais atenta em critérios de seleção, capacitação, desenvolvimento e manutenção dos valores morais e éticos dos integrantes do SESP, em especial, os que mergulham na missão de operar as ferramentas e os sistemas disponibilizados nessa modernização institucional, em especial, aqueles servidores públicos ou não, que trata com o quesito da programação e do treinamento dos algoritmos que devem ser preparados exclusivamente para o fim delimitado e condicionado nos termos do edital contratual (Bittar, 2016).

Cabe mencionar que o fator humano é importante para os resultados do Projeto em todo o processo de integração. Possuir pessoas qualificadas e motivadas são fatores críticos de sucesso para todos os projetos e processos que envolvem a prestação de serviços à sociedade com uso de inovação autônoma. As atividades de segurança pública envolvem situações em que a participação do fator humano é um preponderante fator de sucesso, por isso deve estar diretamente alinhada com o assunto ética profissional (Bittar, 2016).

De fato, os diversos sistemas e equipamentos, apoiam os profissionais, conferindo maior eficiência e agilidade, principalmente em razão do crescente volume de ocorrências atendidas no cotidiano pelas instituições integrantes da estrutura da SSP-BA. Todavia, tais sistemas não tomam as decisões sobre os encaminhamentos das ações de segurança pública, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva dos profissionais de cada

instituição envolvida nas ocorrências. Desta forma, um ambiente ético, inspira a busca por capacitação, pois atinge a sua motivação pessoal que é imprescindível para a obtenção do sucesso nas ações desenvolvidas pela SSP-BA, conforme expressou Bittar (2016, p. 490):

[...] o ato administrativo, o procedimento administrativo e as políticas públicas constituem os principais instrumentos de atuação da Administração Pública e do Estado. De fato, o que há de se dizer é que o agente público exterioriza sua atuação por meio desses veículos formais, de modo a fazer com que o Estado, ali representado, e, portanto, todo povo ali presente, se consubstancie numa só prática administrativa. [...].

Buscou-se trazer na percepção institucional como são desenvolvidos os valores éticos dos integrantes, em especial, da PM (BA) ao longo da carreira, em especial, daqueles militares selecionados para participarem do PVPE. Em sintonia com o Coordenador da SIAP da SSP (BA), acredita-se que independentemente do Projeto as questões relacionadas aos valores éticos são intrínsecas à atividade de segurança pública. Essa atividade da administração pública tem como princípios basilares a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e a publicidade.

Por isso, toda bagagem de conteúdos relacionados a valores éticos é tratada nos cursos de formação e nos processos de educação continuada por que passam os servidores dos quadros de profissionais de segurança pública, conforme previsto na Matriz Curricular Nacional, instrumento construído pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com as instituições de ensinos das polícias e corpos de bombeiros.

Do mesmo modo, é preciso esclarecer que as atividades do projeto Vídeo Polícia são executadas por servidores da estrutura da SSP (BA), sendo algumas atividades como o atendimento de chamadas, além de algumas atividades de cunho técnico, realizada por terceiros contratados, os quais assinam termos de sigilo quando necessitam ter acesso a algum dado protegido pela legislação.

Outra normativa que estabelece protocolos e procedimentos para o uso do RF do PVPE de maneira vinculativa é a Portaria Conjunta n.º 400, de 27 de julho de 2011, que implantou a célula embrionária para difundir a cultura de gestão integrada em segurança pública no Estado da Bahia com o funcionamento do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, neste ato normativo encontra-se as primeiras diretrizes e Normas Gerais de Ação (NGA) para harmonizar esse emprego conjunto (Bahia, 2011a).

A Portaria Conjunta n.º 400, aprovou a Norma Geral de Ação nº 001/2011, que além de estabelece a padronização do funcionamento do CICOC, determinou que a PC

(BA), a PM (BA) e o DPT, de maneira conjunta, compartilhassem seus planejamentos operacionais para atendimento, disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do CICOC. Essa NGA, também, define que cabe à Superintendência de Telecomunicações - STELECOM providenciar a infraestrutura necessária ao funcionamento da “sala de situação” que abrigará o CICOC, conforme se explica abaixo (Bahia, 2011a):

Considera-se “sala de situação” o ambiente físico e virtual onde informações de diferentes fontes são analisadas sistematicamente por uma equipe de trabalho para caracterizar e tratar as situações de perigo, em que o tempo é a variável fundamental, visando favorecer a concentração de intervenções em diferentes níveis de agregação (Bahia, 2011a).

Nesse sentido, de maneira gradual são publicadas normas internas que de maneira direta ou indireta atualmente refletem nos protocolos e procedimento realizados pela SSP (BA), como:

a) A Portaria nº 165 de 15 de março de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para uniformização de procedimentos operacionais dos serviços prestados pelos órgãos finalísticos da SSP/BA.

b) A Portaria nº 112, 08 de maio de 2013, Ministério da Justiça, que instituiu o Sistema de Comando e Controle Segurança Pública para Grandes Eventos – SICC.

c) A Portaria nº 46 – CG/14, que dispõe sobre diretrizes para uniformização de procedimentos operacionais dos serviços a serem seguidos nas ocorrências policiais.

d) A Portaria nº 332 de 11 de maio de 2015 que dispõe sobre diretrizes para o emprego e a fiscalização do uso de equipamentos de orientação territorial de comunicação e videomonitoramento nas viaturas da SSP/BA.

e) A Portaria nº 119, de 30 de abril de 2019, que institui os processos estratégicos de atendimento de ocorrência policial com reconhecimento facial e com reconhecimento veicular no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

f) Portaria nº 026, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre diretrizes para uniformização dos procedimentos operacionais dos órgãos finalísticos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, no atendimento às ocorrências de urgência e emergência policiais e de bombeiro militar, bem como o emprego e a fiscalização do uso dos sistemas e equipamentos de comunicação móveis e embarcados em todo o Estado da Bahia.

Salienta-se que a Portaria nº 119, foi promulgada com o propósito de aperfeiçoamento e modernização dos serviços das polícias (PC, PM e DPT) e do Corpo de Bombeiros, com a finalidade, ainda, de aprimorar o padrão de atendimento à Sociedade, bem como a implementação de inovações tecnológicas com foco na qualidade (Bahia, 2019b).

Dessa forma, busca-se com essa Portaria otimizar os fluxos de trabalho e do processo, do esforço despendido e do emprego dos recursos disponíveis nos atendimentos de ocorrência policial com uso do RF ou Leitura de Placa de Veículos (LPR) visando potencializar o desempenho do Objetivo Estratégico "Aprimorar a qualidade de atendimento e dos serviços prestados ao cidadão" do Plano Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública (PLANESP) (Bahia, 2019b).

Constata-se que os atendimentos de ocorrência policial com RF ou LPR objetivam-se a garantir a utilização eficiente da tecnologia de reconhecimento facial e veicular no transcurso do atendimento de ocorrências policiais, desde o recebimento do alerta de reconhecimento até o final da ocorrência e, na sequência, o seu respectivo registro. Para isso realiza-se o alinhamento conceitual e a delimitação do escopo de aplicação dos dispositivos de RF e LPR a partir de conceitos, bem como, estabelece a responsabilidade à SIAP, por meio do Escritório de Projetos e Processos da SS (BA), a elaboração dos procedimentos operacionais padrões, dos mapas de processos e as documentações que se fizerem necessárias à implantação do protocolo de atuação referente aos processos instituídos (Bahia, 2019b).

Estabelece-se que “os processos padronizados deverão ser tratado com o grau de sigilo reservado, conforme critérios e procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011” e que os processos de atendimento de ocorrência policial com RF e LPR obedecerão ao disposto no mapa do processo de "Atendimento de ocorrência policial com reconhecimento veicular" (Anexo I) e no mapa do processo de "Atendimento de ocorrência policial com reconhecimento facial" (Anexo II), os quais não houve acesso durante a pesquisa (Bahia, 2019b).

Outra norma encontrada com este propósito na SSP (BA) é a Norma Geral de Ação nº 01/2019 – DIROP, que dispõe sobre padronização das normas gerais de ação dos Centros Integrados de Comunicações, tendo como finalidade realizar a padronização e desenvolver o serviço administrativo e operacional dos Centros Integrados de Comunicações - CICOMs, bem como estabelecer a conduta organizacional dos seus servidores. Ao padronizar procedimentos, este documento normativo contribui para a

melhoria da coordenação entre as diferentes instâncias envolvidas no projeto, garantindo a integração e a eficiência das ações realizadas (Bahia, 2019c).

A Diretoria de Operações (DIROP) tem o papel fundamental no que se refere aos protocolos e procedimentos para o uso do RF e LPR do Projeto, por ser responsável por supervisionar as atividades operacionais dos órgãos integrantes do SESP, por intermédio, dos recursos e sistemas de comunicação e videomonitoramento, garantindo o pronto atendimento das solicitações de urgência e emergência policiais, além da proteção da vida e do patrimônio (Bahia, 2019c).

Constata-se que os Centros de Operações são constituídos pela integração do posto de telefonia, teledespacho e videomonitoramento. Nesse cenário, o videomonitoramento conta com o efetivo da SSP (BA) de policiais, com o propósito de asseverar o acompanhamento das câmeras de monitoramento urbanos dispostos nos centros urbanos e no interior. Esses agentes designados devem observar o recurso técnico da emissão de alertas, seja, após a detecção de veículos com registro de furto ou roubo, bem como a identificação facial de pessoas desaparecidas, foragidos e procurados da justiça. De fato, os alertas são emitidos em tempo real sendo acompanhados pelo trabalho executados pelas Polícias e a tomada de decisões em situações de gerenciamento de crise (Bahia, 2019c).

Para que se entenda a complexidade e o grau de seriedade dado pela SSP (BA) ao assunto, a DIROP prever que no Centro de Operações devem estar servidores das Corporações Policiais e Bombeiro Militar, também efetivo terceirizado que realizam atribuições específicas referentes ao atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas (Bahia, 2019c).

Em resumo a DIROP, abordam aspectos como a triagem de chamadas de emergência, despacho de recursos e protocolos de abordagem e condução, contando também com outros normativos internos, não permitido o acesso, relacionados aos protocolos de comunicação, ao compartilhamento de informações, ao treinamento padronizado, ao uso de tecnologia, a gestão de recursos, ao planejamento de contingência e a interoperabilidade com outras Agências. Essas normas podem ser detalhadas em portarias, resoluções ou diretrizes internas emitidas pela SSP-BA. Além disso, a NGA estabelece critérios claros para a utilização do reconhecimento facial, garantindo a proteção dos direitos individuais e a privacidade dos cidadãos. Isso é fundamental para evitar possíveis abusos e garantir a transparência e a legitimidade das ações realizadas pelos Centros Integrados de Comunicações (Bahia, 2019c).

Após conhecer um pouco dos normativos, cabe aprofundar nos protocolos e procedimentos adotados pela SSP (BA), para garantir o uso seguro do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão (Bahia, 2019c).

Nesse caminho, ressalta-se que a STELECOM participou na elaboração do PVPE. O projeto foi finalizado em conjunto com as demais superintendências e, executado pela Stelecom que, através dos CICOMs, começou a realizar as devidas prisões quando do acionamento do alarme pelo RF, por IA. O RF vem sendo acompanhado pelos CICOMs – Centro Integrado de Comunicação (são 18 espalhados em todo estado da Bahia) que pertencem à STELECOM, onde são alocados profissionais que trabalham apenas com videomonitoramento (Bahia, 2019c).

Ressalta-se que por existir a possibilidade da ocorrência de falsos positivos nos sistemas de RF, a SSP-BA adota como remédio, após realizar o mapeamento minucioso dos processos referentes a ferramenta, prever várias etapas de validação em cada uma das suas fases, minimizando de forma significativa as probabilidades de prisões indevidas.

Verifica-se que há no Projeto um módulo de gestão de dispositivos e alarmes, que induz a sequência e aos procedimentos operacionais padrão (POP) adotados pela SSP (BA), durante as ocorrências com o uso do RF e o LPR, conseqüentemente com os alarmes gerados pelo Sistema (Bahia, 2020).

Constata-se que quando um alarme de face ou placa de veículo é gerada, após a ratificação por intervenção humana, o policial na rua com o dispositivo SCMC-BL que estiver mais próximo deverá receber automaticamente a notificação no aplicativo móvel de seu dispositivo (Bahia, 2020, p. 537).

Protocolo e procedimento para abordagem após alerta do RF, passo a passo, conforme a Figura 8, abaixo (Bahia, 2020):

Figura 8 – Protocolos e Procedimentos de validação após alerta do Sistema de RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão



Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Bahia (2024a, p. 8-11).

1ª fase: Quando são captadas imagens de algum indivíduo cadastrado no Sistema de RF, o sistema dispara um alarme e o operador inicia o procedimento de verificação. Primeiro, a equipe de policiais do videomonitoramento, verifica e acessa o banco de dados do BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão, o qual é alimentado pelo Conselho Nacional de Justiça, - a fim de confirmar a validade do mandado de prisão, a princípio destinado aquela pessoa que inicialmente fora reconhecida pelo Sistema de Reconhecimento Facial. Vários são os requisitos previstos nessa primeira etapa, visando evitar erros. O Sistema do RF além de possuir a lista de foragidos e procurados da justiça, vigente, possui as fotos de todos os indivíduos que integram essa relação, proveniente do DPT. Outro filtro desse, momento é o percentual de acurácia ou de similaridade, previsto no sistema, acima de 90%. No que se refere a identificação de desaparecidos a SSP (BA) informou que ainda está na fase de testes.

2ª fase: Confirmado, acontece a primeira intervenção humana, realizada pelo agente supervisor do local. Após a análise e avaliação humana, caso confirmado, a equipe do videomonitoramento aciona o recurso policial. O acionamento da equipe PM (BA) ou de outras forças de segurança que estiver mais próxima e disponível para abordar e realizar a segunda conferência do indivíduo procedida através da comparação da fotografia com o indivíduo pessoalmente (o rádio utilizado hoje, LTE, tem funcionalidades iguais às de um aparelho celular, contando com uma tela na qual é possível verificar as imagens recebidas e enviadas). Este pode ser uma dupla de policiais ou viatura, para tentar localizar, interceptar, abordar e identificar preliminarmente se de fato é a pessoa.

3ª fase: Após o segundo momento em que ocorre a intervenção humana, realizada pelos agentes, com a abordagem e a conferência de documentação *in loco*, permanecendo a

confirmação, os policiais conduzem o indivíduo para a delegacia para apreciação da autoridade de polícia judiciária, para que seja feita uma terceira verificação pela PC (BA), também com a intervenção humana. Na Polinter (Delegacia Especializada de Polícia Interestadual, Capturas e Desaparecidos) busca-se, via sistema, a constatação e validade do mandado de prisão ou se há ordem judicial revogando tal instrumento jurídico. Em caso de confirmação, o indivíduo será devidamente registrado no sistema da PC e detido/preso, sendo, então, inserido no Sistema Penal, à disposição da justiça.

4ª fase: Por último, com a intenção de ampliar ainda mais o gerenciamento de riscos, em especial, quanto a questão da possível desatualização dos registros dos foragidos e procurados do BNMP, a SSP (BA) adota o protocolo de antes da efetivação da prisão, na Polícia Civil (BA) efetuar a verificação documental e até realizar contato com a vara da Justiça que expediu o mandado para verificar a validade do mandado de prisão.

Desta forma, acontece a integração da STELECOM e forças policiais (Polícia Militar e Polícia Civil) através das telecomunicações. Esse órgão da SSP (BA) possui a responsabilidade direta pelo acompanhamento dos RF, treinamento e acompanhamento dos profissionais que operam as câmeras e monitores, bem como encaminhamento da necessidade de manutenção dos equipamentos da estrutura da SSP (BA) para a SGTO.

5 UM OLHAR EXTENSO E AMPLO DO USO DO RF DO PROJETO VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO

É preciso compreender a trajetória da política para enxergar os significados das mudanças ocorridas no Projeto no decorrer do processo de implementação e expansão, mergulhando na sua história, para assim encontrar o fio condutor que conduz aos fatos que marcaram e viabilizam a continuidade do caminho de transformação e evolução junto a sociedade.

As diversas experiências, em relação ao monitoramento por câmeras de vídeo em áreas do Estado da Bahia adotadas quer de forma isolada ou como política pública por gestores de segurança pública. Nesse sentido, “no início do ano 2000, de forma embrionária, surgia a atividade de videomonitoramento urbano no âmbito da cidade de Salvador, ocasião em que instalações de câmeras vinculadas a postos de policiamento foram montadas nos circuitos do carnaval, orla e centro da cidade” (Freitas Filho, 2018, p. 63).

Em 2003, já havia evidências do planejamento e da decisão do governo da Bahia em modernizar a SSP (BA), com a previsão orçamentária expressiva no PPA 2004-2007. Verifica-se que através do Programa Bahia em Paz: prevenção e combate à criminalidade o governo do estado priorizou o investimento da ordem de R\$ 691.224.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), direcionados para “a modernização estrutural e tecnológica do sistema de segurança pública [...] e a modernização e duplicação do parque de informática”, com a finalidade de “aumentar a eficiência e a eficácia do sistema de segurança pública por meio da integração entre os serviços afins” (Bahia, 2003).

Em 20 de dezembro de 2006, surge o embrião do uso do RF, por IA, do PVPE, com a promulgação do Decreto nº 10.186, no Estado da Bahia. Isso acontece a partir do momento que este regimento estabelece entre as atribuições da Secretaria de Segurança Pública a competência para propor e implementar políticas de segurança pública com conectividade ao Sistema de Defesa Social (Bahia, 2006).

A tendência tecnológica nasce inicialmente com a criação na sua estrutura organizacional da Superintendência de Gestão Tecnológica e Operacional de Comando e Controle, que através da Diretoria de Tecnologia da Informação, passa a pensar em modernização e inovação, com um olhar contemporâneo, realizando estudos voltados para

adequação ou ampliação do parque de videomonitoramento digital da SSP (BA) (Bahia, 2020, p. 12).

Na sequência, constata-se que o primeiro Sistema de videomonitoramento “implantado em Salvador foi no Centro Histórico do Pelourinho, no ano de 2007, composto de 14 (catorze) câmeras analógicas, interligadas por cabo UTP (*Unshielded Twisted Par*) à Central de Operações do 18º BPM”. Repete-se (2020) o modelo de expansão, pois houve à época a expansão do videomonitoramento, “assim como em Camaçari, outros municípios também tiveram implantados sistemas idênticos, a exemplo de Vitória da Conquista, Teixeira de Freitas, Jequié e Feira de Santana” (Freitas Filho, 2018, p. 64).

Em Salvador “foi feito um projeto embrião a partir do carnaval de 2008, para início de monitoramento dos circuitos do carnaval [...] tal projeto foi executado utilizando ondas de rádio como meio de transmissão, o que provocou interferências [...] “prejudicando a eficiência do sistema” (Freitas Filho, 2018, p. 64).

Por atuação da SPP (BA) [...] “durante o evento carnaval 2010” com a instalação de “cabos de fibra ótica em todos os circuitos do carnaval [...] o que produziu uma grande eficiência à transmissão das imagens [...] detectou outro problema para a eficiência do sistema, a falta de capacidade dos operadores para o processamento das imagens videomonitoradas [...] “foram então capacitados 40 (quarenta) Policiais Militares para a operação do sistema” (Freitas Filho, 2018, p. 65).

Observa-se que, de 2000 até 2011, o festejo de Carnaval, em Salvador, como grande evento cultural, fomentou o uso do videomonitoramento como política de segurança pública no estado. Outro mecanismo essencial para analisar a trajetória do uso do RF do PVPE é o Plano Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública (PLANESP). Isso porque, ele é o instrumento que materializa a política de segurança pública do estado da Bahia, ao conectar, o planejamento da SPP (BA), nas diretrizes e nos programas de governo (Programa Pacto pela Vida e Bahia pela Paz). Tudo isso, sintonizado no caminho em que as lições aprendidas no processo de execução do PLANESP anterior viabilizam o amadurecimento, a construção e a aplicação de novas ferramentas tecnológicas na política de modernização da segurança pública do estado.

Observa-se que a trajetória da política é longa e continuadas. Isso pode ser afirmado ao perceber que no que se refere a continuidade da política de modernização, as ações concretizadas no PLANESP 2008-2011 foram o supedâneo para o Programa Pacto pela Vida e, com isso, à implementação do videomonitoramento inteligente. Entre essas ações

estratégicas, cabe-se citar, por exemplo: a implantação de novos sistemas de tecnologia da informação, como o de identificação civil e criminal do Sistema de Identificação por Impressão Digitais Automatizado (SIIDA).

Nessa concepção, a partir do sucesso alcançado no planejamento anterior (PLANESP 2008-2011) pode-se mostrar a harmonia e conexão com o PLANESP 2012-2015 o qual mantém o alinhamento com o Programa de Governo Pacto pela Vida. Salienta-se que esta é a “*cellula mater*” do PVPE, já que é neste documento que os gestores de segurança traçaram as estratégias para permitir a transversalidade indispensável ao enfrentamento do crime (Bahia, 2017). Assim sendo, o videomonitoramento e conseqüentemente, no processo evolutivo, o uso do RF, por IA, passam a integrar de maneira ainda que implícita o Programa Pacto pela Vida, compondo os mecanismos que viabilizam o estado a ofertar uma segurança pública de forma articulada e integrada, com o foco à redução dos índices de criminalidade, violência e vulnerabilidade das comunidades.

No caminho percorrido até a consolidação do uso do RF houve inúmeros desafios. Nota-se que no PLANESP 2012-2015 o diagnóstico apontado pela Matriz SWOT, a época, trazia a insuficiência de recursos financeiros destinados à SSP (BA) para aprovisionar as necessidades da segurança pública, em face da extensão do estado, como uma das grandes ameaças para o estado atingir o objetivo estratégico dessa transformação tecnológica de fortalecimento da gestão do conhecimento, da modernização e inovação de métodos de atendimento e do restabelecimento da sensação de segurança na Bahia (Bahia, 2017).

Nesse sentido, por meio de articulações políticas, priorizações e disputas ocorridas nos bastidores, verifica-se que no ponto de vista da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e dos governantes estava clara a importância do investimento em TI e Inteligência Policial como uma oportunidade, por considerarem esses requisitos como elementos essenciais no combate à violência e à criminalidade. Nesse sentido, apontava-se a necessidade dessas ações estratégicas por conta da agenda de eventos nacionais e internacionais previstas para acontecerem na Bahia, as quais exigiam o maior investimento e alocação de recursos para a modernização dos serviços policiais de segurança pública no estado.

Em um segundo momento, a partir de 2012, na trajetória do uso do RF do PVPE, observa-se que está previsto no Portfólio de Projetos do PLANESP 2012-2015 o itinerário a ser seguido pela SSP (BA) para que se alcançasse o estado desejado para atendimento das demandas sociais modernas tanto dos festejos culturais como dos Grandes Eventos de repercussão internacional, previstos para ocorrerem na Bahia.

Entre as ações e projetos emergenciais e de curto prazo, cita-se os seguintes: o aumento da integração das ações das PC (BA), PM (BA) e DCT; a constituição da Sala de Situação da Câmara Setorial de Segurança Pública e aquisição da unidade móvel de avaliação e mobilização; e a inauguração do reconhecimento ótico de caracteres veiculares.

Nas ações e projetos de médio prazo encontra-se a efetivação do Plano de Segurança para a Copa do Mundo de 2014 que se contempla, por exemplo: capacitação da força de trabalho e aperfeiçoamento do modelo de gestão de emergências; modernismo do Sistema Integrado de Gestão Operacional Informatizado; e o aprimoramento e expansão dos recursos de TI para Mobilidade de Operações Policiais (MOP).

Já no planejamento do PLANESP 2012-2015, de longo prazo, verifica-se a instauração do Centro de Comando e Controle; a reestruturação, crescimento e melhoria da rede física do Sistema de Segurança Pública; o Plano de implantação e gestão do monitoramento eletrônico por câmeras; a obtenção de Gabinete Móvel de Telecomunicações para grandes eventos; e o desenvolvimento e manutenção do videomonitoramento urbano.

Ratificando a coerência da política, em outro documento balizador para a trajetória do uso do RF, na segurança pública, o Plano de Governo Participativo – PGP, 2018, revela-se as principais ações que conduzem ao Projeto “Videomonitoramento inteligente” ou Projeto Vídeo-Polícia (Bahia, 2018).

Em 2015, já traz como um fator preponderante a implantação dos Escritórios de Projetos e Processos na SSP (BA), para o gerenciamento estratégica da segurança pública, por intermédio do Comitê de Gestão Estratégica e do Comitê Integrado para Gestão de Projetos e Processos Estratégicos, com o fim de executar o monitoramento e a avaliação do desempenho institucional (Bahia, 2018).

Em 2016, sinaliza-se a implantação do Centro de Operações e Inteligência de Segurança Pública 2 de Julho (COI), um marco e, de certa forma, amparo do Projeto Vídeo-Polícia, por servir de supedâneo para a continuidade e expansão da política de modernização da SSP (BA) (Bahia, 2016). O COI é um fomentador dessa política, já que esse Centro de Operações tem o propósito de congregar os órgãos federais e municipais e dispendo da participação integrada de todas as forças de segurança do estado, com o investimento de cerca de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões), para gozar da relevância nacional e internacional do maior centro de operações policiais da América do Sul (Bahia, 2018). Por isso, este é o terceiro e mais relevante, momento do uso do RF, por IA, do PVPE.

Até 2017, acontecem as inserções do Projeto Centros Integrados de Comunicação (CICOM), outra estrutura indispensável para o uso do RF do Projeto. Com o propósito de integrar e suceder o atendimento dos serviços de urgência e emergência de regiões através da integração tecnológica das Unidades do Sistema Estadual de Segurança Pública pelos contatos: 190 – Polícia Militar, 193 – Bombeiros e 197 – Polícia Civil. Também, para implementar o uso da ferramenta de videomonitoramento nos municípios, por intermédio de câmeras locais e remotas.

Com isso, a SPP (BA) passa a ser capaz de realizar a produção de despacho para o atendimento, no terreno, por intermédio da comunicação com as viaturas operacionais geograficamente distribuídas. Desse modo, a política favorece a integração intra e interinstitucional, de maneira ágil e com qualidade na prestação do serviço policial (Bahia, 2018).

Ainda, em 2017, contempla-se que a SSP (BA) estabeleceu em sua visão estratégica, no PLANESP (2016-2025), ou seja, no lapso temporal de dez anos, a meta de “ser reconhecida nacionalmente, até 2025, pela excelência da qualidade dos serviços de Segurança Pública cidadã e pela efetiva contribuição para a redução dos índices de criminalidade”. Cabe assim, a percepção holística para de maneira macro compreender o papel e importância do uso de RF do PVPE na SSP (BA), na superação dos desafios apresentados à segurança pública com o olhar nas entregas relativas a sua atividade-fim e a contemplação dessa visão de futuro, conforme o Anexo A.

Dessa maneira, o uso do RF, por IA, permeia o Objetivo Estratégico (OE) do PLANESP (2016-2025) na contribuição, decisiva, da defesa da ordem pública, por ser essencial ao aparato policial para a serventia da aplicação da Lei Penal, desestimulando a reincidência no cometimento de crimes e o sentimento de impunidade. Por isso, tem efeito não só nos infratores, mas, também nos egressos para que não tornem a delinquir. Um dos críticos alcançados é a intensificação dos cumprimentos de mandados de prisão e mandados de busca e apreensão expedidos pela justiça.

Encontra-se explícita, a ligação da política com os OE do PLANESP (2016-2025), para o aprimoramento das práticas de gestão organizacional, no contexto da modernização institucional, com o aperfeiçoamento do modelo de gestão, à incorporação de novas ferramentas tecnológicas, tendo o foco nos resultados. Além, de fortalecer os laços entre os diversos atores da segurança pública, como também as relações no ambiente externo, seja o estado ou a sociedade, evoluindo com suas experiências, expertises, bem como,

estimulando a inovação. Tudo com o objetivo de apoiar a tomada de decisões com a consciência situacional na segurança pública através da inteligência estratégica.

Ainda no tema modernização institucional, o uso do RF do PVPE, interage com o OE da universalização da aplicabilidade de solução de tecnologia da informação e comunicação. Por isso, visa a disseminação do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para os diversos setores da segurança pública, desmistificando o seu emprego pelo público interno e externo, para facilitar o acesso a informações e dinamizar os serviços ofertados pela SSP (BA). Logo precisa, difundir o TIC a todas as organizações policiais de segurança pública no território baiano; ampliar a conexão da segurança pública com os seus usuários; incorporar os bancos e bases de dados presentes na segurança pública, também outros de seu interesse; e ofertar TIC para a execução da gestão da segurança pública em rede.

O uso do RF do Projeto percorre o itinerário alinhado com (OE) da SSP (BA) de aperfeiçoar a qualidade de atendimento e dos serviços prestados ao cidadão, por intermédio da inovação. Isso é buscado através do aprimoramento e da modernização dos serviços das forças de segurança para o melhor padrão de atendimento ao cidadão, principalmente, ao reduzir o tempo de espera nas demandas de urgência e emergência.

A partir de 2018, foram vários acontecimentos que viabilizaram a implementação do RF do PVPE. Pode-se citar a expansão do Projeto CICOM, a modernização da Gestão Operacional, ampliar os investimentos em tecnologia e comunicação e a implantação do videomonitoramento inteligente. Nesse sentido, no mesmo ano, o Programa de Governo Participativo (PGP) no capítulo sobre “Segurança Pública, Sistema Prisional e Defesa Social”, traz o compromisso de investir em tecnologia no projeto de “videomonitoramento inteligente” para:

Implantar o Videomonitoramento Inteligente, que visa aumentar a eficiência dos órgãos de segurança pública e a interoperabilidade entre os diversos sistemas de TIC2, qualificando as informações e agilizando a tomada de decisão, [...] minimizando, assim, o tempo de reação e ampliando a sensação de segurança pública. Neste item será considerada a parceria com prefeituras e o setor privado, para a criação de um grande arco de parcerias (PGP, 2018, p. 32).

E, em 18 de dezembro, 2018, como resultado, após todas essas mudanças e evoluções em um percurso de doze anos, o Governo da Bahia apresenta à sociedade, a implementação do Projeto Vídeo-Polícia - Mais Inteligência na Segurança, que consiste no uso de câmeras de segurança com recursos analíticos, por IA, distribuídas em pontos

estratégicos de Salvador, contemplando os sistemas de reconhecimento facial e de reconhecimento de placas veiculares (Bahia, 2020, p. 12).

Esse momento marca a transformação do processo de vigilância e monitoramento para o videomonitoramento inteligente, com o uso do RF na Bahia e outras capacidades, iniciando com o projeto-piloto em Salvador. A partir desse instante, ocorrem as implementações em pontos estratégicos selecionados pela SSP (BA), lugares públicos com grande circulação de pessoas, pontos turísticos e novamente o Carnaval de Salvador e do interior do estado. Dentre os objetivos da tecnologia, além de ampliar a sensação de segurança, trouxe como foco, alcançar foragidos e procurados da justiça, o que de fato aconteceu, em 2019, onde se consagrou como “uma case de sucesso e destacou as prisões realizadas em razão da tecnologia no Carnaval de Salvador e no Micareta de Feira de Santana” (Vargas, 2022, p. 117).

Essa inovação tecnológica na área da segurança pública, na concepção de política pública, a primeira versão do PVPE já demonstra o alinhamento com a Defesa Social ao apresentar a viabilidade de estender este serviço público para todo o Estado, disponibilizando um novo modelo de prestação de serviço não somente no segmento de Segurança Pública, mas também abrangendo o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), às unidades de saúde e escolas bem como a integração com sistemas de videomonitoramento de prefeituras e da iniciativa privada, ou seja, pensando na preservação da paz social fomenta a interação dos mecanismos coletivos, públicos e privados (Bahia, 2020, p. 12).

Como uma política de segurança pública pioneiro no Brasil, o governo da Bahia investiu nessa primeira fase um total de 18 (dezoito) milhões de reais, estabelecendo como meta e pré-requisito o atendimento a algumas especificidades essenciais ao negócio, como: a utilização de um software central de gerenciamento inteligente de vídeo, além da incorporação ao conjunto desse sistema de 310 (trezentos e dez) novas câmeras e mais um parque de videomonitoramento já existente (Bahia, 2020, p. 12).

Em 2019, da mesma forma, o PPA 2020-2023, através da SSP (BA), no Programa Segurança Pública e Defesa Social, para “fomentar uma cultura de paz, estimulando a solução pacífica de conflitos”, previu o orçamento de R\$ 21.738.573.249 (vinte e um bilhões setecentos e trinta e oito milhões quinhentos e setenta e três mil e duzentos e quarenta e nove reais) com o compromisso de “prover os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação”.

Entre as metas previstas no PPA 2020-2023 para o Programa Segurança Pública e Defesa Social estão o melhoramento da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação em unidades da SSP (BA); a inclusão de municípios aos serviços integrados de pontos de imagem, comunicação móvel crítica e de monitoramento e sustentação do COI e dos CICom; e modernização da sistemática estruturante de análise de dados de inteligência da Superintendência de Inteligência (Bahia, 2019). Observa-se que todas elas estão correlacionadas com o PVPE e o uso do RF, por IA, na capital e no interior.

Com todo esse planejamento e articulação foi possível iniciar a expansão do Sistema. Ainda em, 2019, começa a ampliação o uso RF para o interior do estado, além de potencializar a quantidade de câmeras instaladas na capital. A SSP (BA) passou a investir na divulgação de prisões realizadas com a aplicabilidade da tecnologia, sem nenhum caso de erro.

Em 2020, a SSP (BA), por intermédio do processo administrativo nº 020.10547.2019.0008878-50, divulgado no edital de Portaria PGE nº 063/2020, em dezembro de 2020, não só formulou e implementou uma inovadora política pública, mas também, possibilitou a sua expansão a partir do processo licitatório para a contratação delegada, com requisito de ampla participação, na modalidade concorrência, tipo menor preço e global, no regime de execução de serviço com empreitada por preço, para participação de empresas reunidas em consórcio, em lote único, sem o parcelamento do objeto, obedecendo às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, a época (Bahia, 2020, p. 1).

A partir de 2020, por obter maior notoriedade nacional e internacional, o uso do RF, por IA, do PVPE, passou a ser objeto de medo, críticas e repercussões, fomentando mudanças na SSP (BA), no que se refere a diálogos, debates Públicos e mais informações para desconstruir as controvérsias sobre a tecnologia. Surge nessa ocasião questionamentos sobre a invasão de privacidade, falsos positivos, viés discriminatório e preconceituoso, tendências a erros, política encarceradora e o "racismo algorítmico", no qual o sistema tem um percentual maior de erro para identificação de pessoas negras.

Em 2021, concretiza-se a concretização do novo momento histórico do uso do RF do PVPE. Com a contratação do consórcio para prestação de serviço, há ainda mais evoluções e investimentos público. O uso do RF, por IA, do Projeto, passa a ser integrada aos COI e CICOM, com funcionamento por 24 horas nos prontos atendimentos. Com a exponencialidade das polêmicas sobre o direito à privacidade do cidadão, não só na Bahia, mas no Brasil, se início uma campanha para regulamentação e *quicá* banimento do

emprego da tecnologia na segurança pública por riscos devido a falta de normatização específica no estado, no país e no mundo.

Até 2022, salienta-se que no Plano de Governo Participativo, de 2018, prever que o uso do RF, por IA, vai prestar o apoio a outras políticas, como, por exemplo as políticas públicas educacionais, promovendo infraestruturas adequadas em 600 (seiscentas) escolas, para produzir o efeito da implementação do videomonitoramento para segurança (Bahia, 2018).

Ainda, em março de 2022, devido ao PVPE, o governo do estado lançou o Projeto Câmera Interativa, onde institui-se uma rede colaborativa para dar mais capilaridade ao sistema de monitoramento e vigilância da SSP/BA. Nesse processo de expansão, o Projeto sofreu outra intervenção na sua trajetória quando o Estado convidou a sociedade e a iniciativa privada a aderir a essa política de segurança pública ampliando o videomonitoramento e terceirizando os custos, já que o cidadão de maneira individual ou coletiva já utiliza as câmeras de monitoramento e vigilância, em suas casas, empresas e condomínios para ampliar a sensação de segurança. ofereceria à polícia as câmeras utilizadas em pontos. O intuito com este novo projeto é o “fortalecimento das ações de polícia” na redução de crimes (Nunes, 2023, p. 19-20).

Atualmente, o uso do RF do Projeto convive com o momento de mais interdisciplinaridade e debates institucionais e acadêmicos, sobre o tema e a aplicação da tecnologia na segurança pública de forma legal e ética. Continua a cobrança por regulamentação própria para o assunto, além de exigência de mais transparência e acesso à informação, em especial para pesquisas como essa.

Ademais, em 2023, a longevidade do uso do RF do PVPE tem garantia, pois consta no PPA 2024-2027, no mínimo, no Programa Segurança Pública e Defesa Social, para promover a cultura de paz e estimular a solução pacífica de conflitos. Em uma visão extensa, entende-se que o efeito desejado a ser alcançado pelo Projeto preliminarmente é aprimorar o monitoramento de vias o que foi realizado em diversos municípios da Bahia; servir de suporte ao policiamento ostensivo executado pela Polícia Militar (PM); auxiliar a Polícia Civil (PC) nas investigações; além de dispor de gravações como meio de provas para o Ministério Público (MP) e o Poder Judiciário (Bahia, 2020, p. 13).

Em 2024, as perspectivas são de avanço na política pública de regulamentação do uso do RF, como o do PVPE no Brasil. Nota-se uma mudança de cultura institucional, quanto a maior participação social e às pesquisas científicas. Também, que o significativo avanço tecnológico adquirido na Bahia, estimulou a disseminação do uso do RF em

políticas de segurança pública por todo país. Essa tendência maximiza os estudos de viabilidades, as avaliações de impacto e a exigência de implementações de políticas públicas com a necessidade de evidências⁷.

Apesar dessa pesquisa encontrar evidências que promoveram a Modernização Institucional com o início da cultura do videomonitoramento na segurança pública no estado a partir do ano 2000, favorecendo ao Projeto, a SSP (BA) considera que a semente do PVPE foi lançada em 2014, com o Projeto Anel de Fibra, com a implantação de 67 (sessenta e sete) câmeras no circuito do Carnaval. Cronologicamente aconteceram outros Projetos, respectivamente, o Projeto 215 (215 câmeras) – Projeto Brasil Seguro (30 câmeras na Copa do Mundo) - Projeto RDC (400 câmeras) – Projeto Base Comunitária (183 câmeras), em 2018 foi atrelada a IA resultando no RFI e LPR no Projeto Vídeo-Polícia (310 câmeras) e o Projeto Vídeo-Polícia: Expansão (4065 câmeras), conforme Figura 9, abaixo:

Figura 9 – Modernização Institucional: Histórico da videovigilância na SSP (BA)



Fonte: Dados da pesquisa

Após absorver estes saberes se passa a ter mais uma oportunidade para desmistificação, e de posse do saber torna-se apta para se posicionar de maneira imparcial e humana sobre o uso do RF do PVPE, como um instrumento capaz de identificar e alcançar essas pessoas, seja ela, com processos legais pendentes ou desaparecidas.

7 Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm. Acesso em: 12 Mar 2024.

5.1 Evolução normativo até o uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão

Nessa circunstância, é significativo dizer que o Guia do Ministério da Justiça de Orientações aos Proponentes para Elaboração de Propostas, via Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) para Municípios, estabeleceu de maneira explícita que o videomonitoramento tem os seguintes objetivos e finalidades como Quadro 13, respectivamente:

Quadro 13 – Objetivos e finalidade do videomonitoramento SICONV

| Objetivos | Finalidades |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Possibilitar o uso de espaços públicos pelo cidadão com maior segurança; • Ser um instrumento de Dissuasão, Prevenção e Investigação; • Permitir a análise das dinâmicas de eventos, de pessoas e objetos; • Apoiar o planejamento e execução de ações operacionais. | <ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a qualidade de vida; • Aumentar a sensação de segurança; • Ser um instrumento aderente a filosofia do GGIM; • Possibilitar a integração com outros sistemas. |

Fonte: Brasil (2012, p. 13) grifo nosso.

Em harmonia, também, baseia-se como supedâneo a evolução normativa da IA e do RF, no contexto nacional, que percorre o caminho da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, alterando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica (Brasil, 2016).

Nesse sentido, em 2018, o Estado passa a incentivar e fomentar o incremento de inovações tecnológicas e de políticas públicas como o PVPE no país. Motivado com a instituição da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal. Ainda, entrou em vigor o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica (Brasil, 2018b).

Até a presente data (2023) o percurso legalista dos governos que se sucedem vem defendendo o entendimento e ampliando o interesse pelo desenvolvimento e a inovação tecnológica para a segurança pública e a IA, no âmbito federal, já que:

Por meio de Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021, instituiu-se a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública orientando que as atividades de inteligência na segurança pública devem buscar a implementação com a utilização de tecnologia de

ponta e ainda que é “imprescindível e urgente aperfeiçoar as tecnologias existentes [...] como ferramenta de enfrentamento ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, à corrupção e às ações de interesse da segurança pública” (Brasil, 2021a).

Do mesmo modo, ratificou-se este posicionamento pró-automação com o Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021, que aprovou Estratégia Nacional de inteligência e Segurança Pública, estimulando ao desenvolvimento de meios de tecnologia da informação e comunicação, bem como, a modernização da infraestrutura (Brasil, 2021b).

Por outro lado, como contraponto, a pesquisa elenca normas que demonstram a preocupação do Estado, por estar atento aos riscos e as vulnerabilidades do uso das inovações tecnológicas, visando à preservação de direitos fundamentais, sobre o mesmo assunto, por:

Instituir a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, “Lei Carolina Dieckmann”, e a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, como o marco Civil da Internet, que ainda estão vigentes, para tipificar os delitos ou crimes informáticos. Do mesmo modo, promulgou a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que, de um lado, preserva o direito à Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no Brasil, ao garantir “os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, porém, por outro lado, conforme prevê os seus dispositivos do Art. 4º, tudo isso “não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública” (Brasil, 2018c).

Com o mesmo viés de regulamentação e, também, de proteção de direitos, estabelecer a Portaria do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), de nº 4.617, de 06 de abril de 2021, que instituiu a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e seus eixos temáticos, onde em um desses eixos verticais está a Segurança Pública com seis ações estratégicas (EBIA, 2021). Ainda, existe outra ação democrática que foi entregue no Congresso Nacional brasileiro, que se posiciona sobre a necessidade do “marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil”, o Relatório Final da Comissão de Juristas para a regulamentação da inteligência artificial no Brasil que ainda não entro na pauta em plenário (Brasil, 2022c).

Todo esse legado conduziu a repercussão na área jurídica, com isso, surge um novo ramo do Direito para tratar dos crimes digitais – o Direito Digital, a partir da expansão dessa nova cultura social que provocou inclusive a renovação da legislação, como apontado acima. Portanto, a imersão no ambiente da automação no setor pública da segurança passa a ser uma decisão baseada em programas, previsão normativa e

orçamentária, planos, critérios e linhas de ação, além da política de governança das autoridades competentes, conforme prevê o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que expõe a política de governança da administração pública federal (Brasil, 2017).

5.2 Foragidos, procurados e desaparecidos: Atendimento e anseio social

Diferentemente do que muitas pessoas pensam, o RF do PVPE só detecta e alarma por similaridade acima de 90% de acurácia as faces preestabelecidas de foragidos e procurados ou, ainda, em desenvolvimento, de pessoas desaparecidas. Cabe ressaltar que segundo estudo apontou que “os cumprimentos de mandados caracterizam a eficiência do trabalho policial [...] a importância de se punir os criminosos é de evitar a reincidência e de desestimular a prática delituosa na sociedade” (Nicolay; Junqueira; Da Silva, 2017, p.12).

A alcunha de "foragido" ou "procurado" pela justiça no Brasil normalmente resulta de ações que envolvem delitos ou suspeitas de crimes. Em ambos os casos a justiça está empreendendo todo o esforço na tentativa de localizá-los. De fato, existe significados específicos, já que o primeiro, é o indivíduo já identificado pela justiça por infrações penais graves e que se evadiu, ou seja, é o status da pessoa após um evento de fuga. O outro, é aquela pessoa suspeita de envolvimento em um crime que há um mandado de prisão ou intimação, assinado pelo magistrado, por tanto com o status de pendente de cumprimento (Brasil, 2019b).

Os foragidos e procurados são pessoas condenados ou acusadas pela justiça pelo cometimento dos mais variados tipos de crimes, que conseqüentemente fazem vítimas e afetam a sociedade, como por exemplo, homicídios e tentativas de homicídio, crimes de tráfico de drogas, corrupção e crimes financeiros, crimes violentos (assaltos, sequestros, extorsões), crimes contra a propriedade (roubos, furtos). Também as categorias de crimes como a violência contra a mulher, a pensão alimentícia, os crimes relacionados a gênero e o racismo, algumas teorias defendem que:

a criminalidade como uma escolha racional do indivíduo [...] seu modelo da teoria econômica do crime considera que o indivíduo compara as utilidades entre a prática criminosa e o mercado de trabalho legal. O retorno esperado com a prática criminosa tem que compensar os custos de planejamento e execução, o custo de oportunidade por estar fora do mercado de trabalho, a possibilidade de ser punido e o custo moral em praticar o ato criminoso (Nicolay; Junqueira; Da Silva, 2019, p. 115).

O significado de possuir o status de foragidas ou procuradas quer dizer que esta pessoa, após um julgamento justo, consta no BNMP 2.0. Nesse sistema está identificada a natureza jurídica da prisão decretada e o tipo penal atribuído na investigação, acusação ou condenação, tudo isso, após percorre um sistema judicial regido pelo princípio da presunção de inocência e do devido processo legal (Brasil, 2019b).

Cabe ressaltar que não são considerados foragidos ou procurados pela justiça, e nem tão pouco, alvo do RF do PVPE, os indivíduos que cumprem medida cautelar diferente da prisão; os condenados sujeitados ao sistema de monitoramento eletrônico ou sem recolhimento ou em prisão domiciliar; também os adolescentes apreendidos devido ao cometimento de ato infracional. Ao contrário, é alvo do RF toda pessoa que possua decisão proferida em processo judicial tramitando em qualquer parte do território nacional, que estiver cadastrada no sistema BNMP 2.0 (Brasil, 2019b).

O uso do RF do PVPE ajuda a SSP (BA) a alcançar a pessoa procurada ou foragida, pois após a comunicação de prisão ou internação, cabe a Secretaria do órgão judiciário que tenha decretado a prisão validar a informação e providenciar a imediata expedição da certidão de cumprimento de mandado de prisão ou de internação para alterá-lo, de pendente de cumprimento, para cumprido, modificando o status da pessoa de procurada ou foragida para presa (Brasil, 2019b).

A lista de foragidos e procurados pela justiça é mutável por haver necessidade de alteração de status da pessoa à medida que surgem novos acusados ou condenados ou que casos como estes sejam solucionados. Quando da revogação do mandado de prisão ou internação, pendente de cumprimento, obrigatoriamente acontece a expedição do respectivo contramandado de prisão ou de internação no sistema BNMP 2.0. Ainda que seja revogada ou revista a ordem de prisão ou de internação do foragido e procurado, após seu cumprimento pelo uso do RF do PVPE, de forma obrigatória ocorre a expedição do alvará de soltura, ordem de liberação ou ordem de desinternação, mesmo que seja decretado remédios cautelares diversos à prisão, como por exemplo, monitoramento eletrônico ou prisão domiciliar, e outras previstas em lei (Brasil, 2019b).

Cabe enfatizar que há o acesso a essas listas de procurados e foragidos de forma pública, inclusive no próprio sistema BNMP 2.0, no portal de consulta pública tem informações disponíveis quanto as estatísticas e agregadas, resguardando os dados pessoais, restritos ou sigilosos. Constata-se que o uso do RF do PVPE executa a ordem dos tribunais e das autoridades judiciárias, já que são elas os responsáveis por cadastrar as pessoas, por expedir os documentos, bem como classificação, atualização e exclusão de

dados no sistema. Ao ser identificada e alcançada pelo RF do Projeto cabe as autoridades judiciais se certificarem de que aquele indivíduo recolhido ao estabelecimento penal possua contra si uma ordem de prisão expedida de forma regular e vigente no sistema BNMP 2.0 (Brasil, 2019b).

No que se refere as pessoas desaparecidas, o Brasil possui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, conforme prever a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. A norma conceitua a pessoa desaparecido, sendo “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas” (Brasil, 2019a).

Para cadastro como desaparecido no sistema de RF do PVPE há necessidade de boletim de ocorrência da autoridade central estadual, a PC (BA). Este é o órgão da SSP (BA) responsável em nível estadual pelo assentamento dessa informação, da condução da investigação de pessoas desaparecidas, bem como pela coordenação das atividades de cooperação operacional entre as forças de segurança pública (Brasil, 2019a).

Ao usar o RF do PVPE para buscar e a localizar pessoas desaparecidas, a SSP (BA), está cumprindo a supramencionada Lei, já que essa ação deve ser vista como prioritária e com caráter de urgência pelo poder público, devendo inclusive, ser conduzidas por órgãos investigativos especializados, existindo obrigatoriamente a cooperação operacional por intermédio de cadastro nacional (Brasil, 2019a).

Na verdade, é obrigação do poder público seguir as diretrizes para busca e localização de pessoas desaparecidas. Para isso, o uso do RF do PVPE pode ser justificado pelo dever de fazer do Estado, já que atende aos requisitos do inciso I, II, III, IV do Art. 4º Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, com destaque para “apoio e empenho do poder público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação dos casos de desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida” (Brasil, 2019a).

No Brasil há a previsão do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas com banco de dados públicos e banco de informações sigilosas. O primeiro de livre acesso através da internet, possuindo informações sobre as características físicas das pessoas desaparecidas, fotos e outras informações úteis. O segundo, destina-se aos órgãos de segurança pública, com escrituração padronizada da ocorrência e com o número do respectivo boletim, também dados e fotos. A PC (BA) é o órgão responsável inserção das informações do cadastro, atualizações e por sua validação (Brasil, 2019a).

Nesse sentido de evolução tecnológica para reconhecimento de pessoas, cabe trazer a Resolução nº 484, de 19 de dezembro de 2022, que dita as diretrizes para o reconhecimento de indivíduos em procedimentos e processos criminais no Poder Judiciário, que asseverou que:

o reconhecimento de pessoas equivocado é uma das principais causas de erro judiciário [...] o alto potencial de identificações incorretas decorrentes de práticas que ignoram a necessidade de preservação da memória de vítimas e testemunhas [...] os casos de reconhecimentos irregulares realizados por agentes públicos a partir da apresentação informal ou inadequada de fotos ou investigados não vinculados aos fatos [...] identificou que (i) em 60% dos casos de reconhecimento fotográfico equivocado em sede policial houve a decretação da prisão preventiva [...] em 83% dos casos de reconhecimento equivocado as pessoas apontadas eram negras, o que reforça as marcas da seletividade e do racismo estrutural do sistema de justiça criminal [...] os casos emblemáticos de erros judiciais decorrentes de reconhecimentos equivocados identificados (Brasil, 2022b).

Após essa assertiva, cabe explicar que hoje se entende por “reconhecimento de pessoas o procedimento em que a vítima ou testemunha de um fato criminoso é instada a reconhecer pessoa investigada ou processada, dela desconhecida antes da conduta”. Este ato “consiste em prova irrepitível, realizada uma única vez, consideradas as necessidades da investigação e da instrução processual”, podendo acontecer por “procedimento de reconhecimento pessoal ou fotográfico”. Percebe-se que os indivíduos a serem identificados ficam a mercê das “autoridades judiciais admitir e valorar o reconhecimento de pessoas”, pois estes agentes devem “zelar para que a prova seja produzida de maneira a evitar a ocorrência de reconhecimentos equivocados” (Brasil, 2022b).

Cabe então, apresentar o BNMP 2.0, para a compreensão completa dos procedimentos e protocolos que listam os foragidos e procurados que são alvos do uso do RF do PVPE da SSP (BA).

5.2.1 O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP): Reinterpretando o uso do RF a partir das listas de dados de foragidos e procurados da justiça

O BNMP é fruto do processo evolutivo iniciado em 2004, com a criação do Sistema Creta, para acompanhar os processos originários do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF) e os 5 (cinco) Tribunais Regionais Federais uniram-se para viabilizar a implementação do sistema Creta Expansão, em uma trajetória similar ao PVPE, no sentido

de percorrer o caminho da mudança de cultura com o investimento estratégicos em tecnologias. É certo que a sua implantação pelo CNJ veio amadurecendo e seguindo o ciclo normal previsto para as políticas públicas, com debates e diálogos, celebração do termo de acordo de cooperação técnica, e em 2013, culminou com a promulgação da Resolução 185 do CNJ, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), nova denominação do Creta Expansão (CNJ, 2024a).

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça trouxe o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, o BNMP 2.0, como uma das ferramentas do Pje. Idealizado como instrumento necessário para criar a sensação de humanização do sistema carcerário, contribui à gestão da população de pessoas privadas de liberdade do país, com um modelo automatizado de emissão de peças processuais. Por ser uma evolução do sistema, o BNMP 2.0 monitora as ordens de prisão consignadas pelo Judiciário, além de realizar o controle do cumprimento das ordens de prisão e da soltura em todo território nacional, em tempo real (CNJ, 2024a).

Na verdade, o BNMP 2.0 outorgou a implantação do Cadastro Nacional de Presos. Isso garantiu mais “segurança para a sociedade e eficiência para o Judiciário, já que todas as informações sobre pessoas procuradas pela Justiça ou presas em estados diversos estarão, agora, unificadas em todo Brasil, além de integradas ao Processo Judicial Eletrônico (Pje)”. Logo, o BNMP 2.0 é definido como um sistema eletrônico que ajuda os agentes da justiça criminal a realizarem a “gestão de documentos atinentes às ordens de prisão/internação e soltura expedidas em todo o território nacional, materializando um Cadastro Nacional de Presos” (CNJ, 2024a).

Ao ampliar o conhecimento sobre o assunto, cabe apontar as capacidades do BNMP 2.0, que favorecem ao uso do RF, por IA, no PVPE, pois:

O sistema promove o controle na porta de entrada e de saída das pessoas privadas de liberdade por intermédio do cadastramento dos indivíduos e registro de documentos processuais (além dos mandados de prisão, alvarás de soltura, mandados de internação, guias de recolhimento e de internação...), o que permite identificar todas as pessoas procuradas ou custodiadas, nas diversas categorias de prisão, civil ou penal, estejam elas em situação de prisão provisória, definitiva, ou em cumprimento de medida de segurança na modalidade internação (CNJ, 2024a).

O BNMP 2.0 possui as seguintes modalidades de consulta e acesso: consulta pública, consulta de usuário interno e acesso de usuário externo para outras entidades públicas. No primeiro modo qualquer pessoa pode pesquisar os mandados de prisão que estão pendentes de cumprimento no âmbito nacional e ainda vigentes. A segunda maneira é

restrita somente para os órgãos do Poder Judiciário, com toda normatização de controle e de nível de acesso. Já para a última forma de ter acesso ao banco de dados, os órgãos públicos como a SSP (BA) firmam um termo de cooperação técnica (CNJ, 2024b).

No Quadro 14 seguem os dados referentes aos números de mandados de internação e mandados de prisão, pessoas privadas de liberdade, mandados de prisão (pendentes de cumprimento), foragidos e procurados em todo território nacional (CNJ, 2024b):

Quadro 14 – Dados do BNMP 2.0: Estados Brasileiros

| ESTADOS | Mandados de Internação + Mandados de Prisão | Pessoas Privadas de Liberdade | Mandados de Prisão (Pendentes de Cumprimento) | Foragidos | Procurados |
|---------------------|---|-------------------------------|---|------------------|-------------------|
| Acre | 2868 | 5196 | 2847 | 262 | 2585 |
| Alagoas | 7189 | 5126 | 7311 | 165 | 7146 |
| Amazonas | 10475 | 5883 | 11050 | 1005 | 10045 |
| Amapá | 3932 | 2625 | 3593 | 312 | 3281 |
| Bahia | 14725 (6°) | 13140 (14°) | 14495 (7°) | 1032 (8°) | 13463 (7°) |
| Ceará | 14172 | 20547 (9°) | 15379 (6°) | 783 | 14596 (5°) |
| Distrito Federal | 5463 | 14401 (13°) | 5534 | 448 | 5086 |
| Espírito Santo | 9710 | 22633 (8°) | 9616 | 1214 (7°) | 8402 |
| Goiás | 11793 | 17145 (11°) | 11733 | 303 | 11430 |
| Maranhão | 13854 | 11439 | 14227 | 950 | 13297 |
| Minas Gerais | 27019 (3°) | 64858 (2°) | 26796 (3°) | 2054 (4°) | 24742 (2°) |
| Mato Grosso do Sul | 9706 | 18109 (10°) | 9591 | 1839 (5°) | 7752 |
| Mato Grosso | 10562 | 12516 | 10648 | 239 | 10409 |
| Pará | 15502 (5°) | 16122 (12°) | 15677 (5°) | 2178 (3°) | 13499 (6°) |
| Paraíba | 9101 | 11416 | 8745 | 933 | 7812 |
| Pernambuco | 13422 | 29091 (6°) | 13438 | 1346 (6°) | 12092 |
| Piauí | 4458 | 6421 | 4857 | 662 | 4195 |
| Paraná | 18489 (4°) | 37978 (3°) | 17152 (4°) | 393 | 16759 (4°) |
| Rio de Janeiro | 29411 (2°) | 29716 (5°) | 27571 (2°) | 3722 (2°) | 23849 (3°) |
| Rio Grande do Norte | 5770 | 7657 | 5599 | 527 | 5072 |
| Rondônia | 6949 | 7146 | 6409 | 830 | 5579 |
| Roraima | 1899 | 3079 | 1828 | 217 | 1611 |
| Rio Grande do Sul | 9862 | 36313 (4°) | 10471 | 943 | 9528 |
| Santa Catarina | 5455 | 24076 (7°) | 8457 | 572 | 7885 |
| Sergipe | 4433 | 5768 | 4160 | 121 | 4039 |
| São Paulo | 58851 (1°) | 196536 (1°) | 59858 (1°) | 5184 (1°) | 54674 (1°) |
| Tocantins | 4060 | 3442 | 3865 | 106 | 3759 |
| Nacional | 329130 | 663855 | 331000 | 28325 | 302675 |

Fonte: CNJ (2024b).

No contexto nacional, no dia/hora da consulta pública pelo pesquisador, o Brasil possuía cerca de 663.855 (seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco) pessoas privadas de liberdade; 331.000 (trezentos e trinta e um mil) mandados de prisão pendentes de cumprimento; 28.325 (vinte e oito mil e trezentos e vinte e cinco) foragidos da justiça e 302.675 (trezentos e dois mil e seiscentos e setenta e cinco) procurados da justiça. Desse resultado total, a Bahia abarca 13.140 (treze mil e cento e quarenta) pessoas privadas de liberdade, e 14.495 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e cinco) mandados de prisão pendentes de cumprimento, sendo 1.032 (um mil e trinta e dois) foragidos e 13.463 (treze mil e quatrocentos e sessenta e três) procurados (CNJ, 2024b).

Em uma classificação geral no que se refere aos dados expostos acima do BNMP 2.0 o Estado da Bahia tem o seguinte resultado (CNJ, 2024b), conforme o Quadro 15:

Quadro 15 – Dados do BNMP 2.0: Estado da Bahia

| ESTADOS | Mandados de Internação + Mandados de Prisão | Pessoas Privadas de Liberdade | Mandados de Prisão (Pendentes de Cumprimento) | Foragidos | Procurados |
|-----------------|---|-------------------------------|---|-----------|------------|
| Bahia | 14725 (6°) | 13140 (14°) | 14495 (7°) | 1032 (8°) | 13463 (7°) |
| Nacional | 329130 | 663855 | 331000 | 28325 | 302675 |

Fonte: Elaborado pelo autor com base em CNJ (2024b).

O percentual capturado considerando o total de mandados de prisão da Bahia (14.495) e de capturados na BA (1.446) = 9,976%. Do mesmo modo, o percentual capturado considerando o total de mandados de prisão Nacional (331.000,00) e de capturados na BA (1.446) é de 0,437% (CNJ, 2024b), conforme o Anexo B.

Depois de conhecer BNMP 2.0 e sua influência no PVPE, há a necessidade de um olhar democrático para a reflexão crítica a partir das múltiplas percepções sobre o uso do RF, por IA, na segurança pública do Governo da Bahia.

5.3 Modernização e evolução tecnológica

Nesse momento coloca-se os avanços em favor da segurança pública com a modernização materializada com o investimento, implantação e disseminação do PVPE, em especial, a integração com outros sistemas que potencializam as funcionalidades e abrangência, além de garantir o emprego do RF, objetivamente, para alvos pré-definidos de acordo com decisão judicial (Bahia, 2020).

Compreende-se que a SSP (BA) surpreende ao abandonar o modelo de contratação que busca adquirir materiais, como câmeras de videomonitoramento e acessórios com manutenção, o que não se mostra no contexto de política pública mais vantajoso para o Estado. Esse modelo tradicional na verdade significa investir na aquisição e manutenção de equipamentos, sem se preocupar com a carência em suporte de corpo técnico e de infraestrutura, o que demonstrou ser um erro a ser corrigido, por se deparar com limitações que impede o aprimoramento e a evolução tecnológica necessária à modernização ao mesmo tempo em que limita a instituição a focar no seu centro de gravidade, que é a segurança pública.

Então, a SSP (BA) na perspectiva do PVPE visualizou a necessidade de contratação de infraestrutura de empresas consorciadas especializadas na gestão de atividade de apoio, comunicação e infraestrutura, atestadamente capacitada para tal serviço que incorpora

todos os seguimentos de manutenção de forma a cumprir os níveis de qualidade exigidos, através de Níveis de Acordo de Serviços, ou SLA (*Service Level Agreement*) (Bahia, 2020, p. 10).

Com esse tipo de contrato vocacionado à gestão, a instituição se desvincula da obrigação de contratar pessoal e se limita apenas a fiscalizar a qualidade, eficiência e prestabilidade do referido serviço. Isso é possível, já que a SSP (BA) dispõe do monitoramento completo e em tempo real dos serviços realizados, como por exemplo, chamadas atendidas, correção dos defeitos, presteza e conformidade exigida (Bahia, 2020, p.10).

No entendimento da SSP (BA) com o modo de contratação de serviços, o retorno do investimento é mais vantajoso, por direcionar o foco da organização nas atividades principais do negócio (segurança pública), ao abdicar de ser o responsável pela infraestrutura necessária para implementação de todo o Projeto. Outro aspecto a ser analisado é como essa modalidade é altamente flexível e pode ser ampliada ou disseminada de acordo com o planejamento estratégico institucional, favorecendo ao crescimento modular, conforme a demanda (Bahia, 2020, p. 13).

Pode-se, portanto, definir esse modelo adotado pela SSP (BA) como uma contratação fim a fim, por está alinhada como a categoria do chamado *VaaS (Video as a Service)*, que consiste na modalidade que prevê o pagamento de mensalidades, sem a necessidade da compra dos equipamentos e de sua sustentação, sendo mensurável contratualmente apenas o resultado esperado. Então, esse Projeto requer a contratação de pessoa jurídica especializada no provisionamento de serviços integrados, sob demanda, voltados a segurança eletrônica de áreas de interesse com monitoramento, sustentação e atualização de infraestrutura de operações e provimento de comunicação móvel crítica para o Centro de Operações e os Centros Integrados da Secretaria de Segurança Pública, distribuídos no Estado da Bahia (Bahia, 2020).

5.3.1 Inter-relação do uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão com o Serviço de Comunicação Móvel Crítica com Banda Larga (SCMC-BL)

O Serviço de Comunicação Móvel Crítico com Banda Larga (SCMC-BL) é um dos elementos que compõem o PVPE e influencia diretamente na utilização do RF, por IA na segurança pública. Portanto, esse componente visa sanar não só a disponibilidade limitada dos recursos de telefonia móvel e radiocomunicação individual para o policial no terreno,

mais ainda, prover a como alternativa, a possibilidade de convergência de voz, dados e imagens com alta capacidade que os atuais *smartphones* particulares conectados proporcionam, já que os telefones funcionais disponíveis não dispõem desta configuração (Bahia, 2020, p. 13).

Logo, no mundo moderno e conectado, em que o uso do RF é uma realidade, o acesso aos sistemas públicos que podem fornecer maiores informações às guarnições no exercício da função, em uma ocorrência, depende da disponibilização de pacotes de dados para que não somente os equipamentos embarcados possam ser empregados com efetividade mais também para que se possa oferecer outras ferramentas portáteis aos policiais, como *smartphones* ou *tablet*, que já é viável. Buscou-se incrementar a aplicabilidade em um só equipamento com a capacidade de recepcionar e transmitir imagens e dados *online* e voz de forma simultânea, construindo assim, uma melhor gestão das informações e otimizando resultados operacionais para as forças de segurança pública de maneira unificada (Bahia, 2020, p. 13).

Alcançou-se o atual SCMC-BI que contempla o atendimento à área de abrangência da política de segurança pública com quantidade de dispositivos existentes, além de prover locais de distribuição e roteamento em banda larga, exclusivos e dedicados, a esse fim, com integração e interoperabilidade de rede de dados, de software e rede de radiocomunicação da SSP (BA), o que é fundamental para a operacionalização do uso do RF, por IA no Estado (Bahia, 2020, p. 497).

5.3.2 Inter-relação do uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão com o Sistema Integrador de Missão Crítica (SIMC)

O Sistema é um conjunto de fluxo de informações à disposição dos órgãos de segurança, responsável entre outras coisas por reunir as soluções de tecnologia da informação e comunicação e o videomonitoramento, oportunizando a interoperabilidade entre os órgãos componentes. O SIMC ainda serve como o local oficial de armazenamento digital e do registro das informações e das observações relativas à memória operacional do COI e dos CICOM de forma centralizada, atuando como base de dados. (Bahia, 2020, p. 240).

Essa plataforma integradora conecta as soluções de monitoramento e operações de segurança pública, bem como outros dispositivos da infraestrutura da SSP/BA, fomentando a unificação das atividades operacionais. Com a capacidade de integração dessa plataforma

todas as tecnologias atualmente em uso no COI e outros departamentos do Estado da Bahia interagem, sendo operacionalizadas em Centros de Operações, entre elas as seguintes (Bahia, 2020, p. 242): solução de gerenciamento de câmeras e vídeos (VMS); câmeras e soluções de videomonitoramento do COI; câmeras de instituições conveniadas com a SSP (BA); centrais de alarmes; algoritmos e alertas de vídeo analítico; solução de rastreamento; bases de dados de inteligência em segurança pública; e informações de antecedentes criminais, dados de veículos automotores e outras informações pertinentes.

Logo, a plataforma do SIMC atua em sintonia com o atendimento de funções, ativas para viabilizar a aplicabilidade do RF, por IA, no contexto de segurança pública, como (Bahia, 2020, p. 241):

- **Barramento de integração:** O SIMC concebe que a equipe técnica do CICOM consiga expandir a plataforma com novas inclusões de sensores, câmeras, dispositivos e alarmes. Isso é necessário em um cenário de expansão do uso RF, por IA, no estado;
- **Solução de gestão de dispositivos e alarmes:** Oportuniza a geolocalização dos dispositivos, câmeras e sensores, e o desenvolvimento funcional em um panorama de mapa, facilitando a visualização das imagens em tempo real e recepcionando os alarmes provenientes das soluções integradas. Por meio deste, é possível estabelecer procedimentos operacionais padrão para avaliar os alarmes recebidos e envio de ocorrência comprovada pelos operadores de segurança pública;
- **Solução de registro de atendimento e resposta:** Permite ao SIMC fazer o cadastro dos eventos ocorridos e a interface para os Postos de Operação das agências integradas no CICOM e a conexão com a solução de rastreamento de radiocomunicação e outros dispositivos do Sistema Global de Posicionamento (GPS). Por intermédio desta, a plataforma executa o monitoramento em tempo real do evento registrado, inclusive os provocados pelos dispositivos de RF, até a resposta com o procedimento adotado no cenário multiinstitucional, mantendo todas as diretrizes para a prestação do serviço à sociedade;
- **Portal de gestão de operações:** Oferece aos gestores de segurança do estado a consciência situacional e a visão de supervisão operacional. Esse instrumento garante a percepção abrangente sobre as equipes de campo, planejamento e execução de atividades e demandas de manutenção de campo. Isso é notório por esse Portal prover integração e interoperabilidade para as operações de segurança urbana, com conectabilidade com as

soluções de monitoramento com câmeras, sensores e alarmes e outras agregadas do legado; e,

- Aplicativo móvel para unidades de campo: Concebido para *smartphones* e *tablets*, é compatível com o uso do RF, por IA, detém funcionalidades que permeiam desde o recebimento de ocorrências cadastradas na Solução de Registro de Atendimento e Resposta, aos alarmes e ordens de serviço gerados pela plataforma do SIMC.

Outro ponto peculiar no PVPE é a integração metódica proporcionada pelo sistema integrador de missão crítica. A aplicabilidade do RF, por IA, como política de segurança pública que visa alcançar procurados e foragidos da justiça depende significativamente das integrações sistêmicas do SIMC. Para que esse processo aconteça, o sistema integrador precisa receber os dados gerados de sistemas externos, desde os provenientes das câmeras de videomonitoramento inteligente e, principalmente, os oriundos das integrações construídas com algumas soluções já elencadas anteriormente, com ênfase dentre eles, aos seguintes sistemas: SIIDA, SIGIP, BNMP e SIGOR (Bahia, 2020, p. 268-269):

a) SIIDA – é o Sistema de Identificação por Impressões Digitais Automatizadas responsável por realizar a identificação civil no Departamento de Polícia Técnica (DPT), compartilhando com o SIMC através de *webservice*, os dados de registro civil com foto da população do Estado da Bahia (Bahia, 2020, p. 271).

b) SIGIP – O Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial tem a aplicabilidade para o registro das ocorrências policiais nas Delegacias de Polícia Civil do Estado da Bahia. Ele disponibiliza para o SIMC a maior número de dados e de informações a respeito das ocorrências policiais realizadas pelos policiais durante qualquer evento, por consulta *online*. Também pode fornecer em quantas ocorrências um indivíduo tem envolvimento, do mesmo jeito que, promove a gestão de mandados judiciais e de consulta de relação entre a pessoa e o mandado encontrado (Bahia, 2020, p. 272).

c) BNMP 2.0 – O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões foi criado em 2011, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), registra os dados dos indivíduos com mandado de prisão por estado da federação, inclusive com a modalidade criminosa (Cerqueira; Paixão, 2023, p. 401).

d) SIGOR – O Sistema Integrado de Gestão de Ocorrências Relevantes permite correlacionar os dados para utilização na análise criminal e de inteligência que são mantidas e processadas na SSP-BA. O SIMC faz uma consulta na base do SIGOR que oferta camadas nos mapas georreferenciados com dados de inteligência, lista de procurados e foragidos da justiça com foto (inserção e exclusão de dados realizados manualmente),

líderes de facções com foto, área de atuação, ocorrências criadas nas delegacias (Cerqueira; Paixão, 2023, p. 399).

5.3.3 Uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão com o Sistema Integrador de Gestão de Ocorrências Relevantes (SIGOR)

No que se refere ao uso do RF, por IA, do PVPE, identifica-se a sua correlação com o Sistema Integrado de Gestão de Ocorrências Relevantes (SIGOR), normatizado, no Estado da Bahia, pelo Decreto Estadual nº 16.219, de 24 de julho de 2015. que é vital explicar, para que se compreenda o funcionamento dessa ferramenta, para identificação e alcance de indivíduos com mandados judiciais em aberto por parte da SSP (BA). Logo, o uso do RF segue em consonância com as normas vigentes (Cerqueira; Paixão, 2023).

Sabe-se que as câmeras inteligentes do Projeto precisam do processamento de dados geradores da análise de cenários da segurança pública, por ferramentas de armazenamento e tratamento de informações, para funcionarem não só como um instrumento de videomonitoramento, mas como uma tecnologia capaz de identificar foragidos e procurados da justiça, contribuindo para o seu alcance e com isso com o cumprir a lei penal (Cerqueira; Paixão, 2023, p. 399).

Nesse sentido, o SIGOR viabiliza a maximização das funcionalidades do RF, por IA, por permitir a correlação de dados, a partir do alerta produzido pelo sistema de RF com pesquisas remota e *online* de indivíduos com relação a fatos delituosos graves registrados no BNMP. Por fazer o tratamento dos registros de ocorrências e de informações relacionadas a elas, a junção do SIGOR com o RF do PVPE, a partir de 2018, tornaram as entregas dessas ferramentas necessárias para o assessoramento na tomada de decisão dos gestores, bem como no auxílio ao planejamento operacional e na investigação policial dos órgãos de segurança pública (Cerqueira; Paixão, 2023, p. 399).

Essas ferramentas utilizadas pela SSP (BA) como fato gerador de política de segurança pública unem as soluções de RF, por IA, com a análise vinculativa de dados. Compreende-se com isso, que o emprego conjunto do SIGOR com o RF somada a intervenção humana, validam a ação automatizada da tecnologia, confirmando a identificação de foragidos ou procurados da justiça, em toda área abrangida pelo Projeto, por 24 horas por dia, melhorando o emprego dos recursos operacionais, além de otimizar o “diagnóstico dos problemas relacionados às ocorrências policiais, bem como o

acompanhamento, monitoramento e a avaliação das ações policiais voltadas para a missão da instituição” (Cerqueira; Paixão, 2023, p. 399).

Ao permear outros sistemas, como o SIGOR, o uso do RF, por IA, utiliza-se de dados de inteligência de segurança pública, em uma estrutura composta por um conjunto de informações “indivíduos, ocorrências, grupos criminosos, notas de inteligência, ações policiais e pontos de interesses”. Ou seja, os alarmes do sistema de RF e do sistema de Leitura de Placa de Veículos (LPR) viabilizam a análise e o cruzamento de dados, alimentando o armazenamento de informações que são tratadas com o objetivo de conhecer com mais profundidade os indivíduos que integram grupos criminosos, entre eles, aqueles que já possuem mandados judiciais válidos, aguardando a oportunidade para o cumprimento (Cerqueira; Paixão, 2023, p. 401).

Os dados que alimentam a base de indivíduos do SIGOR conferem a legalidade do uso do RF do PVPE. Isso por ter o amparo da Lei nº 12.403/2011 que promulgou a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão (BNMP 2.0), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Também, da Lei nº 11.370, de 4 de fevereiro de 2009, que versa sobre a organização e atribuições do DPT, estabelecendo, entre outros, a competência deste Departamento em realizar a identificação civil e criminal e a sua responsabilidade pelo banco de dados de identificação, incluindo o armazenamento e a gestão das informações biométricas” (Cerqueira; Paixão, 2023, p. 409).

A intervenção humana, por vezes, há a necessidade de critérios para priorizar o atendimento de ocorrências simultâneas. A partir dos alertas do sistema de RF, por IA, em caso de escassez de recurso operacional, o que impede o atendimento simultâneo em todos os locais, é dada a preferência por intervir primeiro nos eventos cujos indivíduos ostentam ações criminosas com influência significativa para a segurança pública de maneira geral, com destaque para as ocorrências violentas no estado, por exemplo, crimes contra a vida (Cerqueira; Paixão, 2023, p. 402).

Por tudo isso, os alertas produzidos com o uso do RF, por IA, do Projeto podem gerar ocorrências relevantes se confirmada a identificação do procurado ou foragido da justiça. Por existir o cruzamento de dados entre a face e os dados presentes na lista do BNMP 2.0, isso torna o videomonitoramento inteligente uma ferramenta útil, não só para o emprego na análise criminal e de inteligência, mas de maneira mais ampla, para a prevenção da criminalidade e da violência (Cerqueira; Paixão, 2023, p. 398).

Em resumo, mostra-se a inter-relação das operações diárias de senso crítico com o uso do RF do PVPE, exigindo estreita colaboração. Como exemplo, pode-se afirmar que a

partir do momento que sistema de PI identifica uma pessoa na lista, oriunda do BNMP, por intermédio das câmeras, ele enviará uma mensagem de alarme para o Operador do Sistema Integrador de Missão Crítica abarcando todos os detalhes e dados, daquela imagem e alarme. A partir desse momento, cabe ao Operador do Sistema Integrador de Missão Crítica confirmar o alarme, analisando o vídeo e sua respectiva localidade e, em seguida, enviar uma informação de despacho ao terminal SCMC-BL nas proximidades da Ocorrência do Alarme (Bahia, 2020).

O terminal SCMC-BL tem a capacidade de informar ao Centro de Operações e Inteligência (COI) os dados do local e imagens caso necessário. Com isso, pode-se solicitar suporte (viaturas, agentes entre outros), além de conceber relatar o progresso da tarefa em tempo real, de acordo com o desenvolvimento da operação. Observa-se que as três plataformas devem atuar juntas e integradas, com isso, cotidianamente o processo é aprimorado com o suporte do aprendizado da máquina referente às operações. Com essas atualizações dos algoritmos inteligentes obtêm-se novos tipos de informações de alarme (Bahia, 2020).

Essa explicação demonstra a importância da total sinergia entre as três plataformas para garantir o pleno funcionamento, integração e interoperabilidade do processo inerente ao uso do RF da polícia. Esse fato justifica o motivo de não poder haver incompatibilidade entre os três componentes, nem tão pouco impeditivo de integração por novas versões ou funcionalidades de cada um dos componentes – Ponto de Imagem, SCMC-BL e Sistema Integrador de Missão Crítica. (Bahia, 2020, p. 8).

6 CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

Nesse momento inicia-se a análise e interpretação dos dados à construção do significado da pesquisa (Bardin, 2021). Isso acontece, com base nos pontos que compõe a referência da triangulação conforme a Figura 3, para assim obter uma descrição mais ampla e as respostas que se procura alcançar para o problema desse estudo científico.

O tema é polêmico. De fato, existem estudos que falam que o uso do RF atua como um estímulo ao racismo histórico. Expressa-se que: “além do racismo científico entranhado nesse tipo de uso, o fato é que entramos em uma outra seara ainda mais grave que o uso de reconhecimento facial” (Nunes, 2023, p. 23). No entanto, outros apoiam, como em Rissi (2024), que defende a implementação dos pontos de imagem inteligentes, pelas vantagens no ato de monitorar e na sua rapidez para identificação de alvos pré-definidos.

Segundo a percepção institucional, a partir da SGTO, a relação da Política de Modernização Institucional da SSP (BA) com o implemento do uso do RF nasce da concepção de que ao prover as instituições com recursos tecnológicos de ponta, possibilita-se que os serviços prestados tenham subsídios e profissionais com ferramentas atualizadas para tomada de decisões e redução de qualquer prejuízo à sociedade. Como perspectiva do Projeto há a previsão de expansão do videomonitoramento para outros municípios, ainda não contemplados.

Esboça ainda, que essa política apresenta como vantagem o apoio nas investigações, a redução de tempo resposta e o aumento na assertividade na abordagem policial. Já como desvantagem se apontou o vandalismo dos pontos de imagem por criminosos. De fato, isso é confirmado na medida que há pesquisa que traz que a intenção da SSP (BA) é com a “incorporação de tecnologias algorítmicas de reconhecimento facial à segurança pública pretende modernizar o aparato estatal para ganhar eficiência e rapidez de resposta e para reduzir a criminalidade” (Nunes, 2023, p. 6).

No entanto, existem outras que enxergam como desserviço e expõe seu entendimento de que o uso do RF no estado da Bahia provém de articulações políticas baseadas na necessidade de ampliar o nível de eficiência e concretizar a política de modernização da SSP (BA) em consonância com o PLANESP. Diz que “esse discurso incorre uma operação de associar produtividade carcerária com a ‘melhoria de sensação de segurança’, baseado na lógica que essa ferramenta está sendo utilizada para retirar os ‘maus cidadãos’ das ruas” (Monteiro, 2022, p. 217).

Nesse confronto, no Quadro 16, são apontadas, de maneira geral, algumas das capacidades do RF, por IA, evidenciadas no referencial teórico da pesquisa. Constatam ainda, o que é possível fazer na área da segurança pública e, também, os elementos que necessitam de gerenciamento de risco e reflexões. Em Rissi (2024), pontua-se a significância da IA para a modernização da segurança pública por trazer benefícios às atividades-fim, bem como a ações de prevenção à violência e para investigação e respostas às ações criminosas, nesse sentido, o RF se destaca entre essas ferramentas.

Quadro 16 - Contribuições do uso de reconhecimento facial na Segurança Pública no Brasil

| Capacidade | Evidências | Ponderação |
|---|---|--|
| Identificação de criminosos procurados, foragidos ou suspeitos de crimes | Possibilidade de identificação rápida de possíveis suspeitos em eventos públicos e de indivíduos procurados ou foragidos. | Relação à privacidade e à proteção de dados pessoais. |
| Segurança em eventos | Possibilidade de monitorar grandes multidões, como festas populares (carnaval) e de identificar possíveis suspeitos em manifestações ou grandes reuniões. | Necessidade de desenvolver políticas sobre o uso da tecnologia. |
| Comparar as imagens capturadas por câmeras de segurança ou outras fontes com bancos de dados de imagens | Possibilidade de identificar possíveis suspeitos, evitando a ação criminosa. | Desenvolvimento de diretrizes explícitas sobre o uso da tecnologia (normatização). |
| Prevenir crimes | Possibilidade de permitir que as forças de segurança ajam rapidamente para prevenir atividades criminosas antes que ocorram. | É importante garantir que o uso da tecnologia seja transparente quanto às informações coletadas, armazenadas e usadas. |
| Segurança em aeroportos, fronteiras e locais públicos | Possibilidade de identificação rápida de indivíduos procurados. | Diretrizes que normatize o uso de forma responsável e ética. |
| Monitorar áreas de alto risco e identificar comportamentos suspeitos | Possibilidade de melhorar a segurança em locais públicos | É essencial que as autoridades trabalhem em estreita colaboração com especialistas em ética e privacidade para |
| Encontrar pessoas desaparecidas | Possibilidade de identificação de pessoas desaparecidas. | Ampliar os debates públicos e a informação a sociedade sobre a tecnologia. |
| Videomonitoramento em tempo real | Possibilidade de capturar e registrar imagens de crimes servindo como meio de prova legal. | Conceber a participação social na formulação das políticas públicas. |
| Identificar e monitorar criminosos em tempo real | Possibilidade de contribuir com as ações de inteligência da força de segurança. | Estabelecer limites para o armazenamento de dados. |
| Aumentar a abrangência e o alcance da força de segurança | Possibilidade de videomonitoramento por 24 h de bairros e locais públicos. | Estabelecer mecanismos de gerenciamento de risco para evitar vieses discriminatórios e racistas. |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Bahia (2020); Oliveira (2021); Vargas (2022); Russell (2021); Tegmark (2020); Schwab (2018); Barbosa *et al.* (2021); Pires *et al.* (2021); e O'Neil (2020).

Constata-se que o uso do RF do PVPE possui todas as supracitadas funcionalidades, mas o seu foco é identificar e alcançar indivíduos foragidos e procurados (Bahia, 2020). O objetivo é ajudar a SSP (BA) a cumprir a decisão das instituições – Polícia Judiciária, Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública – que agem em ação conjunta para asseverar a aplicação da justiça de forma legal e adequada, após o devido processo legal findado ou em andamento (Brasil, 2019b). Em Nicolay, Junqueira, Da Silva

(2019), evidencia-se que o Estado precisa de instrumentos que garantam alcançar, julgar e punir os indivíduos por seus atos criminosos, sendo inversamente proporcional a relação de severidade e eficiência da punição com o sucesso no exercício da criminalidade.

Segundo a percepção institucional, a partir da SIAP, a cultura de gestão integrada consiste em uma abordagem que promove a colaboração e coordenação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na segurança pública. Pelo fato de a segurança ser uma pasta de responsabilidade compartilhada mostra-se necessário a integração dos esforços para enfrentar os desafios complexos relacionados à criminalidade e à violência.

Disse ainda que, a integração dos diversos sistemas responsáveis pelo fornecimento de dados para apoio nas tomadas de decisão é fator crítico de sucesso no desenvolvimento das ações de segurança pública. O sistema de RF, em razão de lidar com aspectos sensíveis do rol dos direitos e garantias individuais dos cidadãos, apresenta-se como elemento de fomento à maior integração das bases de dados de interesse da segurança pública, servindo como um vetor de convergência dos recursos das plataformas disponíveis no PVPE.

O RF da política busca somente àqueles que vivem a margem da lei, por estar evadido ou com mandado da justiça em aberto, devendo ser apresentado a justiça para o cumprimento da pena ou para a continuidade da devido processo legal (Bahia, 2020). Logo, as pessoas comuns não devem ser importunadas pelos alarmes de similaridades ou com as abordagens para checagens e confirmações previstos nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) estabelecidos pela SSP (BA). Em Vargas (2022) ratifica-se que existe um propósito para o uso do RF na política pública, o que minimiza os riscos de emprego com viés, pelas especificidades da aplicação pela SSP (BA). Ela diz que: “se a consulta para o RF for dos bancos de dados dos foragidos e desaparecidos da própria SSP-BA ou com interoperabilidade com o BNMP 2.0 do CNJ há uma finalidade e proporcionalidade da medida, visto que a finalidade é a captura de foragidos e com mandados de prisão em aberto” (Vargas, 2022, p. 145).

O emprego da ferramenta na política tem como meta ajudar a resolver os sérios problemas de segurança pública existentes no estado para preservar a sociedade e asseverar que as pessoas com mandados judiciais pendentes sejam responsabilizadas em conformidade com a norma vigente (Brasil, 2019b). Salienta-se que os foragidos e procurados que são alvos do RF, além de causarem sérios impactos as suas vítimas – traumas psicológicos e socioeconômicos – também geram desafios à sociedade por terem que se recuperar da desestabilização social com o aumento da insegurança e da sensação de vulnerabilidade dos cidadãos. Por outro lado, em Nicolay, Junqueira, Da Silva (2019),

afirma-se que o alcance de foragidos e procurados no cumprimento de mandados evidencia a eficiência das forças de segurança pública.

Os efeitos negativos causados pelas pessoas com esse *status* é perceptível com a instalação da sensação de insegurança, já que a população passa a viver desconfiada sem saber onde e quando esses indivíduos vão ampliar os índices de reincidência criminal. O foragido está ciente do processo legal ocorrido contra ele, bem como, possui um mandado de prisão emitido pela justiça em seu nome. O mandado de prisão é o documento oficial que garante as bases legais para a detenção do indivíduo em fuga. Estes trâmites previstos no Estado de Direito fortalecem a legalidade da polícia no cumprimento do mandado em aberto a qualquer momento, como ainda legitima o uso do RF do PVPE como uma ferramenta que viabiliza a identificação, o monitoramento e a captura desses indivíduos que decidem se evadir, lidando com as implicações judiciais de forma inadequada. Em Nicolay, Junqueira, Da Silva (2019), apresenta-se que no ambiente da criminalidade há uma decisão racional ao escolher o mundo do crime, entre estes fatores, com ênfase no tema, estão os riscos de ser identificado e as possibilidades de ser preso.

Ainda, passa-se a entender que o uso do analítico na política busca evitar o sentimento de impunidade, já que isso atinge a credibilidade das instituições, o nível de segurança na área, ao sentimento de equidade social e de maneira direta o bem-estar das vítimas. O RF é um instrumento empregado pelo Estado para ajudá-lo a prover a aplicação da justiça de maneira equitativa, de forma que os executores de crimes sejam alcançados e conduzidos para o cumprimento da pena ou a continuação do processo penal. Em Nicolay, Junqueira, Da Silva (2019), traz que a punição daqueles que cometem a prática delituosa dificulta a reincidência e desestimula a ação criminosa no corpo social.

Essa situação causada pelos foragidos e procurados geram custos e outros óbices à SSP (BA) e à sociedade na busca de localizá-los e capturá-los. Ressalta-se que essa condição (foragido e procurado) é uma violação grave da lei e um desrespeito à autoridade, portanto, por si só, já resulta em consequências mais severas durante o processo judicial, agravando a situação da pessoa com este *status*. Em Nicolay, Junqueira, Da Silva (2019), comprova-se que o fenômeno da criminalidade impõe elevados custos à sociedade com consequências negativas para o campo econômico, por exemplo, elevados investimento em segurança pública, entre outros que refletem como impactos socioeconômicos, como o desemprego e a desigualdade social e de renda.

Também, é sabido que o criminoso que se encontra na situação de fuga da justiça, opta por viver evitando pagar pelas consequências legais do crime que cometeu. Em

Nicolay, Junqueira, Da Silva (2019), assevera-se que o foragido e o procurado ao decidir ou assumir o risco por cometer o crime, também passa a ser responsável pelas consequências, entre essas, está o olhar diferenciado das autoridades competentes e da sociedade.

Está pacificado o entendimento da ausência de legislação específica sobre a utilização do RF como política pública de segurança no Brasil, existindo até o presente momento (2024) projetos de leis. Também, defende-se que a regulamentação legal específica favorece para “constituir na compatibilização da política com os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais na aplicação da multicitada política de RF na segurança pública do Estado da Bahia”, viabilizando o uso da tecnologia em harmonia tanto com o direito coletivo a segurança pública quanto ao gozo dos direitos individuais dos cidadãos (Vargas, 2022, p. 147).

Segundo a percepção institucional, a partir da SGTO, não há uma norma específica para a política, existe o objetivo estratégico do plano atual de Segurança Pública, se justifica pelo alinhamento estratégico do PPA e objetivo estratégico do PLANESP. Existe sim um conjunto de normas que definem parâmetros para o aprimoramento da governança, gestão, da infraestrutura, da inovação tecnológica e da integração da secretaria de segurança pública, para aferir maior universalidade, abrangência e eficiência na atividade policial. De fato, não há uma normatização específica para o emprego da tecnologia no campo da segurança pública, nem nacional tão pouco estadual. No entanto, constata-se que a SSP (BA) cumpre os parâmetros e requisitos das normatizações gerais vigentes no país, tanto a PNSP, a LGPD e as que regulam e garantem o arcabouço legal dos assuntos relacionados a situação de foragidos e procurados no Brasil.

Salienta-se que estas leis infraconstitucionais estimulam e possibilitam o uso da tecnologia na segurança pública, além de preservar a segurança jurídica, a aplicação da justiça e a proteção dos direitos das pessoas comuns e das pessoas envolvidos. No entanto, há trabalho acadêmico que aponta que há indicadores de riscos aos direitos das pessoas humanas – liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais – por operacionalizar a inclusão do RF, via IA, na segurança pública principalmente pela “falta de uma regulamentação legal específica” (Vargas, 2022, p. 145).

Portanto, o uso do RF do PVPE é uma ferramenta moderna para alcançar os foragidos e procurados da justiça, estando inter-relacionada com as plataformas de busca e monitoramento (CNJ, 2024a). São várias as instituições e instrumentos mobilizados para melhorar a eficácia na localização e captura de foragidos e procurados no Brasil –

mandados de prisão, cadastro nacional de mandados de prisão, polícia federal e polícias estaduais, sistema de inteligência, disque denúncia, campanhas de divulgação, coordenação com agências internacionais, leis e programas de proteção de testemunhas – todas elas compoem as estratégias para a aplicação da lei e a segurança pública no Brasil.

Em um dos resultados da pesquisa (Apêndice B), percebe-se que a ferramenta tem potencial para atuar diretamente no problema estabelecido no transcurso do estudo com o mapeamento do diagnóstico. Essa capacidade da política justifica-se por empregar tecnologia de RF, inerente a IA, com as funcionalidades e peculiaridades essenciais para atender as novas demandas por soluções com rapidez, integração e autonomia, às situações sociais controversas enfrentadas pela SSP (BA), uma vez que, seu foco é reduzir o grande número de criminosos foragidos e procurados no Brasil, com ênfase ao estado da Bahia, alcançando-os para o cumprimento da lei penal (Bahia, 2020).

Até porque, preocupa a sociedade brasileira os índices de violência, criminalidade, atentados contra mulheres, a insegurança e outros. Isso se constata nos dados obtidos, por exemplo, nos Anuários de Segurança Pública que evidenciam de maneira estratificada e agregada aos dados estatísticos criminais, agrupados em crimes diversos frutos dos registros policiais (FBSP, 2022), (FBSP, 2023) e (FBSP, 2024). Com esse entendimento, ressalta-se que o propósito dos direitos humanos também é que os criminosos sejam julgados, condenados e que cumpram a pena privativa de liberdade como forma de punição e de reduzir a sensação de injustiça e de impunidade, principalmente, das vítimas que inclusive gozam de direitos (Nucci, 2016).

Demonstra-se a urgência em políticas de segurança públicas como o Projeto que atuam diretamente nas causas do problema – baixa efetividade no cumprimento da lei penal, altos índices de mandados de prisão sem execução, insuficiência de TIC para automação e integração e necessidade de modernização e de reestruturação da SSP (BA) –, possuindo ainda aptidão para coexistir com harmonia e equilíbrio com outros direitos fundamentais do cidadão comum. Em Rissi (2024), traz como evidência o papel da inovação tecnológica na modernização da segurança pública por, entre outras coisas, favorecer a integração do sistema de segurança pública e de estimular a cultura da segurança colaborativa, com ampla participação da sociedade.

Por outro lado, a escalada da criminalidade e da violência está associada à presença de foragidos e procurados, já que eles, muitas das vezes fazem parte do ciclo prejudicial à sociedade. Em Nicolay, Junqueira, Da Silva (2019), demonstra-se que os elementos que cometem crime têm repulsa à possibilidade de serem capturados. Percebe-se então que o

uso do RF do PVPE contribui com a segurança pública ao alcançá-los e com a preservação dos direitos humanos ao conduzi-los para que cumpram a pena aplicada pelo Poder Judiciário (Nucci, 2016).

Portanto, esse cenário de *déficit* na sensação de segurança e de enfraquecimento da confiança dos cidadãos nas instituições de Estado tem relação com a deficiência de prestação de serviço efetivo como o ofertado por essa política de segurança autônoma, porém, também, com a falta de solução para os problemas sociais existentes desde a formação histórica da sociedade brasileira, que contempla a desigualdade social, ao baixo desempenho na educação, a crise econômica, à pobreza, as faltas de oportunidades, além da discriminação, exclusão e a marginalização de um extenso segmento da população (Fabretti, 2014).

Em outro resultado da pesquisa (Apêndice C), ao analisar e interpretar os dados da pesquisa, evidencia-se que as ações e processos apresentados no PVPE, com ênfase no uso do RF, os quais constam de forma sucinta na árvore de objetivo construída no estudo, favorecem para o cumprimento da finalidade principal da política. O uso do RF visa aumentar o número de criminosos foragidos e procurados alcançados pela justiça brasileira. De fato, sabe-se que essa política de segurança não atua nos fatores geradores do problema, os quais fomentam o envolvimento direto ou indireto de jovens no tráfico de drogas e nos outros fenômenos sociais que desafiam a governabilidade e a capacidade dos Estados-nação de construir soluções suficientes para neutralizar as causas e os impactos socioeconômicos destes males globais em constantes mutações e ampliação de domínio, como as facções criminosas.

A partir da SGTO, o RF é apenas uma das ferramentas de segurança pública utilizada como suporte das forças, por isso muitas das vezes seus resultados parecem não atender as necessidades da população. O intuito da tecnologia é a prevenção e repressão a criminalidade, o que ajudar a melhorar a qualidade de vida, o bem-estar e a sensação de justiça à população. Também, o uso do RF tem, sim, contribuído para melhorar a segurança pública, reduzindo a impunidade e aumentando a sensação de segurança na comunidade. Em Nicolay, Junqueira, Da Silva (2019), evidencia-se que a severidade das punições, a eficiência policial e da justiça criminal são variáveis que desestimulam as ações criminosas.

De forma direta ou indireta o uso do RF e o PVPE fomentam a atuação conjunta, não só dos órgãos integrantes do SESP, mas em consonância, com outras instituições públicas e privadas que participam da execução do processo de modernização da segurança

pública, com ênfase, no uso do RF do PVPE, colaborando nas ações contra o crime, visando à prevenção e controle da criminalidade no Estado da Bahia. Em Rissi (2024), não se descarta os riscos e as vulnerabilidades das inovações tecnológicas, no entanto, mostra-se que as capacidades dessas ferramentas podem ser ampliadas em prol do bem com se o seu emprego acontecer em sintonia com a gestão de risco, a transparência, a participação social, o respeito e a responsabilidade.

No Quadro 17, apresenta-se mais um resultado da pesquisa, uma estrutura de modelo lógico construída no transcurso do estudo contendo o problema, a necessidade, a solução, o objetivo, o insumo, os processos e os efeitos esperados, os quais estão expostos no produto, nos resultados e nos impactos dessa política moderna.

Quadro 17 - Estrutura do modelo lógico para o uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão

| EFEITOS ESPERADOS | |
|--------------------------|---|
| PROBLEMA | Grande número de criminosos foragidos e procurados na Bahia e no Brasil. |
| NECESSIDADE | Alcançar procurados e foragidos da justiça de acordo com o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP 2.0) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). |
| SOLUÇÃO | Uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão |
| OBJETIVOS | <ul style="list-style-type: none"> · Identificar de maneira automática, com supervisão humana, foragidos e procurados, contribuindo para o alcance de indivíduos com mandado judicial em aberto e, com isso, evitar que condenados por crimes deixem de cumprir a pena recebida. · Favorecer para o menor índice de reincidência de crimes e desestimular a prática delituosa. · Ampliar a capacidade e eficiência das instituições de segurança, além de disponibilizar informações para a investigação e a realização da análise criminal. |
| INSUMOS | Previsão e execução orçamentária e não orçamentária, Estatuais e federais, necessários para atingir os objetivos da política. |
| PROCESSOS | Modernização institucional, com implemento de RF, por IA, além da disseminação da cultura da gestão integrada (COI e CICOM). |
| PRODUTOS | <ul style="list-style-type: none"> · Pronta intervenção, com RF, maior probabilidade de alcance, e menor letalidade, em área abrangente e estrategicamente escolhida pela SSP (BA). · Integração das forças de segurança e Centrais de atendimentos, por 24 horas. · Detenção de Sistema moderno e autônomo de identificação de condenados. · Instauração de procedimentos e processos, visando gerenciar riscos e evitar erros. · Maximização das capacidades da SSP (BA). · Compatibilidade com o SIGOR. · Capacidade de gerar alertas automatizados em alvo detectado pelo percentual de similaridade do sistema. · Identificação com objetividade do procurado e ou foragido da justiça a partir do percentual de similaridade do sistema. · Priorização da intervenção humana no processo para validação do alerta. · Gerenciamento de meios, equipamentos e pessoal para atender aos alertas dados no sistema. · Emprego de dados do BNMP 2.0 do CNJ. · Expansão do uso - Emprego da tecnologia de RF, por IA, no COI e nos CICOM. · Agilidade, rapidez e pronto atendimento a chamados e intercorrências. · Conhecimento e consciência situacional em tempo real, com dados on-line à tomada de decisão. · Capacidade para o aumento do cumprimento de mandados de prisão contra foragido e procurados da justiça. · Capacidade de comparar e analisar dados, de maneira autônoma, sob supervisão humana, com identificação com grau de similaridade de mais de 90%. · Identificação de maneira automática, com supervisão humana, de foragidos e de procurados com mandado judicial em aberto. · Melhor assertividade nas abordagens. · Informação, modernização, universalidade e uniformização de procedimentos. · Maior economicidade, melhor eficiência, maior eficácia e efetividade. · Monitoramento e vigilância de pontos estratégicos. · Aumento da produção policial e da capacidade punitiva. · Transparência e participação social. · Ética e Capacitação profissional. · Estímulo a pesquisa, diálogo e debates. · Fomento às avaliações de impacto e estudos de viabilidades. |
| RESULTADOS | Aumento no número de identificação, monitoramento e alcance/captura de procurados e foragidos da justiça no Estado da Bahia. |
| IMPACTOS | <ul style="list-style-type: none"> · Ampliação do senso de justiça. · Cumprimento da lei penal executando o mandado judicial para procurados e foragidos. · Fortalecimento da cultura de gestão integrada. · Redução da reincidência criminosa. · Estímulo a desestímulo à ação criminosa. · Aumento da credibilidade da SSP (BA) em virtude da sua capacidade de capturar os condenados da justiça. · Aumento da sensação de segurança. · Melhora nos índices de satisfação e de confiança da sociedade. |

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

Na percepção institucional da STELECOM, os impactos esperados com a implementação/expansão o uso do RF do PVPE no Estado e na sociedade são: Aumento da sensação de segurança; aumento da qualidade da relação entre as forças e a população; aumento da velocidade de atuação das forças quando se trata da condução de indivíduos com mandado de prisão em aberto.

A utilização do uso do RF do Projeto no Carnaval de Salvador possibilita a verificação na prática da capacidade de integração e rapidez das tecnologias implementadas pela Política de Modernização da SSP (BA) (Vargas, 2022). A pesquisa realizada pela Ouvidoria Geral da SSP (BA) no Carnaval de 2023 e de 2024, refletem a percepção do folião, seja ele, turista ou morador, revelado a percepção do cidadão quanto aos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública (Bahia, 2023c) e (Bahia, 2024).

Na verdade, este trabalho da Ouvidoria é mais um mecanismo de gestão, uma vez que as informações servem de base para o planejamento dos próximos eventos, demonstrando também o ponto de vista da sociedade, quer pelas propostas de sugestões ou pelas reclamações, como órgão público de controle interno da ação policial (Bahia, 2023b, p. 4). Apresenta-se, dessa forma, o seguinte resultado da sensação de segurança em ambientes controlados, por parte do cidadão, em grandes eventos culturais, conforme o Quadro 18:

Quadro 18 – Sensação de segurança em eventos populares com uso do RF da SSP (BA), em 2023 e 2024

| EVENTOS POPULARES | CARNAVAL 2023 | CARNAVAL 2024 | LAVAGEM DE ITAPUÁ 2023 | LAVAGEM DE IEMANJÁ 2023 | LAVAGEM DO BOMFIM 2024 | MICARETA DE FEIRA 2023 | MICARETA DE FEIRA 2024 |
|-----------------------|---------------|---------------|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| SENSAÇÃO DE SEGURANÇA | 66,8% | 86,4 % | 88,16% | 82,25% | 94,55% | 78,9% | 87,3% |
| SATISFAÇÃO | 79,50% | 72,50% | 92,11% | 83,43% | 94,05% | 91,06% | 94,06% |

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

O resultado do Quadro 18 também demonstra, de maneira direto ou indireta, o efeito positivo do uso do RF, já que a SSP (BA) empregou essa ferramenta tecnológica em todos os eventos populares acima, diminuindo as ocorrências delituosas nesses locais e assim colaborando para o aumento nos índices de sensação de segurança e de satisfação. Nesse sentido, segundo a percepção institucional, a partir da STELECOM, o uso do RF do PVPE não tem efeito direto com os índices de violência e criminalidade do estado, pois não é o principal recurso no combate à violência e na redução de indicadores, mas é uma inovação de extrema importância por suas capacidades já expostas que auxiliam as forças de segurança, a atingir os objetivos estratégicos estabelecidos pela agenda governamental

do PLANESP, os quais são: Aumento da sensação de segurança, OE.1; aumento da credibilidade das instituições, OE.2; o aumento dos cumprimentos de mandados, OE.4; e a expansão do videomonitoramento, OE. 11. Em Nicolay, Junqueira, Da Silva (2019), reluz que a ausência do Estado na prestação de serviços básicos à população promove o ambiente propício para desordem social. Nesse sentido, haverá mais necessidade de investimentos em segurança pública.

A SSP (BA) expôs que se deve considerar as inúmeras vertentes que influenciam nos resultados das ações implantadas à segurança pública, no Brasil e na Bahia. Entre esses fatores encontramos; os baixos índices na educação, saúde, saneamento, infraestrutura, carências de oportunidades, fronteiras de dimensões continentais (que dificulta a sua fiscalização e contribui para a entrada de drogas e armamentos), o constante aumento de confronto entre facções por ocupação de espaços para venda de entorpecentes. Em Nicolay, Junqueira, Da Silva (2019), deixa visível que a questão da desigualdade de renda, a baixa criação de oportunidades no mercado de trabalho, a desigualdade social e o desemprego fomentam os índices de criminalidade e conseqüentemente da violência.

Segundo a STELECOM, o governo do estado tem investido de forma estratégica em contratação de recursos humanos, via concurso público, aquisição de viaturas e de equipamentos de proteção individual, armamento e, é claro em tecnologia, a exemplo do Videomonitoramento e o aumento de cobertura digital de comunicação crítica, projeto banda estreita, em todos os municípios do estado. O uso do RF do PVPE não foi suficiente para a SSP (BA) alcançar melhores índices reduzindo a criminalidade e violência do Estado da Bahia, pois os fatores que influenciam os índices na segurança pública são multifatoriais. O RF é um incremento, uma ferramenta que auxilia as Forças de Segurança no combate à criminalidade.

Por outro lado, tem autor que critica essa política pública de segurança por ausência de estudos técnicos, de pesquisas de avaliação de impacto, de estudo de viabilidade, relatando que “não há nenhum estudo técnico ou científico que embase a escolha” (Nunes, 2023, p. 19). Bem como, tem outro estudo que atribui ao estado da Bahia o título de “verdadeiro laboratório de novas tecnologias a serviço da polícia”, disse que o RF é um instrumento que “permite o sequestro dos alvos do sistema penal – pessoas negras sendo essa clientela preferencial - e ao expandir a capacidade dos agentes policiais de chegarem a seus alvos, está sendo expandido o terror racial” (Monteiro, 2022, p. 215-216).

No Quadro 19, apresenta-se alguns efeitos inesperados do Projeto, quais geram repercussões negativas e muitas críticas. Monteiro (2022) alerta sobre o risco de a

tecnologia induzir a uma ação policial preconceituosa com um cidadão e isso motivar a conduta discriminatória dos agentes desde a abordagem violenta até ao prematuro procedimento de apontar armas, expondo o suspeito a chance de morte prematura nesse cenário de violências algorítmicas geradas por essa ferramenta.

Também, diz ser um desserviço, afirmando que as “abordagens policiais como práticas de violência e abuso por agentes e o cárcere são resultados do uso do reconhecimento fácil, expondo o terror racial e a vigilância racializadora ao revalidar esses espaços-tempos de não-cidadania imposta a população negra” (Monteiro, 2022, p. 216). Diz, portanto que “no contexto neoliberal, o reconhecimento facial funciona para rastrear aqueles definidos pela estrutura econômica como descartáveis e relegados ao cárcere”, havendo uma conexão com a questão racial” (Monteiro, 2022, p. 217). Ainda, que o uso do RF faz parte de uma atividade comercial contextualizada em capturas, “especialmente tendo em vista o objetivo ser a produtividade carcerária” (Monteiro, 2022, p. 218).

Quadro 19 - Efeitos inesperados do uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão

- Falsos positivos.
- Falta de estrutura e de capacidade operacional para atender todas os alertas com rapidez e efetividade.
- Gerador de risco e preocupação por emprego de algoritmo comportamental.
- Polêmica sobre o treinamento com viés racista do algoritmo (racismo algoritmo).
- Medo do aumento do índice de erros e falhas, gerando prisões equivocadas.
- Risco a privacidade e da proteção de dados.
- Falta de regulamentação nacional e normatização específica para o emprego.
- Preocupação com o uso ético e responsável da tecnologia.
- Desinformação, construções de narrativas devido a implementação ocorrer com pouca transparência e participação da sociedade.
- Críticas por erros e falhas (prisão X mandados inválidos ou desatualizados).
- Dependência de dados e informações de outros órgãos e instituições.
- Receios da disseminação de câmeras com reconhecimento facial ampliar o índice de erro, mesmo que o seu percentual de erro por similaridade seja pequeno (devido ao aumento do número de pessoas expostas).
- Crítica com o aumento dos gastos públicos com a segurança pública.

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

Percebe-se em estudos, que os erros da tecnologia, mesmo que os falsos positivos podem trazer consequências aos cidadãos e aos seus direitos, ao afirmar que “as taxas de erros de máquina não são apenas dados abstratos, elas se materializam em experiências reais que precisam ser levadas a sério”. Também, como outro desserviço divulgado é a tendência à política de encarceramento do uso do RF, afirmando que “segundo o monitoramento das prisões por reconhecimento facial realizadas no Brasil em 2019,

produzido pela Rede de Observatórios, a Bahia foi o estado que mais prendeu pessoas com base no uso da tecnologia” (Nunes, 2023, p. 16).

De maneira divergente, há pesquisa que evidencia que a assertiva da existência de finalidade específica do RF, pela SSP (BA), afasta a possibilidade do “uso indiscriminado do RF automatizado como política de segurança pública”. Com isso, minimiza-se o risco de o PVPE estimular o encarceramento como suposta segurança e de poder “ocasionar violação ao direito constitucional e fundamental de liberdade e suas facetas – liberdade de expressão, locomoção, reunião e associação” (Vargas, 2022, p. 142).

Também, que o fato de possuir um objetivo definido para o uso do RF (alcançar foragido e procurado), reduz o perigo da tecnologia está sendo utilizado para a manipulação das massas. Mas, ainda assim é prudente a postura da autora ao alertar e defender “a aplicação principiológica da LGPD na segurança pública, especificadamente quanto aos princípios da transparência, finalidade, necessidade, segurança da informação e não discriminação” (Vargas, 2022, p. 143).

Outro aspecto fundamental, é que o estudo de Vargas (2022), apresentou que existem poucas ações judiciais movidas no Poder Judiciário – TJ-BA e ao STJ, interpelando a utilização e a legalidade do RF, por IA, na política pública de segurança, sendo que essas foram julgadas a favor do Estado da Bahia. Portanto, evidencia-se que na esfera da contestação judicial, as demandadas sobre a utilização e a legalidade do uso RF pela SSP (BA) por ações judiciais foram decididas favoráveis ao Estado da Bahia.

Enfatiza-se, ainda, que em Vargas (2022) apontou-se como as principais utilidades evidenciadas o uso do videomonitoramento inteligente com uma política pública menos letal que aplica a tecnologia de forma mais objetiva e “permite que as polícias possam planejar as ações com mais inteligência e atendimento ao princípio da universalidade e eficiência”. Ainda, questões como “eficiência e custo-benefício, mão de obra qualificada e especializada em tecnologias complexas, chamados de atendimento, privilegiando o princípio da universalidade e celeridade” (Vargas, 2022, p. 142).

Outra evidência é a revelação da ausência de erros no que se refere “ao reconhecimento de pessoas até novembro de 2021, das quais já totalizaram 282 pessoas foragidos e procurados pela justiça que foram capturadas pela ferramenta tecnológica até 30 de junho de 2022” (Vargas, 2022, p. 144). Atualmente, até o final da pesquisa (2024), alcançou 1.516 (um mil quinhentos e dezesseis) criminosos com mandados de prisões em aberto por diversos crimes, sem erros.

No Quadro 20, apresenta-se alguns efeitos percebidos com a implementação do Projeto e com sua expansão. Percebe-se que coincide com as utilidades evidenciadas pelo Projeto, alinhado com a percepção institucional e o edital do contrato do PVPE (Bahia, 2020):

Quadro 20 - Efeitos Percebidos do uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão

| |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Localizar pessoas desaparecidas (Registro de Boletim de Ocorrência na Polícia Civil). • Realizar o reconhecimento de Placas (detecção de veículos roubados/furtados, clonados e documentação irregular). • Garantir a sensação de segurança e o controle de acesso em grandes eventos. • Contribuir com a investigação criminal. • Contribuir para a execução de abordagem policiais mais assertivas e monitoramento de extensas áreas. • Apoiar as atividades de inteligência e o planejamento adequado às ações de segurança pública. • Maximizar a gestão integrada, o conhecimento situacional e a tomada de decisão. • Gerenciar os recursos humanos e os meios orgânicos disponíveis no contexto operacional. • Identificar de suspeitos de atos delituosos. • Servir de meio de "Prova" em inquéritos e processos judiciais. • Inferir a quantidade de pessoas em locais com grandes aglomerações. • Reduzir a abordagem violenta e a letalidade policial. • Assessorar na distribuição da força policial e ampliar a abrangência da sensação de segurança com o videomonitoramento inteligente – auxiliar no policiamento preventivo. • Gerenciar áreas com risco de desastres – defesa civil. • Mapear e monitorar on line ocorrências e intervenções policiais. • Contribuir com a ação de outros serviços públicos como SAMU, Corpo de Bombeiro, Limpeza Pública (dimensionamento dos serviços). • Integração com outras tecnologias (Drones). • Capacidade de aprimoramento da tecnologia e desenvolvimento de novas soluções para demandas específicas da SSP (BA). • Motivador de debates e discussões com a participação acadêmica e da sociedade. • Fomentador de pesquisas e estudos acadêmicos. • Projeção nacional e internacional da SSP (BA). |
|--|

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

Segundo a STELECOM, o uso do RF do PVPE tem utilidade e importante para a SSP (BA) e para sociedade. Tem se mostrado como um instrumento válido para complementação da atividade policial. Contribuiu de forma significativa para a manutenção e restauração da ordem pública dentro do recorte de possibilitar a prisão de indivíduos com mandados de prisão em aberto. Potencializou o desempenho de alcance de foragidos e procurados. Lenifica-se a compreensão de que a tecnologia vem para atender uma necessidade do processo, oferecendo aos atores uma facilitação em seu trabalho. No que se refere a utilização do uso do RF do Projeto para localizar pessoas desaparecidas está em fase de finalização. Acredita-se ainda no ano de 2024, esse sistema esteja operacionalizado com este propósito. Provavelmente no futuro essa será mais uma das suas utilidades.

Constam no edital da política, outras funcionalidades (Bahia, 2020, p.259-261), entre elas: a análise comportamental e situacional para permitir a detecção automática em

08 (oito) casos específicos e definidos, como por exemplo, intrusão de linha, intrusão de duas pessoas em área determinada, detecção de objeto abandonado, detecção de objeto retirado, contagem de pessoas, identificação e classificação por características dos objetos/pessoas, detecção de quantidade de pessoas e detecção de falha de conectividade da câmera e restabelecimento.

Além disso, o RF, por IA, da SSP (BA) pode realizar o resumo de um vídeo ou o vídeo sinopse; pesquisar por imagem de pessoa; realizar a pesquisa por critérios avançados, que emprega parâmetros mais específicos como: local do evento, horário, tipo de objeto (pessoa ou veículo), direção do movimento com o objetivo; há a capacidade de *Blacklist* de pessoas procurados, conforme dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e outra serventia é o RF de pessoas com olhos não aparentes.

A pesquisa depara-se com as variadas capacidades dessas inovações as quais potencializam as ações governamentais e o bem comum. Paralelamente, existem lacunas e repercussões ainda latentes que precisam ser discutidas e aprimoradas, já que “identificaram-se riscos aos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais quando da operacionalização da referida política, com destaque para a falta de uma regulamentação legal específica e para a inclusão do RF, via IA” (Vargas; Ribeiro, 2023, p. 210).

Para esse convívio pacífico, entre o uso do RF e as garantias de direitos humanos, é necessário apenas a atenção dos gestores e da sociedade para aspectos como transparência, diálogos, limites, responsabilizações, mas, não apenas isso, precisa das fiscalizações dos órgãos que devem estar atentos tanto ao bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, quanto à proteção dos direitos humanos na sociedade. Em Rissi (2024), trouxe-se o entendimento da oportunidade de o investimento em tecnologia contribuir para o aumento do nível de segurança e a redução das taxas de criminalidade e violência.

Logo, há de se concordar com o autor que faz uma crítica não só a SSP (BA), mas ao Governo da Bahia que não adotou as medidas necessárias para prover o espaço democrático de diálogos e escutas da sociedade, com o propósito de apresentar a política pública, explicar e retirar dúvidas, analisar as opiniões e viabilidades e ampliar as condutas de gerenciamento de riscos. Por isso argumentou que a política foi implementada: “sem ao menos se ocupar de construir uma relação transparente e de diálogo com a população, que mal percebe que está sendo monitorada e não sabe se seus dados estão sendo protegidos” (Nunes, 2023, p. 20).

Segundo a SGTO, o Projeto é uma das prioridades do governo e encontra-se em alinhamento ao planejamento estratégico da área estratégica do Governo Estadual. A SSP/BA avalia constantemente o montante de dotação orçamentária destinada para assegurar que os recursos sejam suficientes para atingir os objetivos pretendidos. Até o momento, os recursos alocados, exclusivamente com verba Estadual, têm permitido a implementação e operação da tecnologia de reconhecimento facial de maneira eficaz. Essa iniciativa teve previsão no PPA 2020-2023 e continua tendo no PPA 2024-2027. Pode-se inferir que os investimentos realizados desde o lançamento até a presente data, contribui sobremaneira para que a sociedade tenha uma melhor sensação de segurança. Em Rissi (2024), chamou a atenção para dados quanto ao recurso disponibilizado para investimentos na área de segurança pública, havendo sim o interesse do mercado das inovações tecnológicas explorarem este nicho atraente. No entanto, cabe aos formuladores de políticas públicas e aos governantes priorizarem ferramentas que sejam viáveis para os óbices e as necessidades de cada local.

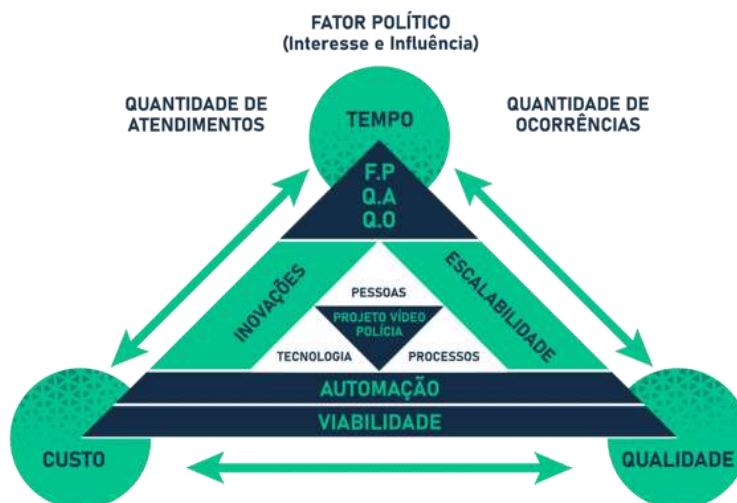
No entanto, encontra-se em trabalho acadêmico que o PVPE tem o indício de mercantilização do uso do RF, já que “tanto o processo de aquisição – através de um aditivo contratual que reduziu trâmites legais e obstruiu participação popular” e principalmente o contrato de expansão da política “para prestação de serviços em valores superiores a 500 milhões de reais – expõe como o setor privado adentra nas políticas públicas para promoção do reconhecimento facial” (Monteiro, 2022, p. 218). Da mesma maneira, outro pesquisador aponta que o investimento em RF para segurança pública caracteriza-se “pelo mau uso do orçamento público, que desconsidera necessidades básicas da população e não prioriza a garantia de direitos fundamentais” (Nunes, 2023, p. 5-6).

Em um novo assunto, pede-se a explicação sobre os critérios de selecionar os locais da expansão do PVPE “falta clareza sobre os critérios que levaram à escolha desses municípios, bem como sobre os objetivos relacionados à segurança pública dessas cidades” (Nunes, 2023, p. 19).

Responde este questionamento, a explicação dada pela SIAP. A Superintendência diz que essa política de segurança pública é um projeto, e como tal, tem como fundamentos básicos, os quais considerando o princípio da restrição tripla, que tem como base fatores como o tempo (data iniciar e marco final), o custo (orçamento disponível) e a qualidade (especificidades e capacidades dos serviços públicos entregues). Salienta-se que um desses fatores (tempo, custo e qualidade) será sempre determinante para a implementação do projeto, ainda, influenciará positivo o negativamente no(s) outro(s) fator(es). Após superar

este nível, passa-se a analisar o Projeto com o seguinte olhar – Inovação – Escalabilidade – Automação, conforme a Figura 10:

Figura 10 – Fatores de Escolhas, Entendimento e Ponderações do Uso do RF do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão



Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

Relata ainda, que o primeiro aspecto é a inovação (Figura 10), pelo fato do Projeto ser pioneiro em âmbito regional e nacional na implementação de analíticos, de RF e IA, na área da segurança pública. O segundo aspecto é a automação. Cabe dizer que a automação ocorre no nível de processos, de modo a reduzir o esforço na produção das informações necessárias à tomada de decisão quando do atendimento de ocorrências. Ou seja, o emprego racional de dados e informações para a redução de etapas na execução de uma tarefa. O terceiro é a escalabilidade, a política foi pensada visando haver possibilidade de expansão, somado a vários outros conjuntos convergentes, podendo ser ampliada a sua capacidade e receber outras inovações.

Registra ainda que o “Triângulo dourado” do PVPE permeia a essência da gestão com pessoas, processos e tecnologia, pois conta com o trabalho de pessoas, com visão de gestão e técnica. A intervenção humana é fundamental tanto para pensar, criar, planejar, realizar as interlocuções, a preparação de bancos de dados e a plataforma que cruze os dados, realize o mapeamento e a automatização das ferramentas como o SIGOR. Outros fatores que influenciam no processo de seleção são a quantidade de ocorrências e atendimentos do município, além do fator político, tanto por interesse quanto por influência. O que a SSP (BA) busca evitar ao aplicar o RF na segurança pública é o risco

de realizar a prisão indevida de um cidadão; para isso adota vários protocolos e procedimentos previstos nos seus processos, com a gestão do sistema baseado em eventos (local do alerta + foto do alvo + medidas de gestão de risco).

Aparece como fato a ser ponderado, o fato do Governo da Bahia não ter oportunizado, inicialmente, momentos de debates e escutas por audiências públicas e outros meios “com a sociedade civil e órgãos de controle do Estado quanto a inserção do RF, por IA, na segurança pública do Estado da Bahia no projeto pioneiro do Vídeo Policiamento – Mais Inteligência na Segurança, em 2018” (Vargas, 2022, p. 145). No entanto, a mesma autora trouxe a evolução e mudança na cultura da SSP (BA), já que constatou a “utilização no projeto de expansão de mecanismos prévios de participação popular como audiências públicas e envolvimento de órgãos de controle” como o Tribunal de Contas do Estado (TCE)-BA, Ministério Público (MP)-BA e Procuradoria-Geral do Estado (PGE)-BA (Vargas, 2022, p. 143).

Pondera-se de acordo com os achados que o sucesso da gestão integrada na segurança pública no Estado da Bahia é um fator preponderante para a transformação dos bons resultados em impactos econômicos e sociais com o PVPE e o uso do RF. Por esse motivo cabe pontuar que com o avanço da Política de Modernização da Secretaria de Segurança Pública, o cenário sinalizava para a urgência na intensificação dos trabalhos de integração operacional entre os órgãos que integram o Sistema Estadual da Segurança Pública, não só em Salvador, mas em todo território do Estado. Em Nicolay, Junqueira, Da Silva (2019), a ampliação de investimentos em segurança pública e ao mesmo passo a melhora nos índices de produção policial reduzem os indicadores de criminalidade.

Como resultados da política, mostra-se os indicadores de satisfação do cidadão, nos circuitos do Carnaval, em 2024 (Bahia, 2024), com vários dados que refletem a percepção desses atores quando estão em um cenário preparado e controlado, por força de segurança e videomonitoramento, em especial, o inteligente, como mostra a Figura 11:

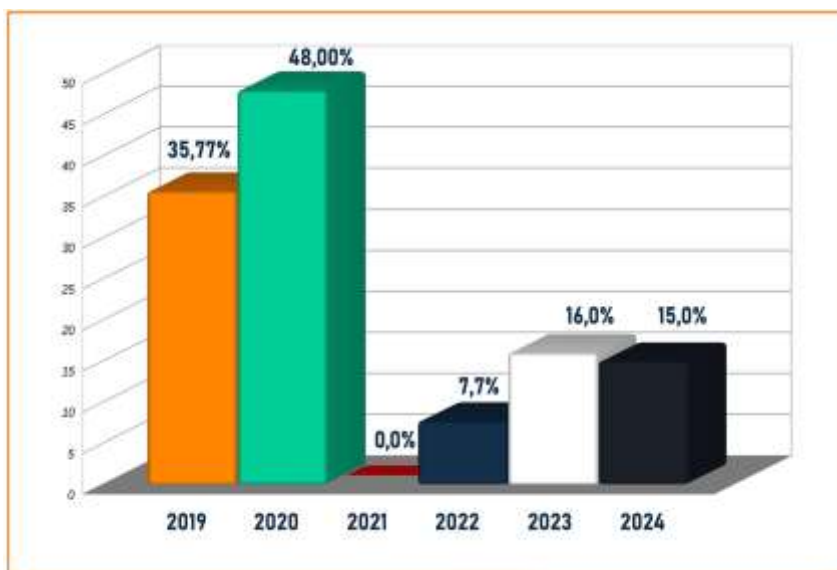
Figura 11 – Resultado Carnaval 2024



Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

Outros resultados que se revela na pesquisa sobre o Projeto é o percentual de prisões realizadas no lapso temporal de 2019 até Mar de 2024, empregando o videomonitoramento inteligente, de acordo com o Gráfico 1:

Gráfico 1 – Porcentagem de prisões realizadas por ano, nos principais Grandes Eventos no Estado da Bahia, utilizando o RF, do PVPE, no período de 2019 até MAR/2024



Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

Também, evidencia-se o resultado do número de ligações e de ocorrências registrados no COI e CICOMs, no lapso temporal de 2019 até Mar de 2024, no contexto do PVPE. Pelos números percebe-se a abrangência e dimensão da Política na Bahia, de acordo com o Quadro 21:

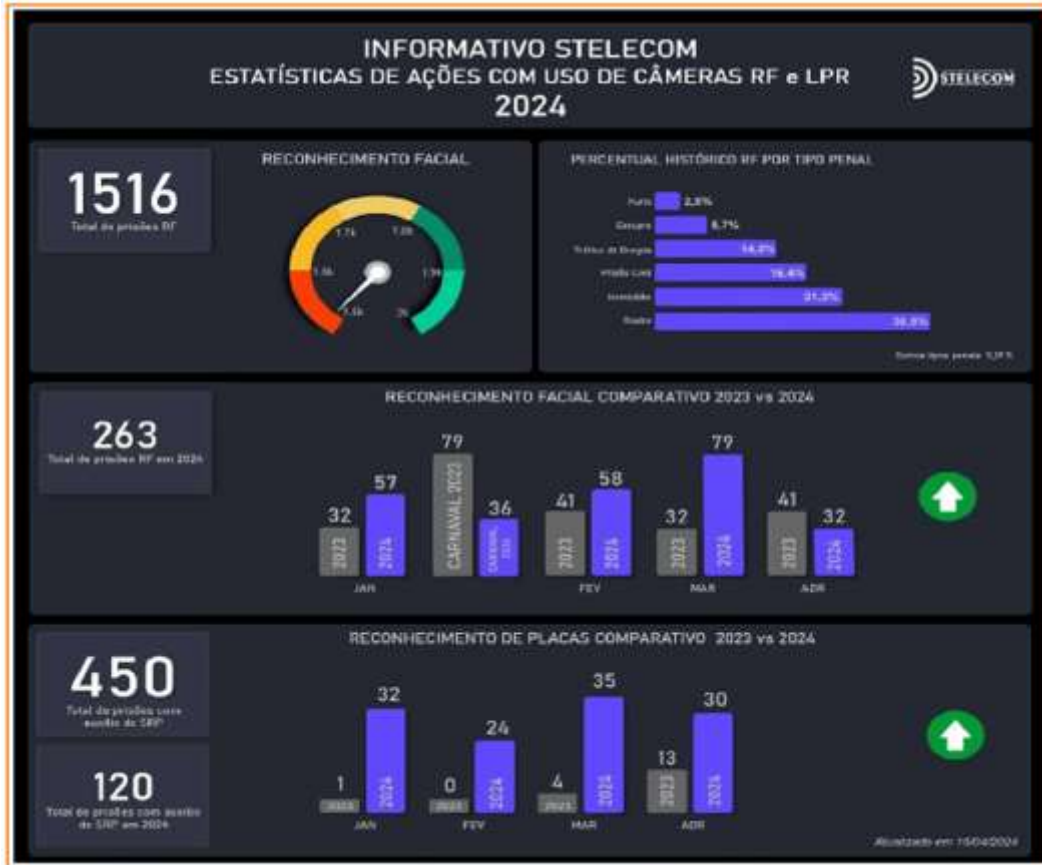
Quadro 21 – Resultado do número de ligações e número de ocorrências, de 2019 até Mar 2024

| NÚMEROS DE LIGAÇÕES (RMS) | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 (JAN-MAR) |
|---------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------|
| | 1.935.367 | 1.916.067 | 1.742.243 | 1.674.850 | 2.181.374 | 64.116 |
| NÚMEROS DE OCORRÊNCIAS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 (JAN-MAR) |
| | 333.956 | 263.754 | 308.677 | 240.646 | 223.576 | 54486 |

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

Por último, destaca-se o resultado por intermédio do relatório gerado pelo próprio Sistema do Projeto, de maneira automática, no informativo da STELECOM, no COI. Constam os dados de total geral e anual de prisões por RF, resultado total de prisão por intermédio do LPR, além de gráficos comparativos por mês (2023 e 2024), de ambos analíticos, bem como, o percentual histórico de apreensão do RF, por tipo penal (roubo, estupro, tráfico de drogas, prisão civil, homicídios e roubo), em conformidade com a Figura 12:

Figura 12 – Ferramenta do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão que disponibiliza os relatórios referentes aos resultados alcançados pela tecnologia para avaliação da SSP (BA)



Fonte: Dados da pesquisa.

Ao analisar a Figura 12, observa-se que o resultado obtido parece pequeno no contexto geral de segurança pública da Bahia, já que a ferramenta ajudou a capturar mil e quinhentos e dezesseis foragidos e procurados da justiça (2024). No entanto, estas prisões realizadas geram impactos positivos à sociedade, por minimizar a sensação de impunidade, uma vez que, o abandono do dever de punir do Estado ou inulto, deteriora os direitos humanos tanto quanto o abuso de autoridade (Nucci, 2016).

Segundo a STELECOM, o uso do RF da política tem sido uma ferramenta significativa para a segurança pública. O uso da tecnologia possui relevância internacional e nacional, em diversos campos do poder, por inúmeros motivos, conforme abaixo:

a) Por encontrar indivíduos com mandado de prisão em aberto, contribuindo de maneira significativa para a preservação e recuperação da ordem pública no que tange à atuação ostensiva policial.

b) O uso da tecnologia na política de segurança pública tornou o serviço prestado à sociedade mais eficiente. Consegue-se efetuar a prisão de foragidos da justiça no estado da Bahia, otimizando os recursos do aparato de Segurança Pública, sem disparar um único tiro e preservando a vida dos agentes de segurança pública e a segurança da sociedade.

c) Devido as múltiplas funcionalidades em favor da segurança pública, pois oferece o LPR, destinado a recuperação de veículos roubados/furtados, que sejam retirados de circulação veículos clonados, trazendo sensação de segurança, recuperação de patrimônio e salvando vidas. Em breve haverá o uso desta ferramenta para localização de pessoas desaparecidas.

d) Pelo papel crucial nas informações das estratégias de segurança pública nos municípios do estado da Bahia. Os números são bem incisivos no que tange aos resultados obtidos com a tecnologia de RF, até a data de hoje (20/04/24) são mais de 1.530 (Um mil quinhentas e trinta) prisões através do uso da tecnologia. Vale ressaltar que dessas prisões, mais de 21% são de homicidas foragidos. Mais de 30% são indivíduos que praticaram roubo, o que implica diretamente no aumento da sensação de segurança para todos os baianos e turistas que aqui se encontram.

e) Do mesmo modo, a notoriedade nacional com a divulgação da ferramenta na grande mídia (local e nacional, com grandes matérias em programas de maior alcance e índices de audiência como o Fantástico/ Jornal Nacional - Rede Globo – e o Jornal da Record/Domingo Espetacular – Rede Record), fomentando o aumento de turistas de todo o mundo, em especial, no período momesco, desta forma, movimentando a economia local.

f) Por servir de referência para SSP de outros estados da federação que realizam visitas técnicas ao Centro de Operações e Inteligência (COI), prédio sede da SSP (BA), visando conhecer melhor a ferramenta, bem como a expertise de nossos operadores no sentido de levar este conhecimento para os seus respectivos estados. Também, pela dissuasão internacional, uma vez que, recebe visitas de policiais e instituições de segurança de outros países, afim de conhecer a ferramenta.

g) Por colaborar, com o CNJ, quanto à atualização da lista de foragidos da Justiça, no envio regular de informações sobre indivíduos que estão foragidos no estado.

h) Pelo desempenho da ferramenta de RF, por IA, ser considerado ótimo, uma vez que sem ela, diluem-se os canais para que o operador de segurança pública reconheça e conduza os indivíduos cadastrados no BNMP que é alimentado pelo CNJ.

i) Pelas intersectorialidades com as outras políticas de segurança pública e Programas do Governo nas diversas áreas, como por exemplo o videomonitoramento inteligente próximo aos estabelecimentos de ensino; a localização de pessoas desaparecidas, a garantia de segurança de eventos culturais, a sensação de segurança para fomentar o turismo na região e outras.

j) Pelos resultados favoráveis em eventos de grande aglomeração onde é possível observar a redução de crimes, fomentando o sucesso e o retorno do público, em especial, os turistas.

l) Além disso, por ajudar a melhorar e desenvolver os principais indicadores estabelecidos pelo PLANESP, entre eles: OE.1; OE.2; OE.4; e OE. 11.

No que se refere a colisão/conflito entre direitos coletivos, como é o caso da segurança pública, e direitos individuais, como à privacidade, a SGTO, afirma que se deve buscar um equilíbrio entre esses dois aspectos fundamentais promovendo o uso responsável da tecnologia de RF no contexto contemporâneo do Estado Democrático de Direito. Para atingir esse objetivo, a SSP-BA adota uma abordagem equilibrada que prioriza a segurança pública, o respeito aos direitos individuais e a transparência. Isso é alcançado por meio de diversos mecanismos. Garante que são estabelecidas políticas e diretrizes claras que delineiam os princípios éticos e legais para o uso da tecnologia, assegurando que sua implementação esteja alinhada com os valores democráticos e os direitos fundamentais dos cidadãos. Se comprometem com a transparência e a prestação de contas, fornecendo informações claras sobre o funcionamento do sistema de reconhecimento facial, incluindo objetivos, funcionamento, limitações e medidas de proteção de dados. Ressalta que a proteção de dados também é uma prioridade, com a

implementação de medidas robustas para garantir a privacidade e a segurança das informações dos cidadãos, incluindo o anonimato dos não identificados pelo sistema. A avaliação e monitoramento contínuos do desempenho do sistema, com a definição de critérios para falsos alertas e a revisão regular dos algoritmos, complementam essas medidas.

Logo, a percepção institucional é que esses mecanismos são essenciais para garantir que o uso da tecnologia de reconhecimento facial pela SSP-BA seja realizado de forma responsável, transparente e em conformidade com os princípios democráticos e os direitos individuais dos cidadãos. Ao adotar essa abordagem equilibrada, a SSP-BA busca conciliar a segurança pública com o respeito aos direitos humanos e o Estado de Direito.

Após a análise e interpretação dos dados e informações cabe pontuar algumas recomendações para o uso do RF do PVPE, visando o seu aprimoramento, como consta abaixo:

- Demandar via Secretário da SSP (BA), a avaliação específica da opinião do cidadão sobre o uso do RF do PVPE pela Ouvidoria, na capital e nos municípios abrangidos.
- Providenciar a edição de um normativo que contenha as informações básicas e essenciais sobre esta política pública, com diagnóstico do problema, desenho da política, ciclo da política, diretriz, objetivos, metas, indicadores, orçamento, estrutura de governança e gestão, resultados desejados e impactos a serem alcançados, viabilizando estudos, pesquisas e avaliação.
- Necessidade de realizar estudos científicos para análise e construções de evidências, bem como, e *ex post* para avaliação dos resultados e impactos.
- Necessidade de dar transparência à prestação de contas não só aos órgãos de controle, mas à sociedade, por intermédio de relatório que demonstre a execução orçamentária, a aplicação dos recursos, o cumprimento dos objetos e os resultados alcançados a partir da implementação do projeto, conforme estabelecido na proposta apresentada.
- Firmar convênios com universidades federais visando a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* com temas relativos à políticas de segurança pública, vocacionados para os agentes de segurança pública e à sociedade civil.

- Ampliar as ações inter-relacionadas com outras políticas públicas sociais no campo da educação, da saúde, da assistência social e outras. Essa medida colabora para dissuasão do lado humano da SSP (BA), “a mão amiga”.

Por fim, vale sublinhar a possibilidade de prejudicar a avaliação mais abrangente da política por “falta transparência nos dados oficiais apresentados para a operacionalização da política pública, principalmente quando de sua entrada em 2018 no Estado” (Vargas, 2022, p. 145).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso do RF, por IA, compõe o PVPE que é uma política de segurança pública inovadora e moderna implementada pelo Governo do Estado da Bahia que comprova que as tecnologias estão disponíveis para serem utilizadas em prol do bem-estar e da qualidade de vida da sociedade.

Estabeleceu-se como objetivo geral avaliar a utilidade e relevância do uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão implementado como política de segurança pública do Estado da Bahia para alcançar foragidos e procurados da justiça.

Nesse sentido, constata-se que o uso do RF é uma solução viável, pois aumentou a efetividade do cumprimento penal e do efeito desejado ao ampliar o número de foragidos e procurados alcançados pela justiça, com a marca de 1.516 (mil quinhentos e dezesseis) pessoas com esse *status*. Também contribui para a redução da abordagem violenta e da letalidade policial. Com a política aconteceu a universalização das ações de segurança pública com o emprego de tecnologia autônoma e integração, em mais 171 (cento e setenta e um) bairros de Salvador, na capital e em 78 (setenta e oito) municípios do interior. Portanto, houve a modernização e a evolução tecnológica da SSP (BA) e, também, atendendo ao anseio social da população baiana.

Do mesmo modo, o uso do RF do Projeto mostra-se vantajosa por oferecer diversas capacidades que podem ser empregadas pela SSP (BA) como pontuadas nos efeitos esperados (Quadro 17) e percebidos (Quadro 20) durante a implementação e expansão. É verdade que há possibilidades de efeitos inesperados (Quadro 19) que geram medo, desconfiança e críticas, mas estes são sanáveis e passíveis de serem corrigidos, controlados e evitados, com adoção de medidas como, normatização, adoção e cumprimento de procedimentos e protocolos, transparência, participação social, capacitação e ética.

Por tanto, o uso do RF do PVPE possui utilidade tanto para a SSP (BA) quanto à sociedade baiana. A principal é a sua funcionalidade própria para identificar e capturar indivíduos em fuga da justiça, seja foragido ou procurado. Constata-se a eficiência da tecnologia para este fim, tanto nos locais públicos de grande movimentação, quanto nos bairros e nos grandes eventos promovidos no estado. Também, como já apresentado na pesquisa, a ferramenta autônoma, contribui para a preservação de crimes, atuando como fator dissuasório e que age silenciosamente desestimulando as intercorrências criminosas na área, ainda, pode vir a fornecer imagens para servir de meio de prova ou ajudar em investigações, isso no cotidiano ou em eventos controlados. Salienta-se que os órgãos de

segurança da SSP (BA) passaram a possuir uma melhor qualidade de trabalho com o emprego dessa ferramenta quer para monitorar grandes áreas, para atuar pontualmente no problema, quer para identificar especificamente os alvos da lista de maneira autônoma e com interoperabilidade e integração, ganhando em eficiência operacional.

Do mesmo modo, evidencia-se relevância na aplicação da tecnologia na segurança pública. Já que o uso do RF do PVPE adequa-se ao seu objetivo maior que é alcançar pessoas com mandado judicial aberto, também, a necessidade de ações de segurança pública devido ao atual cenário problemático do Estado, para contribuir com a manutenção do investimento, turismo e do mercado alimentado pelos grandes eventos culturais do estado, como o Carnaval.

Nesse sentido, a principal relevância é por asseverar ao estado, *a priori*, o título de precursor no implemento, uso e expansão da inovação tecnológica em política de segurança pública no Brasil. Isso reluz a visão de futuro e o planejamento do Governo do Estado para a modernização e o emprego das tecnologias disponíveis no mundo moderno, estando conectado com as inovações para o aprimoramento das estratégias de prevenção e combate a criminalidade e a violência.

Ainda, no atual cenário vivenciado pela sociedade do Estado da Bahia, a importância mais evidente é o poder da ferramenta em contribuir com a SSP (BA) na desarticulação do crime organizado na capital e no interior, ao identificar e alcançar líderes e integrantes das diversas facções criminosas existentes, que fomentam o tráfico de drogas, estimulam a luta para ampliar território e que procuram se manter escondidos ou dissimulados em locais públicos e com grande aglomeração de pessoas e por isso, terminam circulando em locais abrangidos pelo videomonitoramento inteligente.

Apesar disso, a pesquisa constata várias preocupações, como, por exemplo, o risco de viés, de preconceitos, de discriminação, de abuso e uso indevido, de falso positivo, de se tornar uma política encarceradora, de desrespeito à privacidade e à proteção de dados e outros. Por tudo isso, é necessário a atenção da sociedade, dos órgãos de controle, Ministério Público, pesquisadores e a própria SSP (BA) para que continue com poucas incidências judiciais, sem casos de erros, com medidas preventivas, protocolos, procedimentos, normas e fiscalização para que não seja contaminada pelo "racismo algorítmico".

Por isso, é essencial que o Estado se mantenha focado no desenvolvimento e automação de outros sistemas, para uma redução ainda maior das falhas, inconsistências e falsos positivos. Salienta-se que prisões injustas são intoleráveis, pois além de desabonar a

credibilidade da política, geram a desconfiança do cidadão na tecnologia. Ratifica-se que é causa de, ainda mais, preocupação a ausência de regulamentação infraconstitucional específica para o emprego, a disseminação, a segurança dos dados, bem como, o tratamento e o seu armazenamento.

Então, confere-se, no âmbito federal, ao PVPE e ao uso do RF a legalidade e, ainda que, de maneira insipiente segurança jurídica, no que se refere à segurança pública, a PNSPDS, assim como o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Também, a LGPD, no excludente das letras a) e d) do inciso III do seu Art. 4º, e o fato de estar alinhado com a Estratégia Nacional de Inteligência Artificial Brasileira. Mas ainda assim, precisa-se de norma específica para aplicabilidade do RF e da IA no país.

Salienta-se ainda, que o corpo é a expressão física externa da pessoa e com o avanço da virtualização do mundo real ele também passa para o mundo virtual com capacidade de se fazer presente em vários lugares diferentes quase que no mesmo momento. Na medida em que a virtualização se aprimora, questões novas e éticas se lançam sobre os avanços. Algumas dessas questões envolvem exatamente o uso de tecnologia eletrônica para identificar pessoas em locais públicos por meio de reconhecimento facial, o que permite uma atuação mais rápida das autoridades públicas na garantia da segurança social e na prevenção da prática de novos delitos. O uso de ferramentas de monitoramento desperta grandes discussões sobre a afetação da autodeterminação das pessoas, já que isso implica a transferência de controle do indivíduo a um terceiro com poderes invisíveis de tutelar a liberdade das pessoas.

Observa-se então que existe possibilidade de compatibilizar o direito à proteção da imagem com o uso da ferramenta de RF como instrumento de aprimoramento do direito social à segurança pública, na exata medida em que se reconhece a impossibilidade de proibir o acesso aos dados pessoais de imagem do corpo humano coletados via tecnologia de informação em ambientes públicos. A proteção à privacidade e à intimidade como desdobramentos importantes da personalidade não são violados pela simples captação dessas imagens, mas no eventual desvio do fim utilitário do dado. Nesse aspecto, a LGPD representa a consolidação do direito à privacidade e à intimidade porque garante a proteção no uso dos dados coletados, mesmo que excetue o tratamento dos dados pessoais para fins de segurança pública. Apesar disso, esses dados são protegidos por várias outras leis que regulam os seus sigilos, de sorte que mesmo excetuada para fins de segurança pública isso não significa ausência de proteção.

O RF tem por princípio a capacidade humana de pôr meio da visão reconhecer o outro ser humano que vive em sua comunidade e, em verdade, diferencia-se dessa realidade social apenas no fato de que o dado capturado pela visão humana e armazenado no cérebro pode ser feito por equipamentos eletrônicos cujo armazenamento é um banco de dados público ou privado. Na seara privada, especialmente nas redes sociais, o RF não apenas já existe como está na palma da mão das pessoas; aparelhos *smartphones* já possuem essa tecnologia, o *Facebook*, por exemplo, já permite a identificação de pessoas em fotografias publicadas na rede, realizando o reconhecimento das pessoas a partir da identificação dos traços faciais contidos na fotografia digital.

A utilização dessa ferramenta para aprimorar a política pública de segurança pública não é em si o problema. O cuidado que se deve ter não é pelo uso do RF para fins de segurança pública, mas como os dados são armazenados, produzidos e descartados. Por isso, o olhar que se deve ter em termos de proteção de direitos fundamentais está no uso da imagem para fins diversos da segurança pública, como já disciplina a lei de proteção de dados pessoais. Também, cabe fiscalizar como acontecem as intervenções humanas nas diversas fases do processo, com o propósito de prevenir abusos e preconceitos, como ainda, identificar e responsabilizar desvios de finalidades e outras ilegalidades.

Afere-se que o termo segurança pública não pode ser um limitador de informação e transparência. A falta de dados abertos sobre essa política de segurança pública dificulta a pesquisa, desmotivando o pesquisador. A gama de obstáculos e burocracias para acessar informações que deveriam estar em ambiente público são óbices para o conhecimento e favorece a desinformação e as construções de narrativas, por vezes, prejudiciais à própria política. O agente público não pode limitar o acesso à informação, nem tão pouco limitar ou cercear o direito à informação no transcurso do estudo acadêmico, quer por falta de agenda para reunião com os agentes públicos, por falta de acesso aos documentos internos, por falta de autorização para visita institucional, quer por falta de respostas aos questionários ou entrevistas. A parceria entre a instituição e as universidades é essencial.

Conclui-se que se detecta as transformações, mudanças e quebra de paradigmas que estão materializadas com o modelo concebido para essa nova política de segurança pública. Ao ser repaginada asseverou abrangência, capilaridade, universalidade, modernização, integração e altos investimentos para conceber um serviço público alinhado com o mundo moderno. Juntamente, com estes benefícios trouxe inúmeros aspectos para serem ponderados e em uma construção conjunta, ter continuidade, seguindo recomendações ao longo da sua trajetória de acordo com as mudanças sociais.

Nesse sentido, constata-se que a SSP (BA) vem aplicando os mecanismos para viabilizar a harmonia e o equilíbrio necessário para a convivência pacífica entre a aplicabilidade do RF e o direito à privacidade e a proteção de dados, e outros, depende muito do respeito aos limites, aos valores morais e éticos. Há de existir, ainda mais, transparência, responsabilidade social e participação social. Deve-se então estar sempre refletindo de maneira crítica e participativa quanto a inter-relação das capacidades desenvolvidas para uso da ferramenta tecnológica e a proteção dos direitos fundamentais.

Ainda, pode-se apontar que com os avanços tecnológicos contratados na segunda fase do Projeto, o estado da Bahia passou a possuir um dos maiores Centros de Operações Integradas (COI) da América Latina, com ações de Inteligência, que permite à SSP-BA monitorar as imagens das câmeras distribuídas, na cidade de Salvador e a região metropolitana, com previsão de abranger o Estado, além da supervisão e fiscalização da localização das viaturas, por intermédio do georreferenciamento.

Também, nota-se que essa política da SSP (BA) tem a essência de integração e interoperabilidade com o SESP o que favorece ao aprimoramento de processos, amplia a capacidade gerencial e operacional das forças de segurança e é útil ao atendimento de ocorrências de urgência e emergência com rapidez, já que a junção do videomonitoramento com o RF e o analítico de IA, passou a permitir o padrão de transferência, em tempo real de dados, para tecnologia móvel. Tudo isso sem o estímulo ao ciclo de confronto entre a polícia e o criminoso.

Contempla-se que essa contínua evolução, decorrente dos avanços tecnológicos, apresentam soluções que atendam as demandas e expectativas da população. Já que maximizam os processos investigativos, estimulam os investimentos em inovações com capacidades, não só, de vigilância e monitoramento continuadas, vinte e quatro horas por dia, mas de ações estratégicas que aplicam novas tecnologias com o objetivo de ampliar seus efeitos, como se pode citar, o preventivo: ao identificar, registrar e capturar imagens de crimes, acidentes e acontecimentos que podem auxiliar na manutenção da paz e da ordem pública. Também, o preditivo: essencialmente, ao ajudar alcançar foragidos e procurados da justiça, além de permitir a ação imediata em resposta aos atos criminosos, já que concebe o acompanhamento *online* e a atuação oportuna na ocasião da ocorrência policial.

Da mesma forma, as ferramentas disponibilizadas para as forças policiais com o PVPE permitem aplicar de maneira automatizada, a IA nas câmeras, para reconhecer rostos e imagens de suspeitos previamente cadastrados, em um banco de dados, ainda que, em

locais com grande número de pessoas; analisar e gerar alertas, a partir das detecções por similaridades biométricas dos rostos de pessoas suspeitas; além de disponibilizar informações essenciais à tomada de decisão para a intervenção da polícia. Essa transformação chegou para ressignificar o videomonitoramento, visando à melhoria da qualidade de vida e de bem-estar do povo em geral.

Verifica-se a existência de mecanismo de gerenciamento de riscos, bem como medidas de segurança de dados e informações no sistema de vídeo do RF do PVPE. Destaca-se que a SSP (BA) dispõe de NGA internas com protocolo e procedimentos, os quais devem ser cumpridos por todos, visando não só evitar falsos positivos e excessos, mas o uso inadequado ou indevido que geram preocupações e medos por erros e abuso de poder do emprego do RF na segurança pública.

Percebe-se que os resultados do uso do RF do PVPE esbarram-se em um ambiente de problemas socioeconômicos no ente federado, conforme o Apêndice B. A dinâmica da criminalidade é reflexo da falta de eficiência, eficácia e efetividade do estado nas políticas públicas sociais. Essa falha grave é o fator preponderante no fomento as causas da criminalidade e, conseqüentemente, da violência. Tem-se observado a violência nos municípios do interior do estado, registrando altos índices desta ocorrência, apesar do implemento pelo governo estadual de políticas de segurança pública. São inúmeras as críticas sobre essas políticas. De fato, há muito a melhorar, no entanto, cabe pontuar que as forças de segurança pública atuam na consequência do problema e não na origem.

O uso do RF do PVPE convive em um cenário desafiador e crítico não só para o Estado, porém, significativamente para a sociedade que convive neste ambiente de preocupação e incertezas. Em conformidade com o Apêndice C, a tecnologia se apresenta como uma alternativa para ajudar a resolver essas condições inadequadas que contribuem para a reincidência criminal, a injustiça, o estímulo ao cometimento de atos delituosos, fortalecendo as facções criminosas e o círculo vicioso da violência. Avulta-se que os problemas não podem ser motivo de justificativas para disseminação do ódio, a intolerância, as abordagens violentas e o aumento da letalidade policial.

Evidencia-se também que essas múltiplas soluções de tecnologias de informação e comunicação realiza uma gestão integrada das forças policiais (Militar, Judiciária e Técnica) em um viés da rotina operacional, às atividades operacionais, de inteligência e de apoio técnico-científico. Salienta-se que a tecnologia se propõe a automatizar os procedimentos, sob a supervisão humana, com o objetivo de prover um serviço público

inovador, por isso, é razoável capacitar, fiscalizar os agentes públicos, mais que isso, deve-se disponibilizar canais para denúncias e reclamações.

Constata-se que a política possui sustentabilidade orçamentária e perenidade, constando nos PPA e nos Planos de Governos. Há recursos para investimento nesta política complexa e abrangente. Enfatiza-se também que o custo com o uso do RF é de cerca de R\$ 75.339.447,87 (setenta e cinco milhões trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) do total previsto para todo o Projeto, o que prova que essa política de segurança pública vai muito além do que o emprego apenas da tecnologia de RF, por IA.

Descortina-se que a execução e a expansão do Projeto acontecem em conformidade com o planejamento previsto e contratado. Logo, já se percebe a viabilidade e importância da integração do Sistema de Segurança Pública do Estado da SSP (BA) com o COI e os CICOMs, além de observar a atuação no espectro multiinstitucional garantindo o poder nos resultados da aplicação das capacidades tecnológicas em prol do bem comum, do bem-estar e da qualidade de vida da sociedade. Torna-se evidente que não se pode esquecer de zelar pelo respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e morais.

Então, apesar de exigir a contrapartida dos cidadãos, ao ter que abdicar de um pouco da privacidade individual para prover uma sensação de segurança em benefício de todos, nota-se que as ações adotadas pelo SSP (BA) a partir do uso do RF do PVPE, pode obter a aceitabilidade e credibilidade da sociedade. Cabe investigar isso. A oportunidade estar, por exemplo, com a aplicação de pesquisa de satisfação do cidadão pela Ouvidoria ou por outra entidade pública ou privada, durante o Carnaval de Salvador, maior festejo de rua do mundo, para a análise dos resultados sobre a percepção do folião quanto a importância do uso do RF na segurança pública da Bahia.

O Uso do RF do PVPE cumpre o objetivo de alcançar pessoas, que são procurados e foragidos, que não são encarados como cidadãos comuns, portanto, devendo ser localizados e conduzidos para prestar contas com o devido processo ou cumprir a pena definida pela norma infraconstitucional. Esses condenados da justiça impõem uma série de reflexos e efeitos negativos à sociedade local e nacional, tanto à segurança pública, por afetar o bem comum da coletividade; quanto às vítimas, por trazer prejuízos à ordem pública. Assim, é razoável afirmar que a tecnologia possui o grau de imparcialidade e de acurácia muito mais elevado do que o reconhecimento de pessoa por acareação e pela fotografia. Quando comparado com esses meios provas que vem sendo validado pela

justiça brasileira – acareação e pela fotografia – a inovação tecnológica tende a ser mais eficiente e mais segura.

Ao final do estudo, como sugestão, surgem recomendações que visam ao aprimoramento dessa política de segurança pública, as quais devem ser ampliadas pela sociedade e, no mínimo, apreciadas pela SSP (BA), para estudo de viabilidade e inclusão no Projeto. Todas os alertas foram percebidos, com ênfase, durante o levantamento de campo e os diálogos com os gestores da instituição. Logo, com o objetivo de minimizar as vulnerabilidades do Projeto e de ampliar a proteção ao direito à privacidade e ao combate a discriminação racial, é prudente propor a implementação de mecanismos de auditorias independentes, além de pontuar a necessidade de maior transparência do PVPE.

Como contribuição da pesquisa deixa-se novos conhecimentos quer para a ratificação do entendimento sobre o tema ou à desmistificação de narrativas sobre o uso do RF do PVPE do Estado da Bahia. Disponibiliza-se novas informações para que todos os cidadãos interessados possam entender as capacidades da ferramenta e os riscos que precisam ser gerenciados, em especial, no que se refere a intervenção humana. Com isso, a sociedade pode ponderar e decidir se é viável ou não conciliar a aplicabilidade da tecnologia na segurança pública no contexto contemporâneo de sensação de impunidade.

Mesmo não sendo a solução total para os problemas e desafios na área da segurança pública da Bahia, o uso do RF, por IA, se mostra como uma alternativa inovadora, tecnológica e compatível com os óbices do mundo contemporâneo; ele é um instrumento aperfeiçoável e existe como uma possibilidade com utilidade e relevância no cenário atual do Estado, em especial, por até o momento se mostrar confiável e, por isso, aceito pelo cidadão, bem como relevante e com capacidades a serem ainda exploradas. Cabe lembrar que em um Estado Democrático de Direito não pode existir inconciliabilidade entre segurança pública e direitos humanos, mas sim, interdependência. Pois, essa sinergia e equilíbrio asseveram legitimidade e benesses aos dois ao serem praticados.

Por fim, cabe investigar se na Bahia está acontecendo o efeito de transbordamento da criminalidade para regiões não atendidas pelo Projeto. Então, admite-se questionar se as regiões com aumento nos índices de criminalidade são próximas da capital (Salvador) e estão, ou não, incluídas nesta política de segurança pública. Dessa forma, existe a possibilidade do uso do RF do PVPE estar concentrada em cidades específicas e, com isso, tem ampliado o custo e o risco de oportunidade da prática delituosa nessas áreas amparadas, fomentando mudança de localidade da violência e da criminalidade, consequentemente, dos indicadores negativos para outros municípios do estado.

REFERÊNCIAS

- ALCADIPANI, R. **Novas tecnologias e a criminalidade: o crime do futuro e a polícia do passado**. Estadão, São Paulo, 14 jan. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/novas-tecnologias-e-a-criminalidade-o-crime-do-futuro-e-a-policia-do-passado/>. Acesso em: 26 abr. 2024.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ANDRADE, R. de O. **Um rosto na multidão**. Revista Pesquisa Fapesp, [s. l.], n. 274, p. 73–75, 2018. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/2018/12/14/um-rosto-na-multidao>. Acesso em: 9 jun. 2024.
- BAHIA. **Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005**. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes do Estado da Bahia e dá outras providências. Diário Oficial do Estado (DOE), Bahia, 02 mar. 2005. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-9433-2005-bahia-dispoe-sobre-as-licitacoes-e-contratos-administrativos-pertinentes-a-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-no-ambito-dos-poderes-do-estado-da-bahia-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 abr. 2024.
- BAHIA. **Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006**. Aprova o Regime da Secretaria da Segurança Pública. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/76429/decreto-10186-06>. Acesso em: 20 set. 2023.
- BAHIA. **Portaria Conjunta nº 400, de 27 de julho de 2011**. Autoriza o funcionamento do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, na sede da Superintendência de Telecomunicações da Secretaria da Segurança Pública – STELECOM e aprova suas Normas Gerais de Ação. 2011a. Disponível em: <https://contratos.ssp.ba.gov.br/sigest/api/storage/app/upload/docs/publicacoes/129.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BAHIA. **Governo da Bahia**. Secretaria da Segurança Pública. Plano Estadual da Segurança Pública, PLANESP 2012-2015. Salvador: SSP, 2011b.
- BAHIA. **Decreto nº 13.473, de 28 de novembro de 2011**. Homologa a Resolução nº 02/2011. Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. 2011c. Disponível em: https://www.ba.gov.br/administracao/sites/site-saeb/files/migracao_2024/arquivos/File/Decreto13473_Politica_de_Seguranca_da_Informacao.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BAHIA. **Lei nº 12.357, de 26 de setembro de 2011**. Institui o sistema de defesa social, o Programa Pacto pela Vida, e dá outras providências. 2011d. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-12357-2011-bahia-institui-o-sistema-de-defesa-social-o-programa-pacto-pela-vida-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 24 ago. 2024.
- BAHIA. **Portaria nº 165 de 15 de março de 2012**. Dispõe sobre as diretrizes para uniformização de procedimentos operacionais dos serviços prestados pelos órgãos

finalísticos da SSP/BA. Disponível em:

<https://ssp.ba.gov.br/institucional/stelecom/legislacao/#:~:text=PORTARIA%20nC2%BA%20165%20de%2015,emerg%C3%Aancia%20e%20outras%20providencias%20administrativas>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BAHIA. Portaria nº 112, 08 de maio de 2013, Ministério da Justiça, que instituiu o Sistema de Comando e Controle Segurança Pública para Grandes Eventos – SICC.

Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/226715-comando-e-controle-de-seguranua-publica-para-grandes-eventos-sicc-institui-o-sistema-integrado-de-comando-e-controle-de-seguranua-publica-para-grandes-eventos-sicc.html>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BAHIA. Portaria nº 46 – CG/2014. Dispõe sobre diretrizes para uniformização de procedimentos operacionais dos serviços a serem seguidos nas ocorrências policiais.

Disponível em:

[file:///C:/Users/usuario/Downloads/PORTARIA%20nC2%BA%20046%20\(Comando%20Geral\)%20\(1\)-%20Diretriz%20de%20uniformiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20procedimentos%20operacionais%20dos%20servi%C3%A7os%20a%20serem%20seguidos%20ocorr%C3%Aancias%20policiais%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/usuario/Downloads/PORTARIA%20nC2%BA%20046%20(Comando%20Geral)%20(1)-%20Diretriz%20de%20uniformiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20procedimentos%20operacionais%20dos%20servi%C3%A7os%20a%20serem%20seguidos%20ocorr%C3%Aancias%20policiais%20(1).pdf). Acesso em: 11 mar. 2024.

BAHIA. Portaria nº 332 de 11 de maio de 2015. Dispõe sobre diretrizes para o emprego e a fiscalização do uso de equipamentos de orientação territorial de comunicação e videomonitoramento nas viaturas da SSP/BA. Disponível em:

<https://contratos.ssp.ba.gov.br/sigest/api/storage/app/upload/docs/publicacoes/20.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BAHIA. Lei nº 13.468 de 29 de dezembro de 2015. Institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2016-2019. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13468-2015-bahia-institui-o-plano-plurianual-participativo-ppa-do-estado-da-bahia-para-o-quadriennio-20162019>. Acesso em: 20 set. 2023.

BAHIA. Decreto nº 16.852, de 14 de julho de 2016. Institui o Centro de Operações e Inteligência e o Comitê de Gestão de Crises, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-16852-2016-bahia-institui-o-centro-de-operacoes-e-inteligencia-e-o-comite-de-gestao-de-criSES-no-ambito-da-secretaria-da-seguranca-publica>. Acesso em: 24 set. 2023.

BAHIA. Secretaria da Segurança Pública. PLANESP: Plano Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública – Salvador: EGBA, 2017. Disponível em:

<https://www.pm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Plano-Estrategico-SSP-2016-2025-1.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

BAHIA. Programa de Governo Participativo. PGP. 2018. Disponível em:

https://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/plano_governo_r13_20112018.pdf. Acesso em: 24 jun. 2024.

BAHIA. Lei nº 14.172 de 06 de novembro de 2019. Institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2020-2023. 2019a. Disponível

em: https://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/Lei_14172_Lei_PPA_Alterada.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.

BAHIA. Portaria nº 119, de 30 de abril de 2019, Institui os processos estratégicos de atendimento de ocorrência policial com reconhecimento facial e com reconhecimento veicular no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e dá outras providências. 2019b. Disponível em:

file:///C:/Users/usuario/Downloads/DOE%2001.05.19_Institui%20os%20Processos%20de%20atendimento%20a%20ocorr%3%AAncias%20Rec.%20Facial%20e%20Veicular%20-%20Portaria%20119.pdf. Acesso em: 11 mar. 2024.

BAHIA. Norma Geral de Ação nº 01/2019 – DIROP. Padronização das normas gerais de ação dos Centros Integrados de Comunicações. 2019c. Disponível em:

<https://contratos.ssp.ba.gov.br/sigest/api/storage/app/upload/docs/publicacoes/58.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BAHIA, Edital-Matriz do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão. Portaria PGE nº 063/2020. Governo do Estado da Bahia. Secretaria da Administração do Estado da Bahia Coordenação Central de Licitações. Concorrência nº 002/2020. Processo Administrativo nº 020.10547.2019.0008878-50. Parecer nº 000401/2020 de 06/02/2020. Codificação no Certificado de Registro – SAEB. Família: 02.83. Código: 02.83.20.00016677-4. Salvador: SSP, 2020.

BAHIA. Decreto nº 21.235 de 09 de março de 2022 - Institui o Projeto Câmera Interativa. 2022a. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-21235-2022-bahia-institui-o-projeto-camera-interativa-e-da-outras-providencias#:~:text=popula%C3%A7%C3%A3o%20baiana%2C%20DECRETA%3A-,Art.,auxiliar%20no%20combate%20%C3%A0%20criminalidade>. Acesso em: 24 set. 2023.

BAHIA. Resolução nº 000096/2022. Dispõe sobre normas para prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia. 2022b. Disponível em:

https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolu%C3%A7%C3%A3o_096_2022.pdf. Acesso em: 24 jun. 2024.

BAHIA.BA. Reforço federal na greve parcial da PM foi decisão acertada, diz Wagner. O portal Oficial do Estado da Bahia. Em 13 Fev. 2012. Disponível em: <https://www.bahia.ba.gov.br/2012/02/noticias/seguranca/reforco-federal-na-greve-parcial-da-pm-foi-decisao-acertada-diz-wagner/>. Acesso em: 28 abr. 2024.

BAHIA. Secretaria da Segurança Pública. Disponível em:

<https://ssp.ba.gov.br/informacoes-criminais/estatistica>. Acesso em: 19 set. 2023a.

BAHIA. Desenvolvimento com participação popular. PPA Participativo: envio das propostas para o PPA 2024-2027, 2023. Disponível em: <https://ppaparticipativo.ba.gov.br/>. Acesso em: 19 set. 2023b.

BAHIA. **Ouvidoria Geral da SSP**. Ei, bora avaliar o trabalho do SSP da Bahia? Elogia, sugira, informe, reclame ou denuncie!. Avaliação Carnaval 2023. Salvador, Bahia, 2023c.

BAHIA. **Portaria nº026, de 23 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre diretrizes para uniformização dos procedimentos operacionais dos órgãos finalísticos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, no atendimento às ocorrências de urgência e emergência policiais e de bombeiro militar, bem como o emprego e a fiscalização do uso dos sistemas e equipamentos de comunicação móveis e embarcados em todo o Estado da Bahia. Disponível em: <https://contratos.ssp.ba.gov.br/sigest/api/storage/app/upload/docs/publicacoes/61.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BAHIA. **Ouvidoria Geral da SSP há 25 anos escutando os baianos**. Avaliação Carnaval 2024 Salvador, Bahia, 2024b.

BAHIA. **Secretaria de Segurança Pública**. Apresentar as tecnologias empregadas no serviço de videomonitoramento inteligente em funcionamento na SSP. STELECOM. Apresentação *Workshop* Segurança Pública na Bahia: Democracia, Justiça e Cidadania, em 15 e 16 mar. 2024. UFBA. SSP (BA), 2024a.

BARBOSA, Mafalda Miranda, *et al.*. **Direito digital e inteligência artificial**: diálogos entre Brasil e Europa / A. Barreto Menezes Cordeiro ... [*et al.*]; coordenado por Felipe Braga Netto ... [*et al.*]. – Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Traduzido por Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2021.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica**: ética geral e profissional. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. SENASP/BR. **Guia de Orientações aos Proponentes para Elaboração de Propostas via SICONV para Municípios edital/2012 anexo IV**. Brasília: SENASP/BR 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre pesquisa envolvendo seres humanos. Conselho Nacional de Saúde. Brasília, DF: Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). 2012. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 14 abr. 2022.

BRASIL. **Resolução 510, de 7 de abril de 2016.** Dispõe sobre pesquisa na área de ciências humanas e sociais. Conselho Nacional de Saúde. Brasília, DF: Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 17 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. 2018a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei

Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). 2018c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e a gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública. 2018d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9609.htm. Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018.** Instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências. 2018e. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1546269936.75>. Acesso em: 9 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019.** Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 251, de 04 de setembro de 2019.** Institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências. 2019b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado231917202001145e1e4c756f17b.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021.** Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10777.htm#:~:text=DECRETA%3A,Intelig%C3%Aancia%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20%2D%20Sisp. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021.** Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência e Segurança Pública. 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10778.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.778%2C%20DE%2024,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.** Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2021/decreto-10822-28-setembro-2021-791792-publicacaooriginal-163506-pe.html>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria Nº 218, de 29 de setembro de 2021.** Dispõe sobre a Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública – CórteX. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/operacoes-integradas/cortex/publicacoes/portaria-no-218-de-29-de-setembro-de-2021>. Acesso em: 07 ago. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.** Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Diário Oficial da União. Brasília, DF. 2022a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc115.htm. Acesso em: 11 fev. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 484, de 19 de dezembro de 2022.** Estabelece diretriz para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário. 2022b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2118372022122763ab612da6997.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Relatório Final.** Comissão de Juristas instituída pelo Ato do Presidente do Senado nº 4, de 2022, destinada a subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil. 2022c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/152136>. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. **Índice de Progresso Social. Qualidade de Vida nos 5570 municípios do Brasil.** Resumo Executivo. 2024.

CAVALCANTE, Aline Marques Vidal Cavalcante; PAIXÃO: Rita Ryllêza Agostinho. **Telecomunicações na Segurança Pública da Bahia: da CENTEL ao CICOM (2003-2018).** In: MAGALHÃES, A. C. S.; JESUS, A. R. (org.). *Telecomunicações na Segurança Pública do Estado da Bahia: Do sino à era digital.* Biblioteca Digital COGER, Salvador, p. 45-59. 2018. Disponível em: <https://bibliotecacoger.ssp.ba.gov.br/>. Acesso em: 03 mai. 2024.

CARVALHO, Alba Maria Pinho; GUSSI, Alcides Fernando. **Perspectivas contemporâneas em Avaliação de Políticas Públicas.** Seminário Avaliação de Políticas Públicas em Tempos Contemporâneos. Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas, UFC, 2011.

CERQUEIRA *et al.* **Atlas da Violência.** Política Nacional de Segurança Pública Orientada para a Efetividade e o Papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2017.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. p. 108. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/93>. Acesso em: 16 jul. 2023.

CERQUEIRA, Raimundo Luís Santana de; PAIXÃO, Hélio Jorge Oliveira. **SIGOR – Sistema Integrado de Gestão de Ocorrências Relevantes: uma experiência na**

correlação de dados para o emprego na análise criminal e de inteligência na Secretaria de Segurança Pública da Bahia. Inteligência, segurança pública e organização criminosa / organização Mônica Pinto Leimgruber, Hêndrio Inandy José de Souza, Yuri Fonseca Lopes. v. 3, p. 398 - 414. --Brasília, DF: Gráfica Movimento, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0).** 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/bnmp-2-0/>. Acesso em: 14 abr. 24.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portal do BNMP.** 2024b. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 14 abr. 2024.

CONTEÚDO aberto. In: **Wikipédia: a enciclopédia livre.** Listas de municípios da Bahia por população (2024). Disponível em: [https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%Adpios_da_Bahia_por_popula%C3%A7%C3%A3o_\(2024\)](https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%Adpios_da_Bahia_por_popula%C3%A7%C3%A3o_(2024)). Acesso em: 14 ago. 2024.

DIAS, Reinaldo. **Política pública: princípios, propósitos.** 1. ed. - São Paulo: Atlas, 2019.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. **Fundamentos do Poder Nacional.** – Rio de Janeiro: ESG, 2024.

ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (EBIA). 2021. **Minstério da Ciência, Tecnologia e inovações (MCTI).** Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ebia-diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em 12 mar. 2024.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança pública: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional.** São Paulo: Atlas, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 28 ago. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 28 ago. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 28 ago. 2024.

FREITAS FILHO, N. B. (2018). **O videomonitoramento nas tecnologias de comunicação na Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.** In: MAGALHÃES, A. C. S.; JESUS, A. R. (org.). Telecomunicações na Segurança Pública do

Estado da Bahia: Do sino à era digital. Biblioteca Digital COGER, Salvador, p. 61-74. Disponível em: <https://bibliotecacoger.ssp.ba.gov.br/>. Acesso em: 03 mai. 2024.

GAMA, Michelle Silva. **Equilíbrio entre inovação e ética: Impacto das tecnologias emergentes na eficiência e privacidade da segurança pública**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 29, n. 7570, 23 mar. 2024. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/108801>. Acesso em: 28 ago. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**, 7 ed. São Paulo: Atlas, 2021a.

GIL, Antonio Carlos. **Como fazer pesquisa qualitativa**, 1 ed. Barueri: Atlas, 2021b.

HESSEN, J. **Teoria do Conhecimento**. Tradução João Vergílio Galleroni Cuter. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2021**. IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama IBGE 2022**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/panorama>. Acesso em: 27 jul. 2024.

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP) 9020**. Avaliação de Políticas Públicas: Instituto Rui Barbosa, 2020.

KONDER, C. N. Privacidade e corpo: convergências possíveis. **Pensar**, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 354-400, 2013.

LÉVY, P. **O Que é o Virtual**. Tradução Paulo Neves. [s.l.]: OCR Brasil, [s.d.]. 2017

LIMA, Jackson Souto Santana; CASTRO, Elisângela Sodrê da Silva de (2018). **O Ciclo das Telecomunicações de segurança pública**. In: MAGALHÃES, A. C. S.; JESUS, A. R. (org.). Telecomunicações na Segurança Pública do Estado da Bahia: Do sino à era digital. Biblioteca Digital COGER, Salvador, p. 109-118. Disponível em: <https://bibliotecacoger.ssp.ba.gov.br/>. Acesso em: 15 mai. 2024.

LIMA, Maria José Rocha. RAMOS, Fernando Sadio. **Os governadores baianos (1979-2022) e a valorização do magistério: o discurso e a prática**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 07, ed. 09, v. 02, pp. 26-76. setembro de 2022. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/governadores-baianos>. Acesso em: 14 fev. 2023.

MELUCCI, Alberto. **Por uma sociologia reflexiva**; pesquisa qualitativa e cultural. Tradução de Maria do Carmo Alves do Bonfim. Petrópolis-RJ: Vozes, 2005.

MONTEIRO, Pedro Diogo Carvalho. **Reconhecendo faces, enclausurando corpos, terror racial, vigilância racializadora e o uso policial do reconhecimento facial na Bahia**, 2022.

NICOLAY, R., JUNQUEIRA, C., & DA SILVA, J. C. F. (2019). Impactos das políticas de segurança sobre os indicadores de criminalidade no Rio de Janeiro. *Nexos Econômicos*, 11(2), 113–137. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revnexeco/article/view/25286>. Acesso em: 10 mar. 24.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NUNES, Pablo. **O sertão vai virar mar [livro eletrônico]: expansão do reconhecimento facial na Bahia** / Pablo Nunes, Thallita G. L. Lima, Thais G. Cruz. – Rio de Janeiro: CESeC, 2023.

OLIVEIRA, Samuel R. de. **Sorria, você está sendo filmado!**: repensando direitos na era do reconhecimento facial. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Tradução Rafael Abraham. – 1. ed. – Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 2020.

PESSI, D.; GIARDIN, L. **Bandidolatria e democídio**: ensaio sobre garantismo penal e criminalidade no Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2018.

PIRES, Ana Beatriz Santos *et al.* **Alvos predeterminados: um estudo de caso sobre a implantação da tecnologia de reconhecimento facial na Bahia**. Organização ALMEIDA, Eloísa Machado de e ESTELLITA, Heloisa. **Revista Dados, privacidade e perseguição penal**: cinco estudos, Projeto Multidisciplinar da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas – FGV-SP. São Paulo, 2021.

POPPER, K. R. **Lógica das Ciências Sociais**. Tradução Estevão de Rezende Martins; Apio Cláudio Muniz Acquarone Filho; Vilma de Oliveira Moraes e Silva. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

REIS, Paulo Victor Alfeo. **Algoritmos e o Direito**. São Paulo: Almedina, 2020.

RISSI, Camila. **Segurança Pública do Brasil**: o papel das inovações tecnológicas. 30 jan. 2024. Disponível em: <https://tiinside.com.br/30/01/2024/seguranca-publica-do-brasil-o-papel-das-inovacoes-tecnologicas/>. Acesso em: 12 mar. 24.

RODOTÀ, S. El cuerpo. *In: La vida y las reglas. Entre el derecho y el no derecho*. Madrid: Trotta S.A., 2010. p. 93–118.

RODRIGUES, Lea Carvalho. **Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais**. Revista Avaliação de Políticas Públicas (AVAL). Fortaleza, ano 1, v. 1, n. 1, p. 7-15, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/22510>. Acesso em: 22 mai. 2023.

RUSSELL, Stuart. **Inteligência artificial a nosso favor**: como manter o controle sobre a tecnologia. Tradução Berilo Vargas – 1. ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SANDEL, M. J. **O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado**. Tradução Clóvis Marques. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SCHWAB, Klaus. **Aplicando a quarta revolução industrial** / Klaus Schwab, Nicholas Davis; prefácios de Satya Nadella, João Doria; tradução Daniel Moreira Miranda. - São Paulo: Edipro, 2018.

SCHWAB, K. **A quarta revolução**. São Paulo: Edipro, 2019.

SECCHI, Leonardo, *et al.* **Análise de políticas públicas: diagnósticos de problemas, recomendação de soluções**. 3- Reimpr. da 1.ed. de 2016. – São Paulo: Cengage Learning, 2019.

SIQUEIRA, N. S.; POMPEU, G. V. M.; CARNEIRO JÚNIOR, A. M. O desafio à experiência axiológica democrática pelas novas tecnologias de informação. *In*: SIQUEIRA, N. S.; XEREZ, R. M. (Eds.). **Desafios à concretização dos direitos fundamentais na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 179–198.

SZABÓ, Ilona. **Segurança pública para virar o jogo**. 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

TEFFÉ, C. S. **Direito à imagem na Internet: estudo sobre o tratamento do marco civil da internet para os casos de divulgação não autorizada de imagens íntimas**. *Revista de Direito Civil Contemporâneo, [s. l.]*, v. 15, p. 93–127, 2018.

TEGMARK, Max. **Vida 3.0: o ser humano na era da inteligência artificial**. Tradução de Petê Rissatti. – São Paulo: Benvirá, 2020.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Avaliações de políticas públicas e garantias de direitos**. São Paulo: Cortez, 2020.

VARGAS, Érica Nascimento Pinheiro; RIBEIRO, Mônica Matos. **Reconhecimento facial como política de segurança pública no estado da Bahia**. Terceiro Milênio: *Revista Crítica de Sociologia e Política*, v. 22, n. 3, setembro a dezembro de 2023, p. 190 – 216.

VARGAS, Érica Nascimento Pinheiro. **O uso da tecnologia de reconhecimento facial como política de segurança pública no Estado da Bahia**. Salvador: UNIFACS, 2022.

VASCONCELOS, Y. **O corpo é a senha**. *Revista Pesquisa Fapesp, [s. l.]*, n. 255, p. 69–73, 2017. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/2017/05/23/o-corpo-e-a-senha/>. Acesso em: 9 jun. 2019.

WOJCICKI, J. S.; ADOLFO, L. G. S. A (im)possibilidade jurídica de culpa concorrente ou culpa exclusiva da vítima na superexposição da própria imagem na sociedade da informação. *In*: SIQUEIRA, N. S.; XEREZ, R. M. (Eds.). **Desafios à concretização dos direitos fundamentais na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 81–106.

APÊNDICE A – MUNICÍPIOS E BAIROS ALCANÇADOS COM PONTOS DE IMAGENS DO PROJETO VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO



Fonte:

Elaborado pelo pesquisador, com base em Bahia (2020, p. 311-438).

Com a expansão do Projeto houve a criação de novos Pontos de Imagem3 nos municípios de:

(7) unidades em Salvador (complexos penitenciários), (56) unidades em Alagoinhas (CICOM), (6) unidades em Alcobaça, (20) unidades em Amargosa, (8) unidades em Andaraí, (9) unidades em Barra do Choça, (70) unidades em Barreiras (CICOM), (17) unidades em Bom Jesus da Lapa, (14) unidades em Brumado (CICOM), (16) unidades em Cachoeira, (7) unidades em Caetité, (8) unidades em Cairu, (97) unidades em Camaçari, (62) unidades em Candeias, (21) unidades em Capim Grosso, (25) unidades em Catu, (17) unidades em Cruz das Almas, (34) unidades em Dias D'Ávila, (24) unidades em Entre Rios, (11) unidades em Érico Cardoso, (15) unidades em Esplanada (CICOM), (16) unidades em Euclides da Cunha (CICOM), (37) unidades em Eunápolis, (203) unidades em Feira de Santana (CICOM), (25) unidades em Guanambi (CICOM), (28) unidades em Ibotirama (CICOM), (10) unidades em Iguai, (48) unidades em Ilhéus, (36) unidades em Irecê (CICOM), (19) unidades em Itaberaba (CICOM), (92) unidades em Itabuna (CICOM), (12) unidades em Itacaré, (65) unidades em Itaparica, (17) unidades em Itiruçu, (21) unidades em Jacobina, (76) unidades em Jequié (CICOM), (82) unidades em Juazeiro (CICOM), (12) unidades em Jussiapé, (12) unidades em Lapão, (133) unidades em Lauro de Freitas, (133) unidades em Lauro de Freitas, (46) unidades em Luiz Eduardo Magalhães, (06) unidades em Lençóis, (52) unidades em Madre de Deus, (24) unidades em Maracás, (13) unidades em Maragogipe, (32) unidades em Mata de São João, (01) unidades em Morro de São Paulo, (07) unidades em Munguê, (10) unidades em Nova Fátima, (09) unidades em Novo Triunfo, (23) unidades em Olindina, (43) unidades em Paulo Afonso (CICOM), (13) unidades em Pindobaçu, (19) unidades em Pojuca, (10) unidades em Ponto Novo, (33) unidades em Porto Seguro (CICOM), (10) unidades em Prado, (11) unidades em Rio de Contas, (1097) unidades em Salvador, (16) unidades em Santa Maria da Vitória (CICOM), (13) unidades em Santana, (19) unidades em Santo Amaro, (58) unidades em Santo Antônio de Jesus (CICOM), (17) unidades em Santo Estevão, (41) unidades em São Francisco do Conde, (06) unidades em São Miguel das Matas, (24) unidades em São Sebastião do Passé, (08) unidades em Saubara, (08) unidades em Seabra, (35) unidades em Senhor do Bonfim (CICOM), (11) unidades em Serra Dourada, (43) unidades em Serrinha (CICOM), (87) unidades em Simões Filho, (11) unidades em Taboca do Brejo Velho, (49) unidades em Teixeira de Freitas (CICOM), (07) unidades em Ubaíra, (08) unidades em Ubatã, (06) unidades em Vale do Capão/Caeté-Açu/ Palmeiras, (53) unidades em Valença (CICOM), (28) unidades em Vera Cruz, (167) unidades em Vitória da Conquista (CICOM).

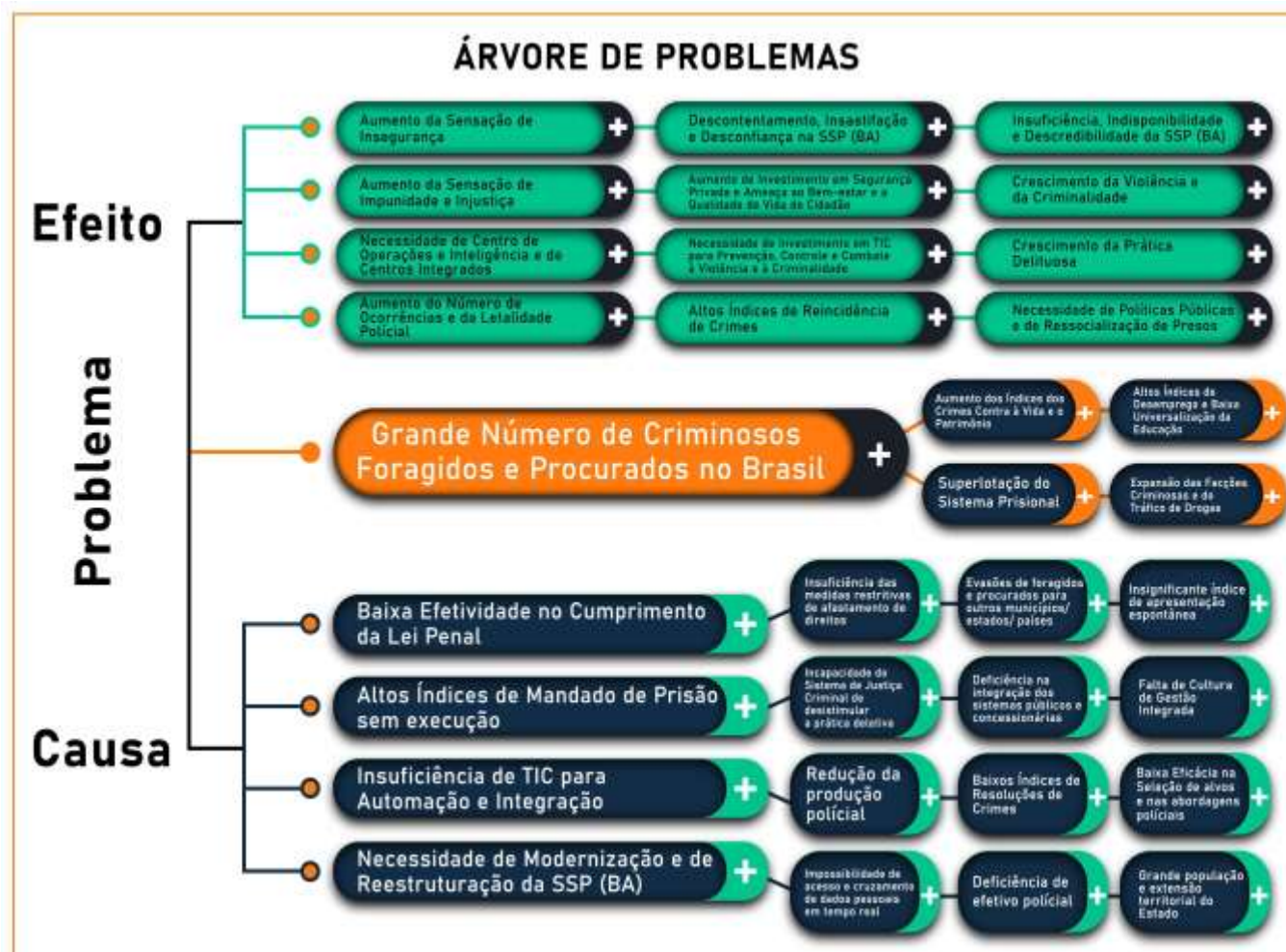


Fonte: Elaborado pelo pesquisador, com base em Bahia (2020, p. 311-438).

São 171 (cento e setenta e um) bairros de Salvador contemplados com Ponto de Imagem proveniente do Projeto Vídeo-Polícia: Expansão (identificar no mapa com bolinha amarela):

São Cristovão, Águas Claras, São Caetano, Rio Sena, Nordeste de Amaralina, Fazenda Coutos, Ursuara, Tororó, Centro, Barbalho, Pelourinho, Calabar, Graça, Barra, Ondina, Chame-Chame, Canela, Mata Escura, CAB, Pituauçu, São Marcos, Saboeiro, Canabrava, Novo Horizonte, Sussuarana, Cabula VI, Santa Mônica, Liberdade, Caixa D'Água, Lapinha, Valéria, Paripe, Pariperi, Monte Serrat, Bonfim, Caminho de Areia, Massaranduba, Mares, Boa Viagem, Comércio, Roma, Calçada, Pirajá, Fazenda Grande do Retiro, Granja Rurais Presidente Vargas, Retiro, Nazaré, Vila Laura, Brotas, Baixa de Quintas, Luiz Anselmo, Matatu, Mussurunga I, Jardim das Margaridas, Barris, Federação, Amaralina, Imbuí, Costa Azul, Armação, Boca do Rio, Pituauçu, Patamares, Horto Bela Vista, Caminho das Árvores, Itaigara, Acupe de Brotas, Bairro da Paz, Itapoã, Piatã, Stella Mares, Aeroporto, Pituba, Rio Vermelho, Baixa do Fiscal, Castelo Branco, Alto das Pomba, Engenho Velho da Federação, São Tomé de Paripe, Nova Brasília de Valéria, Centro Administrativo da Bahia, Mussurunga, Vila Laura, Santo Agostinho, Av. Luís Viana, Bonoco, Nova Esperança, Roma, Jardim Cruzeiro, Ribeira, Alphaville I, Estrada da Rainha, Vale dos Queimadinhos, Soledade, Pero Vaz, Iapi, Cidade Nova, Heitor Dias, Rotula do Abacaxi, Barros Reis, Pau Miúdo, Garcia, Luís Anselmo, Pernambuco, Jd. Brasília, Stiep, Jardim Nova Esperança, Novo Marinho, Sete de Abril, Trobogy, 02 de Julho, Vale dos Lagos, São Rafael, Naranjinha, Doron, Saúde, Nazaré, Barbalho, Cassange, Pau da Lima, Porto Seco Pirajá, Palestina, Jardim Calzeira, Vila Canária, Dom Avelar, Baixa dos Sapateiros, Santo Antonio, Santo Antonio Além do Carmo, Barroquinha, Campo Grande, Parque Bela Vista, Centro Histórico, Calabetão, Granjas Rurais Presidente Vargas, Jardim Santo Inácio, Nova Sussuarana, Trancredo Neves, Lobato, São João do Cabrito, Plataforma, Boa Vista do Lobato, Alto do Cabrito, Piatã, Água de Meninos, Resgate, São Gonçalo, Engomadeira, Arenoso, Cassange, Sete Portas, Dois Leões, Vitória, Chapada do Rio Vermelho, Engenho Velho de Brotas, Campinas de Brotas, Ribeira, CIA, Periperi, Curuzu, Fazenda Grande do Retiro, Mal.

APÊNDICE B – DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA CONSTRUÍDO NA PESQUISA



Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

APÊNDICE C – ÁRVORE DE OBJETIVO CONSTRUÍDA NA PESQUISA



Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos dados da pesquisa.

**APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO –
TCLE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC

MESTRADO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS-MAPP

Título do projeto: *“Avaliação do Projeto Vídeo-Polícia: a utilização do reconhecimento facial na segurança pública da Bahia”.*

Pesquisador doutorando: Antonio Luis dos Santos Filho

Orientadora/ Pesquisadora responsável: Prof. Dr. Julio Alfredo Racchumi Romero

Instituição/Departamento: UFC – Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas (MAPP).

Telefone e endereço postal completo: (85) 3366 7435. Rua Marechal Deodoro, 750 – Quadra da FACED – Prédio do NUPER – Benfica – CEP 60020-060 – Fortaleza – CE. E-mail: mapp@ufc.br. Sítio: www.mapp.uf.br

Local de Coleta dos Dados: Secretaria de Segurança Pública, Salvador (BA).

Telefone para contato (inclusive a cobrar): (71) 99626-0573

Telefones para contato: (71) 99626-0573

Você está sendo convidado (a) para participar como voluntário, em uma pesquisa. Você precisa decidir se quer participar ou não. Por favor, não se apresse em tomar a decisão. Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte ao responsável pelo estudo qualquer dúvida que você tiver. Após ser esclarecido (a) sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra é do pesquisador responsável. Em caso de recusa você não será penalizado (a) de forma alguma.

Eu....., informo que fui esclarecido (a), de forma clara e detalhada, livre de qualquer forma de constrangimento ou coerção que aceito participar da pesquisa *“Avaliação do Projeto Vídeo-Polícia: a utilização do reconhecimento facial na segurança pública da Bahia”*, de autoria de Antonio Luis dos Santos Filho, que tem como objetivo avaliar a utilidade e relevância do uso do reconhecimento facial do Projeto Vídeo-Polícia implementado como política de segurança pública do Estado da Bahia para a captura de foragidos e procurados da justiça, **justifica-se** haja vista existirem ainda muitos aspectos a serem avaliados; principalmente relacionados ao uso da tecnologia da informação e sua influência nos processos da vida humana e na segurança das pessoas. Sobressai-se que os resultados da pesquisa serão divulgados para os gestores públicos envolvidos nesta política pública. Como critérios de inclusão para o estudo: os gestores da SSP (BA). Ressalta-se que a sua participação nesta pesquisa pode causar riscos: Em caso de desconforto você poderá interromper a pesquisa e optar por retomá-la em outro momento ou não. Além disso, você tem o direito de retirar-se do estudo em qualquer fase da pesquisa.

Todos os dados, depois de organizados e analisados pelos pesquisadores poderão ser divulgados e publicados, ficando estes (os pesquisadores) comprometidos em apresentar o relatório final nesta instituição, para que possamos, efetivamente, conhecer a realidade do município.

Benefícios: Sua participação no estudo não renderá nenhum tipo de ônus, ressarcimento, indenização ou recebimento de valores. Esta pesquisa não envolve nenhum tipo de benefício direto (financeiro) ao participante. Terá como benefícios indiretos a contribuição para a confecção de propostas de soluções que visem minimizar os efeitos da crise na

segurança pública, redução no índice de violência e na criminalidade. Alude-se que será assegurado pelo pesquisador o seu acesso aos resultados dessa pesquisa.

Consentimento da participação da pessoa como sujeito

Eu, _____, abaixo assinado, concordo em participar do estudo, como participante. Fui suficientemente informado a respeito das informações que li ou que foram lidas para mim, descrevendo o estudo “*Avaliação do Projeto Vídeo-Polícia: a utilização do reconhecimento facial na segurança pública da Bahia*”. Eu discuti com o Prof. Dr. Julio Alfredo Racchumi Romero e o mestrando Antonio Luis dos Santos Filho sobre a minha decisão em participar nesse estudo. Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, seus desconfortos e riscos, as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos permanentes. Ficou claro também que minha participação é isenta de despesas. Concordo voluntariamente em participar deste estudo e poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades ou prejuízo.

Local e data

Nome e Assinatura do sujeito ou responsável: _____

Pesquisador Responsável pelo contato e Tomada do TCLE

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste sujeito de pesquisa ou representante legal para a participação neste estudo.

Salvador (BA), _____, de _____ de 2024.

Pesquisador responsável

Assinatura do coletador

APÊNDICE E – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC
MESTRADO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS-MAPP

Título do projeto de pesquisa “*Avaliação do Projeto Vídeo-Polícia: a utilização do reconhecimento facial na segurança pública da Bahia*”.

Pesquisadora responsável: Prof. Dr. Julio Alfredo Racchumi Romero

Contato: (85) 99953-6774 **E-mail:** jarrest@gmail.com

Pesquisador Doutorando: Antonio Luis dos Santos Filho

Contato: (71) 99626-0573

E-mail: capsfi76@gmail.com

Locais da realização da pesquisa: Secretaria de Segurança Pública da Bahia

O pesquisador deste projeto se compromete em preservar a privacidade dos participantes, cujos dados serão coletados por meio de questionário, serão preenchidos pelo gestor, participante voluntário, na pesquisa do Programa de Mestrado em Avaliações de Políticas Públicas (MAPP), Universidade Federal do Ceará (UFC, CE). Concordam, igualmente, que estas informações serão utilizadas única e exclusivamente para execução do presente projeto. As informações somente poderão ser divulgadas de forma anônima e os arquivos da pesquisa serão guardados, junto à pesquisadora responsável; em um arquivo eletrônico (*pen drive*), mantidas na UFC – Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas (MAPP), endereço Rua Marechal Deodoro, 750 – Quadra da FACED – Prédio do NUPER – Benfica – CEP 60020-060 – Fortaleza – CE, do MAPP por um período de 5 anos, sob a responsabilidade do Prof. Dr. Julio Alfredo Racchumi Romero. Após este período, os dados serão destruídos.

Salvador (BA), de de 2024.

Assinatura do pesquisador responsável

APÊNDICE F – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS (ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA E QUESTIONÁRIO)

Entrevistas semiestruturada

1. Como esta SSP(BA) descreve o que é PVPE e a finalidade do uso do RF nessa política de segurança pública? Há norma específica para a implementação do PVPE? Quais são as diretrizes, os objetivos, as metas, as estratégias, os indicadores e os resultados estabelecidos para o uso do RF do PVPE como política de segurança pública? Como acontece o processo de seleção dos locais de implementação? Justifique.
2. Quem é o público-alvo do RF do PVPE no Estado? Como é realizada a inserção desses públicos-alvo no Sistema? Quem atualiza a Lista de foragidos da Justiça?
3. Como esta SSP(BA) pode explicar a relação da Política de Modernização Institucional da SSP (BA) com o implemento do uso do RF do PVPE? Quais são as perspectivas futuras para o PVPE? Como esta SSP(BA) pode resumir as vantagens, desvantagens do uso RF?
4. Quais são os riscos e vulnerabilidades do uso RF do PVPE para a sociedade? Quais são as medidas adotadas para minimizar erros e vieses? Qual é o percentual de alertas e de falsos positivos até essa data?
5. Quais são os argumentos que podem ser informados pela SSP (BA) à sociedade, para desconstruir as narrativas de que o uso do RF do PVPE possui o viés racista; trás riscos para privacidade; e que é uma política encarceraria?
6. Quais são os aprimoramentos implantados ao longo do Projeto, em especial do uso do RF, que demonstra a preocupação da SSP (BA) em prestar um serviço público com respeito aos direitos humanos? Como o Projeto pode ser aperfeiçoado?
7. Como esta SSP(BA) descreve o papel do uso do RF do PVPE na segurança pública do Estado da Bahia? Quais são as principais capacidades da tecnologia de RF utilizada pela SSP (BA)? O uso do RF do PVPE vem dando resultado? Esses resultados atendem as necessidades da população? Como uso do RF na segurança pública pode ajudar a melhorar a qualidade de vida, o bem-estar e a sensação de justiça e de segurança à população?
8. Quais são os principais reflexos o uso do RF do PVPE à segurança pública? Quais são as principais demandas na área de segurança pública que o uso do RF do PVPE visa solucionar?
9. Quais são as mudanças de cultura que a SSP (BA) deseja criar na sociedade baiana com o uso do RF?
10. Evidenciar como a SSP (BA) prevê e fomenta a participação social *ex ante* e *ex post* a implementação do PVPE, uso RF, com o intuito de entender melhor as demandas dos clientes (sociedade). Existem incentivos às pesquisas acadêmicas e/ou contratações de empresas para aplicações de pesquisas de opiniões / satisfação, visando avaliar o resultado, os impactos e os efeitos da governança do Projeto?
11. A partir de um olhar reflexivo e crítico em todos os processos e procedimentos do uso do RF do PVPE aponte como a SSP(BA) avalia a confiança e a credibilidade do uso do RF do PVPE com base na percepção da sociedade, no período de 2019 até MAR/2024?
12. Como a SSP (BA) cuida e monitora o uso dos seus agentes que operam os Sistemas, com IA e RF, para que não aconteça desvio de finalidade, uso para fins particulares, abuso de autoridade? Quais são os procedimentos? Há registro dessas ocorrências? Quantifique por ano.
14. À luz das experiências adquiridas pela SSP (BA), qual a utilidade e a relevância do emprego do RF do PVPE como política de segurança pública, para a captura de procurados e foragidos da justiça no Estado da Bahia, frente ao contexto contemporâneo e a colisão de direitos fundamentais no Estado Democrático?

Questionários

1. Como esta SSP(BA) pode explicar o desenho geral do PVPE e o emprego da IA e do RF, na segurança pública do Estado da Bahia?
2. Como esta SSP(BA) descreve o contexto e o cenário em que o uso do RF do PVPE foi implementado no Estado da Bahia? Como a SSP (BA) pode esboçar o diagnóstico dos problemas e as causas-alvo que motivaram a implantação desta tecnologia na SSP (BA)?
3. Na perspectiva do uso do RF do PVPE, explique a trajetória do Projeto, desde o início da cultura de Videomonitoramento em Salvador (BA)? Qual a importância dessa Superintendência para a concepção e expansão do PVPE, em especial, do uso do RF?
4. Como esta SSP(BA) avalia o montante de dotação orçamentária destinado ao uso do RF do PVPE? O Governo Federal e o Estadual dispõem de recursos para financiar o uso do RF do PVPE ao longo do tempo? Houve previsão no PPA, na LDO e na LOA, no período de 2019 até MAR/2024?
5. Como a SSP(BA) descreve o desempenho do uso do RF do PVPE como política de segurança pública do Estado da Bahia? Justifique.
6. Qual é o posicionamento da SSP (BA) quanto a colisão ou conflito, de direitos coletivos (segurança pública) versus o direito individual (privacidade)?
7. O PVPE está alinhado com a Política Nacional de Segurança Pública? E com a Estratégia Nacional de Inteligência Artificial Brasileira?
8. Como esta SSP(BA) descreve os Sistemas que compõem essa integração com o uso do RF do PVPE? Quem são as instituições responsáveis por cada um deles?
9. Quais as consequências dos erros, desatualizações e falhas de cada um desses instrumentos em relação ao uso do RF do PVPE? Quais são os reflexos destes erros para sociedade e para a SSP (BA)? Como são mitigados estes óbices? Detalhe como acontece a gestão operacional do PVPE pelo Sistema SIGOR?
10. Como foi definido e aplicado os padrões, métodos, procedimentos, técnicas e ferramentas referentes ao algoritmo de RF e a IA a ser implementada no PVPE? Qual é o protocolo de confirmação de similaridade adotado para averiguação do suspeito por parte do policial?
11. Qual é o fluxograma procedimental estabelecido pela SSP (BA) a partir do acionamento de similaridade da ferramenta de RF do PVPE? Qual a importância do recurso humano na validação dos alertas? Evidencie as fases em que ocorrem essa interferência humana e as vantagens na prática.
12. Como a SSP (BA) atende aos requisitos de proteção de dados do uso do RF do PVPE (capturados, analisados, processados e armazenados)? Como são usadas as imagens gravadas de crimes? As imagens gravadas pelas câmeras de o PVPE servem de meios de prova em um processo legal?
13. Quais são os órgãos responsáveis e como ocorre o monitoramento interno e externo de o PVPE? Qual é a periodicidade avaliativa do PVPE? Como acontece a segurança dos dados e a confidencialidade dos agentes e contratados?
14. Informar como a SSP (BA) atende ao quesito de transparência no que se refere ao uso do RF do PVPE? Qual é o nível de transparência dos processos que envolvem o PVPE? Por quê?
15. Como esta SSP(BA) descreve a relação do uso do RF do PVPE com os índices de violência e criminalidade do estado? Como o PVPE ajuda no combate à violência e à criminalidade no estado? Os índices de violência e de criminalidade no Estado da Bahia fomentaram a inclusão do PVPE na agenda governamental?
16. Quais são a relevância e a utilidade PVPE para a sociedade baiana? Como esta SSP(BA) descreve as intersectorialidades do PVPE com as outras Políticas de Segurança

pública e Programas Sociais do Estado? Exemplifique. O PVPE colabora com a execução da atividade policial no dia a dia?

17. Como esta SSP(BA) descreve os impactos esperados com a implementação/expansão o uso do reconhecimento facial do PVPE no Estado e na sociedade?

18. O grande número de foragidos e procurados pela justiça é um fator preponderante para uma crise na segurança pública no Estado (índices de violência e de criminalidade)? Porque o uso do RF do PVPE não foi suficiente para a SSP alcançar melhores índices reduzindo a criminalidade e violência do Estado da Bahia, quando se compara os dados da SSP-BA, no período de 2019 até MAR/2024?

19. Demonstrar a relação entre o quantitativo de foragidos capturados (%) por meio do uso do reconhecimento facial do PVPE, no período de 2019 a MAR 24, e a tipicidade penal cometida por ele (%). Quais são os outros resultados obtidos pelos algoritmos do Projeto em prol da SSP (BA) e da sociedade?

20. Quais são as principais lições aprendidas pela Ouvidoria a partir do uso do RF do PVPE na segurança pública, no período de 2019 até MAR/2024? A SSP(BA) já realizou alguma pesquisa de opinião/satisfação do cidadão especificamente sobre o uso do RF na segurança pública da Bahia?

21. O uso do reconhecimento facial do PVPE é utilizado para localizar pessoas desaparecidas? Quantas pessoas foram localizadas pelo PVPE na Bahia?

22. Possibilidade de disponibilizar acesso aos documentos ou fontes que possam apresentar os resultados dos estudos e das avaliações (dados, gráficos, tabelas) sobre uso do RF e o PVPE, em Salvador e no Estado da Bahia, no período de 2019 até MAR/2024.

23. Possibilidade de fornecer gráficos ilustrativos/tabelas, por meio do seu banco de dados atualizado, do número de atendimentos no Centro Integrado, com o percentual (%) de chamadas por ano, no período de 2019 até MAR/2024.

24. Na perspectiva do uso do RF do PVPE, como essa Superintendência viabiliza ações integradas com as unidades da SSP, voltadas ao desenvolvimento organizacional, englobando modernização administrativa, capacitação tecnológica e gestão da informação?

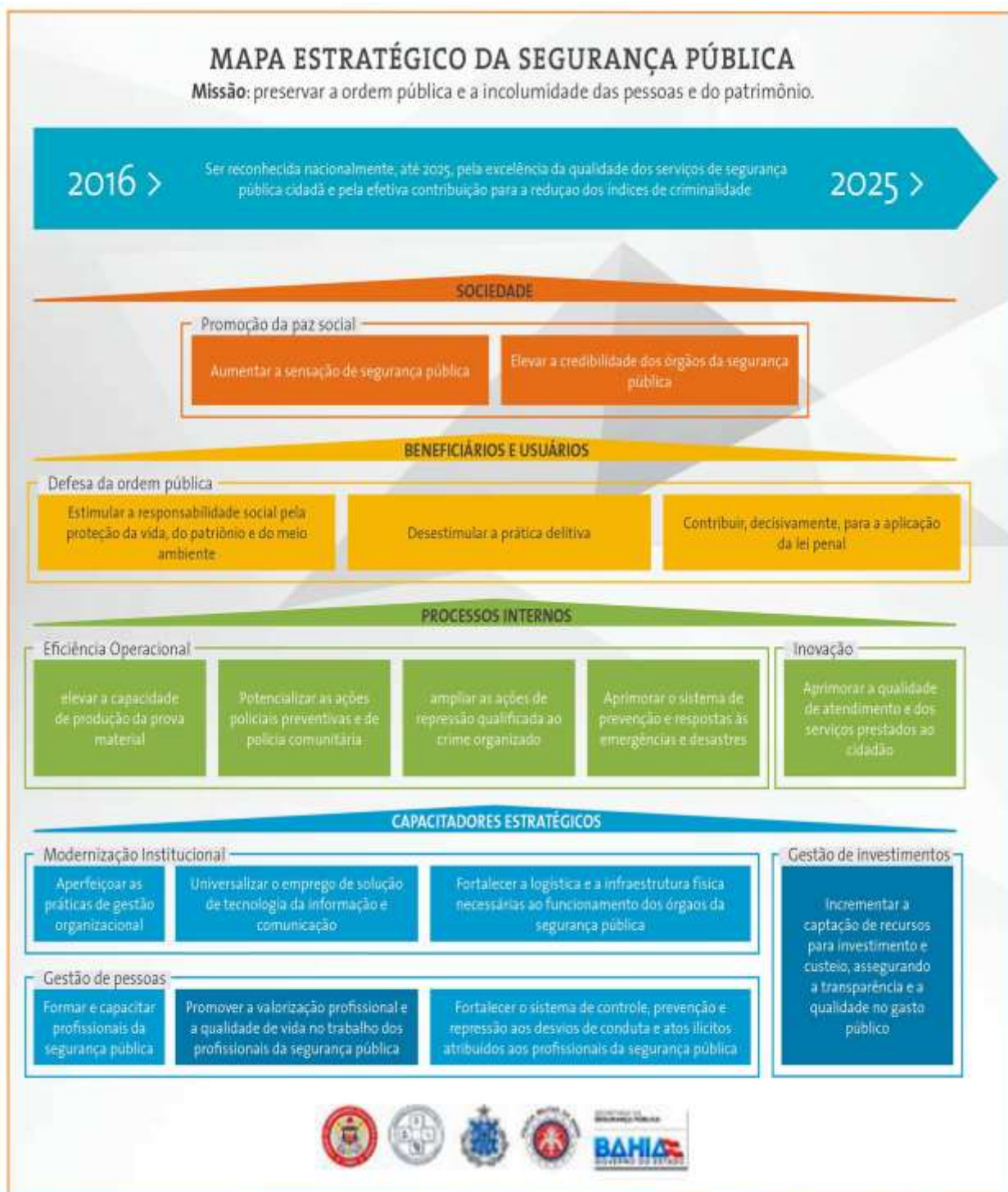
25. Possibilidade de disponibilizar os relatórios das pesquisas de satisfação aplicadas pela SSP(BA), no período de 2019 até MAR/2024, referente a avaliação da segurança pública nos circuitos de carnaval pela sociedade (foliões) em espaços controlados com disponibilidade do uso do reconhecimento facial do PVPE.

26. Quais foram os resultados obtidos em (%) por ano, nos principais Grandes Eventos no Estado da Bahia, com a previsão do uso do RF do PVPE na segurança pública, no período de 2019 até MAR/2024?

27. Como a SSP(BA) descreve as percepções deste órgão quanto aos resultados e impactos do uso do RF do PVPE como política de segurança pública no atual cenário de violência e criminalidade no Estado.

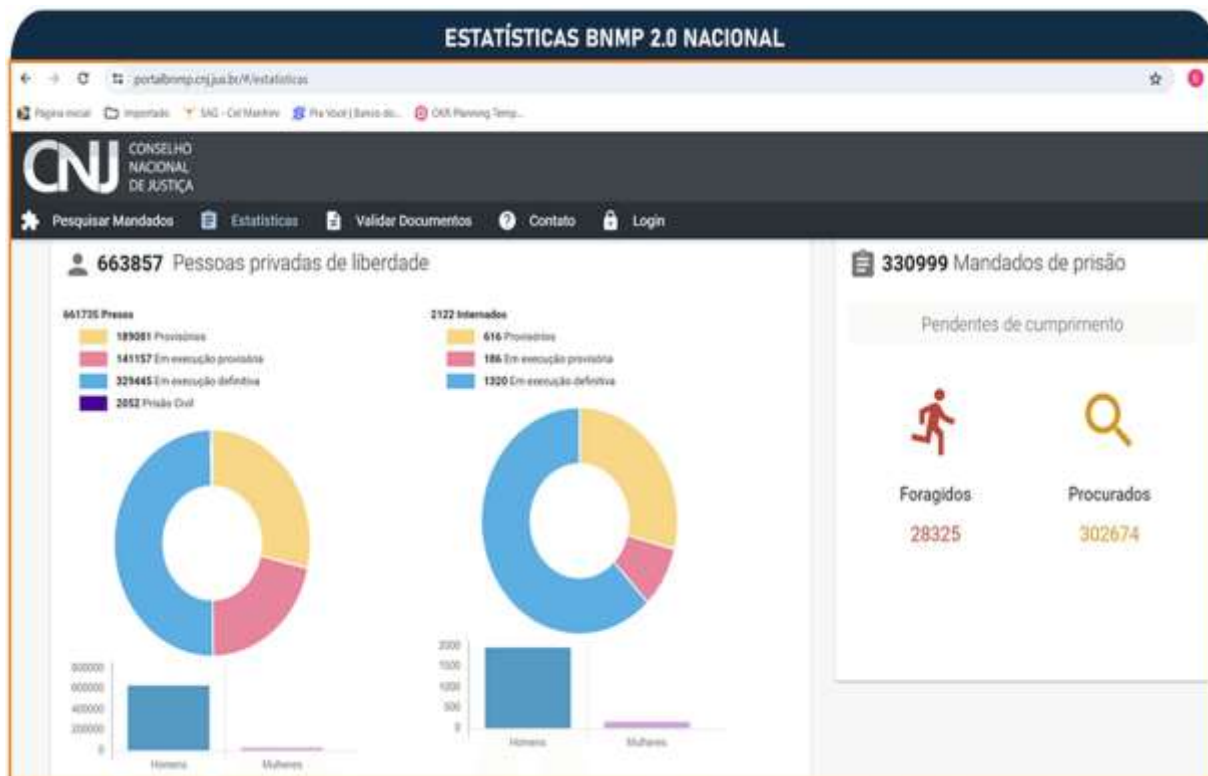
28. Qual é relação do uso do RF do PVPE com os índices de violência e criminalidade do estado? Como o PVPE ajuda no combate à violência e à criminalidade no estado? A crise na segurança pública no Estado (índices de violência e de criminalidade) facilitou a articulação política para o fortalecimento do PVPE na agenda pública do governo devido à urgência dessa questão social?

ANEXO A – VISÃO HOLÍSTICA DO USO DE RECONHECIMENTO FACIAL DO PROJETO VÍDEO-POLÍCIA: EXPANSÃO

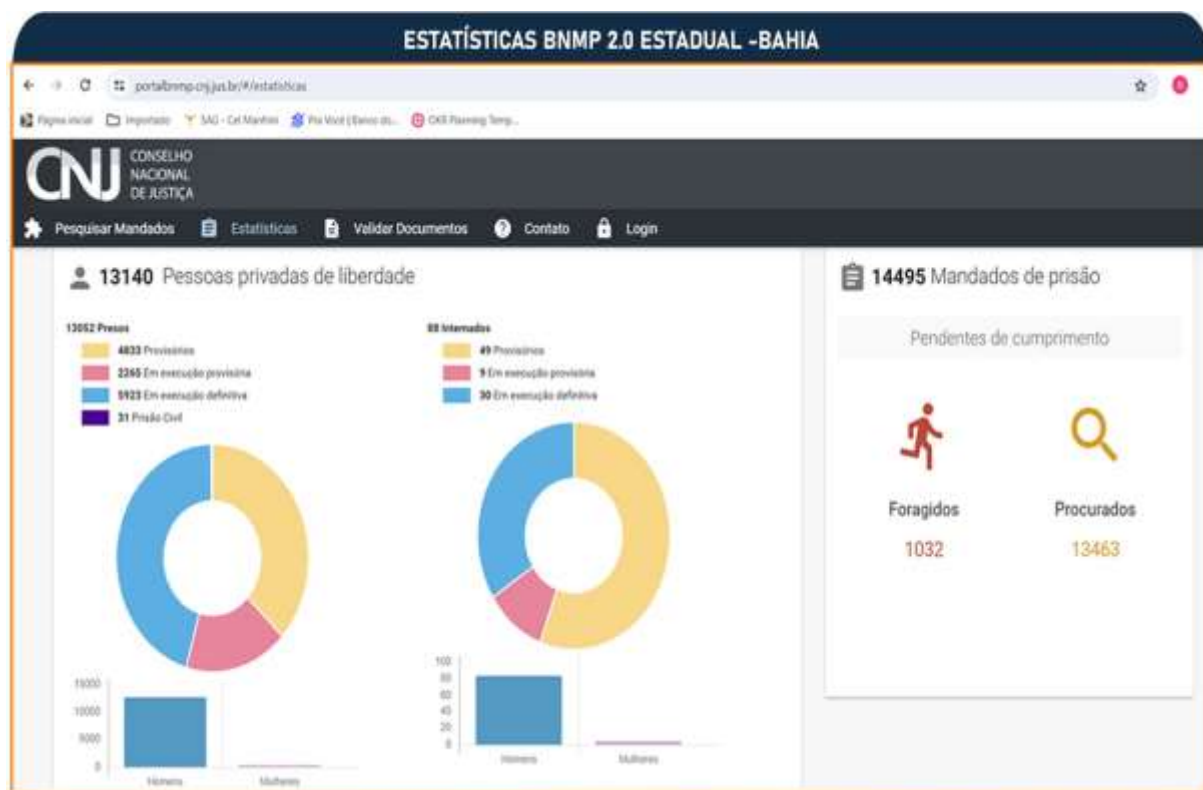


Fonte: Bahia (2017, p. 41)

ANEXO B – ESTATÍSTICAS DO BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO (BNMP 2.0) NACIONAL E ESTADUAL (BAHIA)



Fonte: CNJ (2024b)



Fonte: CNJ (2024b)